



Diário Oficial

ESTADO DA BAHIA - CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA – quinta-feira, 17 de setembro de 2026 / ANO XIII - Edição Nº 449

ALMEIDA
DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:119154400001
95

Assinado de forma
digital por ALMEIDA
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS
LTDA:11915440000195



Este Documento está disponibilizado no site www.camarapojuca.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves

- **RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026**
ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA – RESOLUÇÃO Nº 020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

***ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POJUCA,
ESTADO DA BAHIA – RESOLUÇÃO Nº 020, DE 27
DE NOVEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - O Poder Legislativo do Município de Pojuca, Estado da Bahia, será exercido pela Câmara Municipal de Vereadores e por meio deste Regimento Interno, quanto ao seu funcionamento, sua organização e suas relações com o Poder Executivo, desde que observadas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado da Bahia, bem como a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Poder Legislativo é um dos dois poderes do Município ao qual é atribuída a função legislativa de elaboração das leis que regulam a sociedade, a conduta dos cidadãos e das organizações públicas e privadas.

§ 2º - O Poder Legislativo é o mais representativo do município, por abrigar a maioria das correntes de pensamento da população e os mais diversos setores da sociedade, que por meio dos eleitores delegam aos Vereadores, o poder/dever de cuidar das leis, desde sua elaboração até o seu cumprimento.

§ 3º - É da competência do Poder Legislativo desempenhar a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial e operacional da administração municipal, por meio do controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios e em conformidade com as disposições da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Da Câmara Municipal

Art.2º - A Câmara Municipal de Vereadores é o órgão responsável pelo exercício do Poder Legislativo, no qual se reúnem os Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno, para promover a elaboração de leis e realizar o controle externo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

da Administração pública local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, é constituído de Vereadores, eleitos nos termos e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação eleitoral vigente.

§ 2º - A Câmara Municipal de Vereadores é o órgão que congrega representantes da vontade popular, cuja atuação ocorre por intermédio de um colegiado.

§ 3º - Como órgão diretivo, através da sua Mesa Diretora, deve se aparelhar para desenvolver suas competências que lhes foram outorgadas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento Interno.

SEÇÃO I

Das Funções da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vereadores tem funções legislativas, de fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial e operacional, de controle externo do Poder Executivo Municipal, de julgamento político-administrativo, de organização e administração dos seus assuntos e de gestão de sua economia internas.

§ 1º - As funções legislativas consistem em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, de leis complementares, de leis ordinárias, de vetos, de leis delegadas, de decretos legislativos e de resoluções sobre todos os assuntos de competência do Município e internos da Câmara.

§ 2º - A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial e operacional consiste em controlar o Poder Executivo Municipal e as entidades da administração direta e indireta, quanto a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas, respectivo.

§ 3º - A função de controle externo consiste em controlar as atividades político administrativa do Poder Executivo Municipal sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 4º - Além das funções inerentes do Poder Legislativo Municipal a Câmara de Vereadores possui ainda as funções julgadora, administrativa e de assessoramento.

§ 1º - A função julgadora, também conhecida como judiciária, é exercida nos casos das infrações político administrativas, cometidas pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Vereadores, quando consiste em julgá-los, cuja pena é a perda do mandato, bem como na apreciação das contas do Poder Executivo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas.

§ 2º - A função administrativa restringe-se a sua organização e administração dos seus assuntos internos, na regulamentação da sua gestão, bem como em sua estrutura organizacional e funcional e dos seus serviços auxiliares, incluindo-se a disciplina regimental de todas as suas atividades.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 3º - A função de assessoramento dar-se-á com sugestões de medidas de interesse público junto aos Poderes constituídos, mediante indicações.

§ 4º - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

Da Competência da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 5º - Compete à Câmara de Vereadores, no exercício do Poder Legislativo do Município de Pojuca, Estado da Bahia, por outorga da Constituição Federativa:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, inclusive quando inexisterem normas gerais federais ou estaduais, desde que atenda as peculiaridades municipais;

III - Sustar os atos normativos do Poder Executivo Municipal, que exorbitem o poder regulamentar, ou os limites de delegação legislativa;

IV - Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da administração indireta, assessorando-o e propondo providências de interesse da coletividade, bem assim os atos dos Vereadores e das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara;

V - Acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias do Município para cumprimento da legislação pertinente a matéria;

VI - Dispor sobre seu Regimento Interno;

VII - Dispor sobre a organização dos seus órgãos e serviços;

VIII - Disponibilizar, durante sessenta dias, para o exame e a apreciação de qualquer contribuinte, as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, o qual poderá questionar-lhes a sua legitimidade, nos termos da Lei;

IX - Julgar as contas prestadas pelo Prefeito, anualmente, fazendo-o até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, apreciando-as, a partir da deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos deste Regimento, sobre a execução dos planos de governo e do orçamento anual;

X - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder de 15 (quinze) dias;

XI - Mudar, temporariamente, a sua sede, em caso fortuito e força maior e/ou de extrema necessidade, desde que seja devidamente justificada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

XII - Exercer função administrativa, restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estrutura e direção dos seus serviços auxiliares;

XIII - Exercer função julgadora para apurar infração política administrativa do Prefeito, do Vice-prefeito e falta ético-parlamentar dos Vereadores, Secretários Municipais.

§ 1º - No caso da superveniência de lei federal ou estadual sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal, no que lhes for contrária;

§ 2º - Fica vedada a autorização para a ausência concomitante do Prefeito e do Vice-Prefeito, cabendo à preferência ao Prefeito, salvo quando se tratar de afastamento por problemas de saúde ou em missão oficial representando o Município.

CAPÍTULO IV

Da Sede da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 6º - A Câmara Municipal de Pojuca tem sua sede no Edifício Edvaldo Siqueira Guimarães, localizado na Praça Antônio Carlos Magalhães, S/Nº, Centro, neste Município.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Vereadores, realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes, Especiais e Itinerantes, desde que autorizada pelos Vereadores e nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º - A sede da Câmara de Vereadores somente poderá ser utilizada para outras atividades pertinentes a sua função, quando se tratar de atos oficiais ou convenções partidárias de âmbito municipal, estadual ou federal, bem como atos e/ou atividades que visem propor medidas de interesse da coletividade.

§ 3º - A utilização da sede da Câmara de Vereadores para outras atividades que não sejam pertinentes a sua função, será feita por meio de Requerimento assinado pela pessoa física ou jurídica interessada e dirigido ao Presidente, passando por prévia autorização dos Membros da Mesa Diretora, o qual deverá atender aos requisitos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

Da Instalação e do Funcionamento

Art. 7º - A Câmara de Vereadores do Município de Pojuca/BA instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em Sessão Solene, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, na falta deste ou recusa, os seguintes Vereadores com o maior número de mandato, independentemente do número de Vereadores presente.

§ 1º - A legislatura compreende-se o período de 04 (quatro) anos de execução das atividades legislativas da Câmara de Vereadores, a qual se inicia em 1º de janeiro do primeiro ano e se encerra no final do mês de dezembro do último ano da legislatura.

§ 2º - A legislatura divide-se em dois períodos legislativos, cada período legislativo de dois anos de legislatura, o qual é chamado de biênio, iniciando-se:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

A - O primeiro biênio ou período legislativo inicia-se em 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura, data de instalação da legislatura, encerrando-se no final do mês de dezembro do segundo ano do primeiro biênio ou período legislativo;

B - O segundo biênio ou período legislativo inicia-se em 1º de janeiro do primeiro ano do segundo período legislativo e encerra no final do mês de dezembro do segundo ano do segundo biênio ou período legislativo.

§ 3º - A Sessão Solene de abertura dos trabalhos da Câmara de Vereadores, em que se instalará a sua legislatura, será realizada no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em horário a ser acordado entre os Vereadores eleitos, desde que seja atendido o quanto estabelecido neste Regimento Interno

§ 4º - Aberto os trabalhos da Sessão de Instalação da legislatura o Presidente dos trabalhos convidará dois Vereadores para funcionarem como Secretários, quando na oportunidade designará um deles para proceder à chamada nominal de todos os Vereadores eleitos, por ordem alfabética, os quais atenderão as exigências Regimentais.

§ 5º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do Compromisso, que terá os seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO”.

§ 6º - Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, em pé ratificará o disposto acima dizendo **“ASSIM O PROMETO”**, permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 7º - Depois de prestado o juramento, conjuntamente, pelos Senhores Vereadores, nos termos do parágrafo anterior, o Senhor Presidente os declarará empossados nos seguintes termos: **DECLARO EMPOSSADOS TODOS OS SENHORES VEREADORES.**

§ 8º - O Vereador eleito que não for empossado no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura o fará no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de instalação, o qual fará Juramento, individualmente, nos termos do § 5º do caput do artigo, desde que perante a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, a qual será lavrada Ata de posse própria.

§ 9º - O Vereador que não tomar posse na data e prazos estabelecidos por esse Regimento Interno terá o seu mandato declarado extinto, salvo por motivo de caso fortuito e força maior.

§ 10 - Na Sessão de instalação da legislatura não será permitido o uso da palavra para assuntos estranhos as suas finalidades.

§ 11 - Em caso de ocorrer no dia 1º de janeiro até a hora da posse fato relevante que necessite ação executiva da Câmara de Vereadores, esta deverá ser tomada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 12 - No ato da posse, os Vereadores deverão se desincompatibilizar, no caso de exercer outra função pública e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita no livro próprio, constando da ata o seu resumo. Deverão,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

ainda, os eleitos apresentarem seus respectivos diplomas à Secretaria da Câmara 24(vinte e quatro) horas antes da Sessão de Instalação.

§13 - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até seja eleita a Mesa.

TÍTULO III

DA POSSE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

Art. 8º - O Prefeito prestará compromisso e tomará posse no dia 1º (primeiro) de janeiro, perante a Câmara de Vereadores, e se essa não se reunir, perante o Juiz de Direito da Comarca.

§1º - Por ocasião da posse, o Prefeito prestará o seguinte compromisso: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDER A JUSTIÇA SOCIAL, SERVIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO”.**

§2º - Se decorridos 10(dez) dias da data fixada para posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§3º - No ato de posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se no caso de exercer outra função pública e, na mesma ocasião e ao término do mandato, dará declaração pública dos seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§4º - Sendo o Prefeito, funcionário estadual ou municipal da administração centralizada ou descentralizada, ficará afastado do exercício do cargo ou função e somente por antiguidade poderá ser promovido, contando-se o tempo de serviço apenas para essa promoção e para aposentadoria.

TÍTULO II

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 9º – A Mesa Diretora é o órgão de direção da Câmara Municipal de Vereadores, constituída de quatro membros de direção, que responderão pelos seus respectivos Cargos e de 03 (três) órgãos de julgamento e acompanhamento das atividades e funcionamento do Poder Legislativo, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução na mesma legislatura para o mesmo Cargo na eleição imediatamente subsequente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Parágrafo Único – Fica assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos com assento na Câmara de Vereadores na Mesa Diretora.

Art. 10 - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores é o Chefe do Poder Legislativo Municipal, e como tal exerce e desempenha funções legislativas, administrativas e de representação.

§ 1º - Exerce funções tipicamente legislativas quando preside as Sessões Plenárias da Câmara de Vereadores, orienta e dirige o processo legislativo, profere voto de desempate nas deliberações, promulga em conjunto com os Membros da Mesa Diretora Leis, Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções.

§ 2º - Acrescentem-se ainda, como funções do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal as de dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito, aos Vereadores retardatários e suplentes, declarar a extinção de mandato e vagos os respectivos cargos, quando se verificar a ocorrência de qualquer das causas extintivas previstas neste Regimento Interno e em lei, a exemplo de morte, renúncia, perda ou suspensão dos direitos políticos

§ 3º - Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderão integrar qualquer Comissão, exceto o Presidente.

§ 4º - As atribuições e competências dos Membros da Mesa Diretora somente cessarão nas seguintes hipóteses:

I - Pela morte do Vereador;

II - Com a posse da nova Mesa Diretora na forma deste Regimento Interno;

III - Pela renúncia do Vereador ao Cargo que ocupa na Mesa Diretora, desde que apresentada por escrito;

IV - Pela destituição do Cargo;

V - Pela perda do Mandato de Vereador.

CAPÍTULO II

Da Competência e Atribuições da Mesa Diretora

Art. 11 – Compete, ainda, à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, sob orientação do Presidente:

I - Dirigir os trabalhos em Plenário;

II - Propor ao Plenário, projetos de leis que criem, transformem, ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

III - Propor as leis que fixem os subsídios de Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, bem como dos Secretários Municipais na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

IV - Propor as Resoluções e os Decretos Legislativos de concessão de licenças e afastamentos do Prefeito e dos Vereadores;

V - Emitir Decreto Legislativo dispondo sobre:

a - A decisão do Plenário da Câmara de julgamento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, relativo às Contas Anuais do Prefeito, que opinou pela aprovação ou rejeição, quando consideradas regulares, regulares com ressalvas e/ou irregulares, depois da análise da Comissão técnica competente, o qual terá efeito com se a prestação de contas fosse julgada pelo Plenário;

b - Criação de Comissões Permanentes e Temporárias, na forma prevista neste Regimento Interno e na legislação que vigem a matéria, depois de aprovado pelo Plenário;

c - Licença ao Prefeito e/ou Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;

d - Mudança temporária da Sede da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

e - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa.

VI - Propor Projetos de Resolução dispondo sobre a criação de Comissões Parlamentar de Inquérito e Processante, na forma prevista neste Regimento Interno e na legislação que trata da matéria;

VII - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho, a proposta do orçamento anual da Câmara de Vereadores para ser incluída na proposta geral do Município;

VIII - Deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

IX - Deliberar sobre a realização de Sessões Solenes e Especiais na sede ou fora da Câmara Municipal;

X - Suplementar as dotações do orçamento da Câmara Municipal, com recursos nas suas dotações e no limite autorizado em Lei;

§ 1º - A Mesa Diretora reunir-se-á, independentemente das reuniões do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação dos seus Membros que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

§ 2º - Os Membros da Mesa Diretora reunir-se-ão, sempre que se fizer necessário, a fim de deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões, as quais serão lavradas atas próprias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 12 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 13 - A Câmara Municipal de Vereadores realizará eleições para composição dos Membros da Mesa Diretora, dos seus respectivos Cargos, no dia 1º de janeiro do primeiro ano do primeiro biênio ou período legislativo, data da instalação da legislatura, e até 30 de novembro do segundo ano do primeiro biênio ou período legislativo para renovação dos seus Membros, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º - A eleição de composição dos Membros da Mesa Diretora, para o primeiro biênio ou período legislativo, será realizada por escrutínio aberto, obrigatoriamente na data da posse dos Vereadores eleitos e de instalação da legislatura de quatro anos, no dia 1º de janeiro, em Sessão de Instalação, independentemente do número de Vereadores presente, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, que coordenará os trabalhos legislativos no segundo biênio, realizar-se-á até a última sessão ordinária do último ano do primeiro biênio, mediante edital regulamentar editado pela Presidência da Casa, admitindo-se a recondução no todo ou em parte dos membros da Mesa precedente, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 14 - O registro de candidatura da chapa para eleição de que trata o art. 13 será feita mediante requerimento escrito, dirigido ao protocolo interno da Casa, até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização da eleição.

Art. 15 - O Requerimento de registro de Chapa será dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores, o qual constará o nome do Vereador, o seu Partido Político, o Cargo da Mesa que vai concorrer e as assinaturas dos respectivos candidatos;

Parágrafo único - Protocolada a chapa, o vereador apostado, terá o prazo de 24 horas para renunciar a candidatura ao cargo de membro da Mesa, ficando o Presidente da chapa obrigado a substituí-lo até o dia da eleição, sob pena de nulidade da inscrição.

I - O Presidente na hora predeterminada autorizará o 1º Secretário a fazer a chamada nominal dos Senhores Vereadores, por ordem alfabética visando com isto estabelecer o quórum de votação, e após, anunciará os nomes dos Candidatos contidos nas Chapas inscritas para votação aberta que, atenderá sempre que possível, para sua composição, o critério de proporcionalidade da representação partidária;

II - Depois de se fazer a verificação do quórum e declinar os nomes dos Candidatos contidos nas Chapas, que deverão receber o número de acordo com a ordem de inscrição, o 1º Secretário chamará os Vereadores Candidatos de forma individual e na ordem alfabética para declinarem em voz alta em qual Chapa votará, devendo este voto ser anotado pelo 1º Secretário;

III - De posse do resultado, pela maioria absoluta dos votos o Presidente proclamará eleitos por ordem dos cargos, convocando-os para posse a ser realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;

IV - O Suplente de Vereador que estiver em exercício da vereança não poderá ser eleito para cargos da Mesa Diretora.

V - Se qualquer das Chapas não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente o segundo escrutínio, ao qual só concorrerão as Chapas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

VI - Se ocorrer empate, será considerada eleita a Chapa, a qual o candidato a Presidente concorrente seja o mais idoso, e, se persistir o empate, disputarão por sorteio.

VII - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a realização da eleição para os Cargos dos Membros da Mesa Diretora na Sessão Ordinária de realização da eleição, o Presidente convocará Sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena realização da eleição.

§ 1º - A votação dar-se-á depois de apresentada aos Senhores Vereadores as Chapas inscritas, as quais deverão estar rubricadas pelos Membros da Mesa Diretora dirigente dos trabalhos da eleição, informando-lhes de forma clara os números de identificação de cada Chapa.

§ 2º - Cada Chapa deverá constar o nome do Vereador, o seu Partido Político, o Cargo da Mesa que vai concorrer e as assinaturas dos respectivos candidatos que será publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo

§ 3º - É permitida a reeleição para os mesmos Cargos de Membros da Mesa Diretora da Câmara na mesma legislatura.

§ 4º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo Cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 5º - A eleição para os Cargos dos Membros da Mesa Diretora será realizada em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos.

Art. 16 - Fica vedado ao Vereador que estiver concorrendo a qualquer Cargo da Mesa Diretora fazer uso da palavra, exceto para questões de ordem, desde que exclusivamente para dar sentido ordinário ao ato processual do procedimento eleitoral.

Art. 17 - Considerar-se-á vago qualquer Cargo da Mesa Diretora quando:

I - Houver renúncia de qualquer um de seus membros titulares;

II - Por destituição de qualquer um de seus membros em decisão da maioria absoluta dos Vereadores;

III - Licenciar-se o seu ocupante, do mandato de Vereador, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

V - Por morte.

Art. 18 - Para preenchimento de cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual foi declarado vago observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 19 - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, o Vereador com maior número de votos nas eleições ou na falta ou recusa deste, o mais idoso assumirá interinamente a Presidência até a eleição e posse de novos titulares que complementarão o período legislativo.

CAPÍTULO IV

Da Composição da Mesa Diretora, suas Atribuições e Competências

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 20 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores é composta dos seguintes Cargos:

a - Presidente;

b - Vice – Presidente;

e – 1º Secretário;

d – 2º Secretário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Art. 21 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal de Vereadores em juízo ou fora dele quando ela se pronunciar coletivamente, bem como o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento Interno, incumbindo-lhe, ainda zelar pelo seu prestígio e dos seus componentes.

§ 1º - Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderão integrar qualquer Comissão, exceto o Presidente.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara compete à direção dos seus trabalhos e seus Atos serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, cabendo recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, a contar da publicação

§ 3º - Os Membros da Mesa Diretora reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame, em razão de sua competência, assinando e determinando a publicação dos respectivos atos e decisões, à exceção dos assuntos da competência e da deliberação do Plenário e das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá ser destituída, bem como os Membros dos seus respectivos Cargos, desde que por deliberação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

A - O processo de destituição da Mesa Diretora da Câmara, como também de qualquer um de seus Membros, será instalado pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, para o qual, será garantido o contraditório e ampla defesa;

B - Na hipótese de destituição da Mesa Diretora da Câmara ou de qualquer um de seus Membros, será convocada, no prazo máximo de trinta dias, eleição para o preenchimento dos Cargos vagos, para o período do restante do Mandato, na forma deste Regimento.

SUBSEÇÃO 1

Do Presidente

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a - Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

b - Presidir as Sessões Plenárias e as reuniões da Mesa Diretora;

c - Dispor sobre as matérias que devam figurar na “Ordem do Dia” de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive quando solicitado por qualquer Vereador ou Comissão;

d - Designar e nomear os Membros das Comissões Permanentes e Temporárias e os seus substitutos, desde que sejam ouvidas as lideranças partidárias;

e - Declarar destituído Membro da Mesa Diretora ou da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

f - Requerer informações, quando requerida pelo Plenário, ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos respectivos Dirigentes das entidades da administração indireta, bem como solicitar o comparecimento do Prefeito, dos Secretários Municipais, de Dirigentes da administração descentralizada e outros auxiliares do governo para prestarem explicações ao Plenário da Câmara;

g - Não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

h - Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;

i - Recusar proposições sem observância de disposições regimentais, justificando-a juridicamente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

j - Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais de autoria dos Senhores Vereadores, dirigidos à Mesa Diretora da Câmara;

II - Quanto às Sessões em Geral:

a - Convocar, abrir, presidir e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as Leis e o presente Regimento Interno;

b - Determinar a leitura total ou parcialmente das Atas, quando solicitado por qualquer Vereador, submetê-las a discussão e votação e assiná-las depois de aprovadas;

c - Determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

d - Dar destino conveniente ao expediente da Câmara Municipal, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento quando for o caso;

e - Conceder a palavra aos Vereadores que solicitarem regimentalmente e fiscalizar os debates de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;

f - Avisar, com antecedência de 01 (um) minuto, ao orador que estiver na Tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso e adverti-lo, quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou a qualquer representante dos Poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;

g - Suspender as Sessões, quando as circunstâncias assim exigirem, para manutenção da ordem e do respeito à Lei Orgânica Municipal e a este Regimento Interno;

h - Resolver as “questões de ordem” que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;

i - Anunciar as discussões e votações, e orientá-las de acordo com este Regimento Interno;

j - Desempatar as votações e nos quóruns de maioria absoluta e de 2/3 (dois terços);

k - Proceder à verificação de “quórum” de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador;

III - Quanto à Administração da Câmara:

a - Abrir os livros destinados aos registros dos Atos da Câmara Municipal de Vereadores, rubricar as folhas respectivas, encerrá-las e substituí-los depois de utilizadas todas as suas páginas;

b - Autorizar as despesas da Câmara Municipal, bem como a publicidade dos seus Atos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

- c** - Requisitar as importâncias chamadas de duodécimos, quando for o caso, para as despesas da Câmara de Vereador, ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;
- d** - Nomear, admitir, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos Servidores do quadro da Estrutura funcional da Câmara Municipal, observadas as prescrições legais, bem como contratar serviços especiais;
- e** - Determinar licitação, em suas respectivas modalidades, para contratações administrativas pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores quando exigível;
- f** - Mandar expedir Certidões requeridas;
- g** - Assinar os cheques, em conjunto ou separadamente, com o dirigente do órgão financeiro da Estrutura funcional da Câmara Municipal;

§ 1º - É de trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e fundamentado, o prazo para o cumprimento do disposto na alínea “f”, do inciso I, do art. 25, quando se tratar de requerimento de informações.

Artigo 23 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quantos às sessões:

- a) Anunciar a convocação das Sessões, nos termos deste Regimento; convocá-las, quando solenes ou extraordinárias, em Sessão ou fora dela, observando na segunda hipótese a comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis;
- b) Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa;
- d) Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) Mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
- f) Transmitir ao Plenário a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;
- g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- h) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cessando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

- i) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) Anunciar a ordem do dia, e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- l) Anunciar o resultado das votações;
- m) Estabelecer o ponto da questão sobre a qual deve ser feita a votação;
- n) Determinar nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, que se proceda à Verificação de Presença;
- o) Anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
- p) Resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- q) Organizar a ordem do dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- r) Anunciar o término das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte.

II – Quanto às proposições:

- a -** Receber as proposições apresentadas;
- b -** Distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
- c -** Determinar a requerimento do autor a retirada, nos termos regimentais
- d -** Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e -** Devolver ao autor quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, ou cujo veto tenha sido mantido;
- f -** Recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g -** Determinar o desarquivamento de proposição nos termos regimentais;
- h -** Retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i -** Despachar requerimentos escritos, processos e demais papeis submetidos à sua apreciação;
- j -** Observar e fazer observar os prazos regimentais;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

k - Solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;

l - Devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;

m - Determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;

n - Encaminhar pedidos escritos de informações às secretarias municipais.

III – Quanto às Comissões:

a - Designar os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara, bem como seus substitutos em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

b - Declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas ou dez intercaladas, sem motivo justificado.

IV – Quanto às Reuniões da Mesa:

a - Convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b - Tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c - Distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;

d - Encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V – Quanto às publicações:

a - Determinar a publicação de todos os atos da Câmara, de matéria de expediente e da ordem do dia;

b - Determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;

c - Fazer publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis promulgadas;

VI - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a - Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, dando conhecimento aos demais Vereadores;

b - Agir judicialmente em nome da Câmara, “ad referendum”, ou por deliberação do Plenário;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

c - Determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada;

d - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;

e - Dar audiência pública em dia e hora pré-fixados;

f - Dar ciência ao Prefeito, em 48(quarenta e oito) horas dos projetos rejeitados ou decurso de prazo para deliberação;

g - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

Art. 24 - Compete ainda ao Presidente:

I - Dar posse aos Vereadores e Suplentes, no prazo máximo de trinta dias;

II - Declarar perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em Lei;

III - Exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

IV - Justificar a ausência de Vereador às Sessões plenárias e às reuniões ordinárias das comissões permanentes, quando motivadas pelo desempenho de suas funções em Comissões Especiais, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

V - Executar as deliberações do Plenário;

VI - Promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou nos casos previstos neste regimento;

VII - Manter a correspondência oficial da Câmara, nos assuntos que lhe são afetos;

VIII - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;

IX - Autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

X - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XI - Providenciar a expedição, no prazo de 20(vinte) dias úteis das certidões, que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XII - Despachar toda matéria do expediente;

XIII - Dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante o período legislativo;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

XIV - Conceder licença aos Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica;

XV - Apresentar ao Plenário até o dia 20(vinte) de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

XVI - Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;

XVII - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar funcionários ou servidores da Câmara, bem como determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo nos termos da lei;

XVIII - Autorizar as licitações para compras, obras e serviços de acordo com a lei pertinente.

Art. 25 - O Presidente estando com o uso da palavra na direção dos trabalhos não poderá ser interrompido ou aparteado, bem como só poderá participar de qualquer debate sobre matérias em discussão no Plenário da Tribuna da Câmara Municipal de Vereadores, quando nesta oportunidade passará a Presidência para o seu substituto legal.

§ 1º - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e na ausência destes, simultaneamente, pelo 1º e/ou 2º Secretários.

§ 2º - Na hora determinada para início das Sessões estando ausentes os membros da Mesa Diretora, a sessão será cancelada e as presenças dos Senhores Edis registradas em livro próprio da Secretaria da Câmara.

Art. 26 - Para ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará, mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 27 - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 28 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo Único – A proibição contida, caput, não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 29 - Será sempre computada para efeito de quórum a presença do presidente dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara ou o seu substituto, somente terá voto:

I - Na eleição da Mesa;

II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

III - Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 30 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ele ser interrompido ou aparteado.

Art. 31 - O Presidente deverá enviar ao Conselho de Contas até 30(trinta) de cada mês, as contas da Câmara, relativas ao mês anterior.

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 32 - O Vice-Presidente é o substituto legal e direto do Presidente, nas suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, competindo-lhe só exercer as atribuições do substituído quando estiver no exercício da Presidência, ficando, nas últimas duas hipóteses, investido na plenitude da respectiva função e, na mesma ordem, suceder-lhe-ão, no caso de vaga.

§ 1º - O Vice-Presidente só terá voto na Comissão Executiva quando estiver no exercício pleno da Presidência.

§ 2º - O Vice-Presidente promulgará e fará publicar os Decretos Legislativos e as Resoluções sempre que o Presidente no exercício do Mandato deixe de fazê-lo.

§ 3º - O disposto no caput do parágrafo anterior também será aplicado a promulgação das Leis Municipais de quaisquer espécies, desde que não sejam sancionadas pelo Prefeito e subsequentemente promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 33 – O 1º Secretário como integrante da Mesa Diretora da Câmara Municipal, como auxiliar dos trabalhos de direção, compete-lhe:

I - Superintender a organização do expediente, durante a ordem do dia;

II - Auxiliar o Presidente na administração do Poder Legislativo Municipal;

III - Ler as matérias e os expedientes na ordem do dia, quando solicitado;

IV - Encaminhar para os devidos fins as matérias constantes do expediente, durante a Ordem Dia;

V - Fazer na Sessão Legislativa, a inscrição dos oradores, quando solicitada;

VI - Fazer a chamada nominal dos Senhores Vereadores, de ofício, ou quando requerida pela Presidência ou qualquer Vereador, fazendo-lhes as anotações que lhe fizer necessárias, como as suas presenças e as ausências;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

VII - Assessorar o Presidente na direção dos trabalhos da Mesa Diretora;

VIII - Superintender a guarda das proposições, para apresentá-las quando oportuno, durante a Ordem do Dia;

IX - Assinar com o Presidente, as Atas quando aprovadas e os Atos Administrativos da Mesa Diretora;

X - Manter a disposição do Plenário os textos legislativos de uso permanente dos Senhores Vereadores;

XI - Fazer anotações quando os Vereadores falarem, oportunamente, sobre matéria em discussão no Plenário;

XII - Presidir as Sessões Plenárias nas faltas e impedimentos do Presidente e/ou do Vice-Presidente;

XIII - Relatar, quando necessário, os assuntos submetidos à Comissão Executiva;

XIV - Registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno para soluções posteriores;

XV - Orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara Municipal, zelando por sua fiel execução, durante as Sessões;

XVI - Dar autenticidade a documentos com a assinatura e rubrica, bem como contar e proceder à leitura das cédulas, nas hipóteses cabíveis em lei.

Subseção IV

Do 2º Secretário

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II - Fiscalizar a redação da Ata e proceder quando requerida a sua leitura ou parte dela;

III - Assinar, depois do 1º Secretário, as Atas e os Atos Administrativos da Mesa Diretora;

IV - Cronometrar a duração do Expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores, observando o que a respeito determina este Regimento Interno anunciando ao Presidente o término;

V - Presidir as Sessões Plenárias nas faltas e impedimentos dos ocupantes imediatamente responsáveis;

VI - Anotar o voto de cada Vereador, nas votações nominais, bem como a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao Presidente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

VII - Redigir, quando determinado, as Atas das Sessões Secretas e mandar arquivá-las, depois de guardadas em envelope lacrado.

CAPÍTULO V

Das Contas da Mesa Diretora

Art. 35 - As contas da Mesa Diretora da Câmara compõem-se de:

I - Balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II - Balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 31 de março do exercício seguinte ao Tribunal de Contas dos Municípios;

Parágrafo único - Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa Diretora, serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal e afixados nas dependências da Câmara, para conhecimento geral.

CAPÍTULO VI

Da Renúncia e Destituição da Mesa Diretora

Art. 36 - A renúncia do Vereador ao Cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em Sessão Plenária e publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa Diretora, o ofício da respectiva renúncia será levado ao conhecimento do Plenário.

§ 2º - É passível de destituição o membro da Mesa Diretora que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita, mediante processo, que lhe será dado o pleno direito de defesa.

§ 3º - Será automática e independe de qualquer formalização Regimental a destituição de Cargo da Mesa Diretora declarada por via judicial.

§ 4º - O membro da Mesa Diretora que faltar a cinco reuniões consecutivas da Mesa Diretora ou a dez alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o Cargo que ocupa, mediante notificação ao membro faltoso e comunicação pelo Presidente ao Plenário.

Art. 37 - O processo de destituição terá início por denúncia ou representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara de Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da Sessão Ordinária, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Parlamentar Processante,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º - Instalada a Comissão Parlamentar Processante, o acusado ou acusados serão notificados, com a remessa de cópia da denúncia ou representação e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o limite de seis.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Parlamentar Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias.

§ 4º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Parlamentar Processante.

§ 5º - O processo que trata este artigo atenderá no que couber o rito processual das Comissões Parlamentares Processantes ou de Inquérito.

Art. 38 - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

Art. 39 - Será considerado afastado, definitivamente, do Cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia ou representação.

Art. 40 - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato.

§ 1º - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara de Vereadores determinará o arquivamento do processo, desde que, em qualquer dos casos, seja comunicado à Justiça Eleitoral e o Ministério Público do resultado.

§ 2º - Por decisão da maioria dos seus Membros a Comissão poderá encaminhar as suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 41 - O parecer da Comissão Parlamentar Processante será apreciado, em discussão e votação única, nas fases de Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à data de publicação.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, não se concluir nas fases de Expediente da primeira Sessão Ordinária a apreciação do Parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Julgamentos e Auxiliares da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 42 - A Mesa Diretora, com o auxílio da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar terá ainda a competência de promover, com sua determinação e colaboração, a sua defesa, de suas funções institucionais, de seus órgãos e de seus integrantes, perante a sociedade, quando atingidos em sua honra ou imagem, em razão do exercício do mandato.

Art. 43 - As funções de que trata o artigo anterior serão exercidos por Vereadores, sem acréscimo de remuneração, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 44 - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, atua na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina dos Vereadores.

Art. 45 - Poderá compor, como membro, Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, qualquer Vereador desde que não esteja sob sua investigação, exceto o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 46 - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal de Vereadores competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores, desde que sejam submetidos ao processo disciplinar com direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, em casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar no âmbito da Câmara.

§ 1º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar como órgão colegiado será composto por três membros titulares e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, como ocorre nas demais Comissões.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, que nomeará um Presidente, um Relator e um Vogal para compor a Comissão, observados os procedimentos estabelecidos na legislação pertinente à matéria e neste Regimento Interno, no que couber e, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, respeitando o quanto estabelecido na legislação pertinente à matéria, atenderá aos princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do Cargo de Vereador.

§ 4º - As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição, pelas leis e pelo Regimento Interno aos Senhores Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

§ 5º - Cabe à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, entre outras atribuições, zelar pela observância dos preceitos éticos, cuidando da preservação da dignidade parlamentar, e, também, responder às consultas da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores sobre matéria de sua competência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 6º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atua mediante provocação da Mesa Diretora da Câmara para a instauração de processo disciplinar.

§ 7º – Qualquer Vereador, Comissão, cidadão em geral, bem como Partidos Políticos com representação na Câmara de Vereadores poderá encaminhar representação para a Mesa Diretora, que fará a destinação para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 8º – Os trabalhos da Comissão são regidos por um regulamento próprio que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no processo disciplinar, de acordo com o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar e no Regimento Interno da Câmara de vereadores.

TÍTULO III

DOS VEREADORES E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 47 - Os Vereadores, como representantes do povo, são agentes políticos membros do Poder Legislativo, como órgão colegiado de representação Municipal, eleitos por meio do voto secreto e direto pelo sistema partidário e de representação proporcional, para um mandato de duração de quatro anos que corresponderá a uma legislatura e com reeleição ilimitada.

§ 1º - O quantitativo de Vereadores, como agentes políticos investidos de mandatos legislativos, é estabelecido através do contingente populacional do Município de Pojuca/BA, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º - O exercício do Mandato do Vereador é remunerado a título de subsídios, dentro dos limites e critérios fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, estabelecido na forma da lei de competência do Poder Legislativo Municipal, desde que obedeça aos valores máximos de remuneração.

§ 3º - Compete ainda ao Vereador trabalhar em função da melhoria da qualidade de vida da população, elaborando leis, recebendo e atendendo às reivindicações do seu povo, desempenhando a função de mediador entre os cidadãos e o Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - Além das competências os Vereadores têm as seguintes funções:

a - A Função Legislativa que consiste em elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis, buscando organizar a vida da comunidade;

b - A Função Fiscalizadora é a que o Vereador tem o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidar da aplicação dos recursos, a observância do orçamento, bem como por meio do pedido de informações;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

c - A Função de Assessoramento ao Executivo é aplicada às atividades parlamentares de apoio e de discussão das políticas públicas a serem implantadas por programas governamentais, via plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, por meio do poder de emendar, da participação da sociedade e na realização de audiências públicas;

d - A Função Julgadora é a função de apreciação das contas públicas dos administradores e da apuração de infrações político-administrativas por parte do Prefeito e dos próprios Vereadores.

CAPÍTULO II

Da Posse dos Vereadores

Art. 48 - Os Vereadores serão empossados em Sessão de Instalação realizada no dia 1º de janeiro, do ano subsequente ao ano da eleição, data de instalação da legislatura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

§ 1º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer apresentar a declaração pública de seus bens, bem como cópia do Diploma de Vereador, os quais serão transcritos em livro próprio, até às vinte e quatro horas que antecede a posse.

§ 2º - Depois de empossados, os Vereadores gozam de imunidade material por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º - A imunidade material dos Vereadores por ser um direito de ordem política, na condição de delegados do povo, é indispensável para que possam exercer legalmente e livremente seu mandato eletivo, como medida que visa proporcionar plena liberdade nas diversas formas de manifestação ligadas ao exercício de seu mandato parlamentar.

§ 4º - Desde a posse, os Vereadores gozam de imunidade material em decorrência de suas opiniões, palavras e votos, no exercício de seu mandato nos limites da circunscrição de seu Município, podendo ser preso, processado e julgado, sem qualquer consulta prévia à Câmara de Vereadores, se cometerem qualquer crime.

§ 5º - O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, e, ressalvada a hipótese de sigilo que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, poderá ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer Secretaria ou Entidade da Administração Indireta do Município.

CAPÍTULO III

Do Nome Parlamentar

Art. 49 - Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador ou Suplente convocado escolherá o nome Parlamentar com o qual será identificado nos registros e publicações da Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 1º - O nome Parlamentar será composto de até 03 (três) elementos, não se podendo incluir além do nome ou prenome.

§ 2º - Ocorrendo coincidência entre os nomes escolhidos, terá prioridade o Vereador mais antigo ou, tendo ambos à mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 3º - Em todos os registros da Câmara Municipal de Vereadores será consignado o nome completo do Vereador, destacando-se em maiúscula, em negrito, os elementos constitutivos do nome Parlamentar.

§ 4º - O Vereador poderá a qualquer tempo mudar o seu nome Parlamentar, dirigindo comunicação à Presidência da Câmara.

CAPÍTULO IV

Do Exercício do Mandato

Art. 50 - Os Vereadores são representantes dos cidadãos, cabendo a cada Vereador a representação de uma parcela da população, devendo seu trabalho ser dirigido para toda a comunidade, influenciando em decisões que beneficiem a todos, devendo buscar meios para ajudar seu Município.

Art. 51 - É assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente da Câmara;

II - Votar na eleição da Mesa Diretora;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

IV - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

V - Usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário;

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos Vereadores

Seção I

Dos Direitos

Art. 52 – São direitos dos Vereadores:

I - Apresentar propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

II - Apresentar Projetos de Lei Ordinária, de Leis Complementares e Delegadas, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução;

III - Fazer Requerimentos, escritos ou verbais e sugerir Indicações;

IV - Emitir Pareceres, escritos ou verbais e interpor Recursos;

V - Oferecer Emendas;

- a) Para falar sobre assunto de sua livre escolha;
- b) Para discutir qualquer proposição;
- c) Para encaminhamento de votação das proposições;
- d) Para suscitar questões de ordem;
- e) Para contraditar questão de ordem;
- f) Para apartear;
- g) Para relatar proposições;
- h) Para formular requerimentos verbais;

VII - Votar e ser votado para a eleição da Mesa Diretora;

VIII - Julgar as contas do Prefeito;

IX - Julgar o Prefeito e o Vereador, em determinadas situações;

X - Fiscalizar os atos do Prefeito, formulando as críticas construtivas e esclarecedoras;

XI - Investir em cargos, sem perda do mandato, nos termos da Constituição Federal;

XII - Requerer licença para tratamento de saúde e para tratar de interesse particular.

Seção II

Dos Deveres

Art. 53 - São deveres do Vereador além de outros estabelecidos em lei, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno:

I - Desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse e no fim do mandato;

II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

III - Comparecer, decentemente trajado, às Sessões Legislativas, na hora pré-fixada, de paletó quando do sexo masculino e passeio completo quando do sexo feminino;

IV - Cumprir as obrigações dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau inclusive interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo;

VI - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Obedecer às normas Regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - Não portar arma em Plenário, ou em qualquer dependência da Câmara;

IX - Possuir domicílio eleitoral no Município;

X - Comparecer à hora Regimental, nos dias designados para a abertura das Sessões em geral, nelas permanecendo até o seu término;

XI - Desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa Diretora ou a Câmara, conforme o caso;

XII - Comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos Regimentais;

XIII - Propor à Câmara Municipal todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIV - Comunicar sua falta ou ausência, por escrito quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões, devendo ser apresentada até a próxima Sessão ou reunião;

XV - Ficando vedado firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

SUBSEÇÃO I

Dos Deveres Fundamentais

Art. 54 - São deveres fundamentais do Vereador:

I - Promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

II - Respeitar e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica Municipal, as leis e as normas internas da Câmara de Vereadores;

III - Zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas, bem como, pelas prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

IV - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - Apresentar-se à Câmara de Vereadores durante as Sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das reuniões de Comissão de que seja membro;

VI - Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

Art. 55 - Não será subsidiada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, a serviço do Município, houver designação e concessão de licença pela Câmara.

CAPÍTULO VI

Das Faltas e Licenças dos Vereadores

Seção I

Das Faltas

Art. 56 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos, as licenças para tratamento de saúde, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º - A justificação das faltas será feita por Requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal, que o julgará na forma deste Regimento Interno.

Art. 57 - Se qualquer Vereador praticar atos que perturbem a ordem ou infrinjam as regras de boa conduta no Plenário da Câmara ou em qualquer de suas dependências, o Presidente, ao tomar conhecimento do fato, adotará as seguintes medidas, conforme a gravidade da infração:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

- I - Advertência verbal ou escrita;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Suspensão temporária da Sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V - Encaminhamento do caso ao Plenário para deliberação sobre medidas adicionais.

Art. 58 - A Mesa Diretora da Câmara, por decisão da maioria de seus membros, poderá descontar do subsídio do Vereador o valor correspondente às suas faltas injustificadas às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias deliberativas, salvo se a ausência ocorrer em decorrência de:

- I - Missão oficial da Câmara, para cujo desempenho tenha sido designado pelo Presidente e comunicada formalmente à Mesa Diretora;
- II - Licença concedida pela Câmara, nos termos deste Regimento;
- III - Falta justificada, conforme deliberação do Plenário, respeitando-se o limite de reuniões consecutivas;
- IV - Obstrução parlamentar, conforme previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º - A ausência do Vereador somente poderá ser justificada mediante atividades previamente registradas e documentadas junto à Secretaria da Câmara, relacionadas a audiências públicas, reuniões oficiais e atos institucionais devidamente comprovados.

§ 3º - Considerar-se-á ausente, para efeito de desconto do subsídio, o Vereador que, sendo convocado nominalmente pelo Presidente durante reuniões deliberativas ordinárias ou extraordinárias, não se encontrar presente ao Plenário até o encerramento da "Ordem do Dia" por falta de quórum para deliberação, desde que observadas as disposições deste Regimento Interno.

§ 4º - Não sofrerá desconto no subsídio o Vereador que se retirar, individualmente ou em grupo, como instrumento de obstrução parlamentar, desde que formalize os motivos da obstrução por meio de "questão de ordem" dirigida ao Plenário.

§ 5º - Para efeito do desconto previsto no caput deste artigo, a Mesa Diretora fará constar, em apenso à Ata de cada Sessão Ordinária, a relação nominal dos Vereadores faltosos e dos que forem considerados ausentes, a qual será submetida à votação conjunta com a referida Ata.

Seção II

Das Licenças

Art. 59 - O Vereador poderá licenciar-se:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

I - Para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município, Presidente de autarquias, empresas públicas e de sociedade de economia mista da União, dos Estados e do Município;

II - Para tratamento de saúde por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, mediante atestado médico o qual deverá ser fornecido por Médico devidamente inscrito no Conselho de Classe;

- a) Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde;
- b) Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por dois Médicos devidamente inscritos no Conselho de Classe, com a expressa indicação de que o Vereador não pode continuar no exercício ativo de seu mandato;
- c) Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença judicial ou por incapacidade transitória declarada mediante laudo médico e/ou nos casos em que a Licença ultrapasse trinta dias, será o Vereador suspenso do exercício do seu mandato, com perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, religioso, associativo ou de interesse do Município e participar de congressos ou missões diplomáticas e de atos inerentes ao exercício do mandato;

IV - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado e sem remuneração, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, vedada a reassunção antes de decorrido esse prazo, com convocação do Suplente;

V - Para licença maternidade e paternidade na forma da lei e com a convocação do Suplente;

§ 1º - A licença, em qualquer hipótese, far-se-á através de Requerimento, fundamentado, assinado pelo Vereador e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário na primeira Sessão Ordinária.

§ 2º - A licença para desempenhar missões temporárias, de que trata o inciso III, far-se-á através de Requerimento, fundamentado, assinado pelo Vereador e submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão

§ 3º - Será considerado, automaticamente licenciado, o Vereador nomeado para desempenhar as funções de que trata o inciso I, quanto às demais licenças dependerão de pedido fundamentado e comprovado, mediante Requerimento dirigido à Presidência, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse;

§ 4º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo “quórum” de 2/3 (dois terços) dos Vereadores



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 5º - O Suplente de Vereador só será convocado, apenas com a existência de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato Legislativo, renúncia ou licença do titular, desde que ultrapasse 30 (trinta) dias, na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

§ 6º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

§ 7º - O Vereador que licenciar-se, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes do fim do prazo da licença, exceto as licenças de que trata o inciso I do artigo.

§ 8º - O Vereador licenciado, em qualquer das hipóteses, para reassumir o seu mandato terá que comunicar por meio de Requerimento dirigido a Mesa Diretora da Câmara com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 60 - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante Ato subscrito pela Mesa Diretora, devidamente instruído por atestado médico, o qual será lido em Sessão Plenária.

Art. 61 - Efetivada a licença, e nos casos previstos neste Regimento Interno, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo e de força maior aceito pela Câmara Municipal.

§ 1º - Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências cabíveis e necessárias.

§ 2º - É facultado ao Vereador prorrogar a sua licença por meio de novo pedido e quando licenciado por motivo de interesse particular não terá direito a remuneração.

CAPÍTULO VII

Das Vedações

Art. 62 – São vedados aos Vereadores:

I - Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – Desde a posse:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

- a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;
- d) Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
- e) Estabelecer domicílio eleitoral fora do Município durante o exercício do mandato.

Art. 63 - A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importará na perda do Mandato do Vereador, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador através do voto de 2/3 (dois terços), pelo menos dos seus membros, respeitado o devido processo legal, ou ainda, por decisão judicial a qual será automaticamente decretada pela Câmara.

CAPÍTULO VIII

Da Perda e da Extinção do Mandato

Seção I

Da Perda do Mandato

Art. 64 - Perderá o Mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município;

II - Que utilizar do Mandato para praticar atos de corrupção ou de improbidade administrativa ou cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Que deixar de comparecer, em cada período legislativo, à terça parte das Sessões deliberativas ordinárias e das Extraordinárias convocadas na forma do Regimento Interno, salvo por motivo de doença devidamente comprovada, licenças ou missão autorizada pela Câmara;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando a Justiça Eleitoral o decretar;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I a III deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, em Sessão aberta, por “quórum” de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV a VI deste artigo, a perda será declarada pela Mesa Diretora mediante a expedição do competente Decreto Legislativo de cassação de Mandato do Vereador.

Art. 65 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - Investido em cargo de Ministro da República, Secretário de Estado, Secretário do Município, Administrador Regional ou Chefe de Missão Diplomática Temporária, desde que se afaste do exercício da Vereança;

II - Licenciado por motivo de saúde ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que atenda os requisitos impostos por esse Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal.

III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, participar de congressos ou missões diplomáticas.

§ 1º - O Suplente será convocado no caso de vaga por investidura em cargo mencionado neste artigo, ou de licença nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Se ocorrer vaga e não houver Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Convocar-se-á Suplentes em todos os casos de vaga, impedimento ou licença fundamentada nos incisos I e II, sendo que, nesta hipótese, se a licença ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 4º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos III, bem como nas hipóteses do inciso I, se assim o optar.

§ 5º - O Suplente no exercício da vereança terá direito à remuneração proporcional ao tempo da titularidade.

CÂMARA MUNICIPAL

— CASA DO POVO, VOZ DO POVO —

Seção II

Da Extinção do Mandato

Art. 66 – Extingue-se o Mandato do Vereador, o qual será declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

I - Quando ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Quando deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara de Vereadores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias e/ou na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

III - Que deixar de possuir residência fixa no Município ou nele deixar de possuir domicílio eleitoral;

IV - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito e mediante comprovação de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

V - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara Municipal;

VI - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VII - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício do mandato no prazo regimental.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara de Vereadores, na primeira Sessão, comunicará o fato ao Plenário e fará constar da Ata o competente Decreto Legislativo de declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - A renúncia torna-se irrevogável após a comunicação ao Presidente da Câmara e lida em Sessão Plenária.

Seção III

Do Processo de Cassação do Mandato

Art. 67 - O processo de cassação será iniciado:

I - Por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor, no gozo dos seus direitos políticos, desde que com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - Por ato da Mesa Diretora, "ex officio".

§ 1º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 2º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Parlamentar Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

§ 3º - Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado;

§ 4º - Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Parlamentar Processante;

Art. 68 – A Câmara Municipal, acolhida a denúncia ou a representação pela maioria dos presentes, iniciará o processo na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Os processos de perda de Mandato decididos pela Câmara Municipal obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado em qualquer hipótese à ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa Diretora expedirá o respectivo Decreto Legislativo.

Art. 69 - O processo de cassação do Mandato de Vereador, por infrações definidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação Estadual:

I - De posse da denúncia o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão Ordinária determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

II - Confirmado o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão Ordinária será instalada a Comissão Parlamentar Processante;

III - Na data de instalação da Comissão Parlamentar Processante, será eleito desde logo, o Presidente e o Relator do processo;

IV - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias notificando o denunciado ou representado, com a remessa de cópia da denúncia ou representação e de documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

V - Se o Vereador denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes em Jornal de grande circulação local ou órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VI - Decorrido o prazo de defesa a Comissão Parlamentar Processante emitirá Parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia ou representação, a qual, neste caso será submetida ao Plenário;

VII - Se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado ou representado e inquirição das testemunhas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

VIII - O Vereador denunciado ou representado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu Procurador, com a antecedência pelo menos de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como, formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

IX - Concluída a instrução será aberta vista do processo ao Vereador denunciado ou representado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, após esse prazo, a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Plenária para o julgamento;

X - Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados ou representados, e, a seguir, os que desejarem poderão se manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou representado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

XI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia;

XII - Considerar-se-á afastado definitivamente do Cargo, o Vereador denunciado ou representado que for declarado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XIII - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre infração e se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de Mandato do Vereador;

XIV - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do Processo, sendo que, em qualquer dos casos comunicará o resultado à Justiça Eleitoral;

XV - O processo de cassação do Mandato de Vereador deverá está concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ou representação ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO IX

CÂMARA MUNICIPAL
Da Remuneração do Vereador
— CASA DO POVO, VOZ DO POVO —

Art. 70 – Compete privativamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, elaborar Projetos de Leis destinados à fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em parcela única, em cada legislatura para vigor na legislatura subsequente, desde que sejam observados os limites máximos previstos na Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 1º - Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração dos Vereadores, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, que deverá alcançar todos os servidores do quadro de pessoal da Câmara.

§ 2º - A alteração e revisão geral de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de lei específica de iniciativa da Mesa da Câmara de Vereadores;

§ 3º Fica vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação ou outros valores a qualquer título, salvo na hipótese de diárias, devidamente justificado o motivo que faz jus ao seu recebimento;

§ 4º - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto, quando ocorrer falta injustificada, na forma do Regimento Interno;

§ 5º - Os Projetos de Leis destinados à fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão apresentados e votados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes ao dia da eleição municipal, para vigor na legislatura subsequente.

CAPÍTULO X

Do Vereador Servidor Público

Art. 71 – Ao servidor público da administração direta, autarquias e fundacional, dos entes federados, no exercício do Mandato eletivo de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu Cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do Cargo eletivo, exceto nos casos de incompatibilidade, quando lhe será facultado optar pela sua remuneração.

I - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de Mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

II - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Parágrafo Único – Ao servidor público da administração direta, autarquias e fundacional, dos entes federados, no exercício do Mandato eletivo de Vereador.

CAPÍTULO XI

Da Renúncia do Mandato

Art. 72 – A renúncia do Vereador constitui juridicamente um ato unilateral e voluntário, daquele que detém direito ao próprio mandato e pode dele dispor, ao cargo público de que estava investido.

I - A renúncia por constituir juridicamente em ato unilateral, voluntário, deve ser pura e simples, não condicionada a evento futuro e incerto;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

II - A renúncia do Vereador há de ser por escrito, dirigida à Mesa Diretora, sob protocolo, tornando-se efetiva depois de lida na primeira Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores;

III - A renúncia, quando comprovada de má-fé, não será aceita pela Mesa Diretora, porque a ética e o decoro parlamentar são desrespeitados;

§ 1º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente da primeira Sessão Ordinária e publicada no Diário Oficial.

§ 3º - A renúncia de Vereador sujeito à investigação por qualquer órgão do Poder Legislativo, ou que tenha contra si procedimento já instaurado ou protocolado junto à Mesa Diretora, para apuração das faltas a que se referem este Regimento Interno, fica sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato.

§ 4º - A renúncia não poderá ser usada como um mecanismo para afastar o Vereador do processo ético-disciplinar ou impedir a instauração de procedimento disciplinar por atos atentatórios ao decoro parlamentar cometido por membro do Poder Legislativo na legislatura.

CAPÍTULO XII

Das Lideranças Parlamentares

Seção I

Dos Líderes

Art. 73 – As Lideranças Parlamentares são porta-vozes de uma representação Partidária, de Blocos Partidário, agrupadas por suas legendas, ou do Governo Municipal, na pessoa do Prefeito, os quais funcionarão como intermediário autorizado por eles para representá-los perante a Câmara de Vereadores e seus órgãos, sendo ainda o representante:

I - De seu Bloco Partidário;

II - Do Governo Municipal;

§ 1º - A atividade exercida por um Vereador na função de líder é parte essencial do processo legislativo, além de nortear a discussão e a votação de propostas, acumulam atribuições importantes e ligadas à articulação política e ao trabalho de unificação do discurso partidário.

§ 2º - As representações Partidárias deverão indicar a Mesa Diretora, após a instalação da Legislatura, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, os seus respectivos Líderes e seus Vice-líderes, os quais serão escolhidos entre os componentes de cada Bloco que terão Mandato de um período legislativo, podendo ser renovado por igual período.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 3º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que seja indicado novo Líder e/ou mantido, o qual em qualquer das situações será feita pela respectiva Representação Partidária.

§ 4º - Cada Liderança Partidária terá um Vice-líder, indicado na mesma forma do Líder.

§ 5º - Os Líderes e Vice-líderes reunir-se-ão mensalmente, ou sempre que se fizerem necessários, para tratar de assuntos de interesse geral, com as respectivas Lideranças Partidárias.

§ 6º - Os Partidos Políticos com assento na Câmara Municipal são agrupados por Blocos Partidários e cada Bloco Partidário será composto, no mínimo por 02 (dois) ou mais partidos e para cada Bloco Partidário será indicado um Líder.

§ 7º - Ao Líder compete:

I - Coordenar as atividades do seu Bloco Partidário, das Lideranças Parlamentares e representá-lo perante a Mesa Diretora e demais Partidos;

II - Sugerir à Mesa Diretora, os representantes de sua Liderança para as Comissões Permanentes e temporárias da Câmara;

III - Indicar orador do Partido ou Bloco Partidário quando necessário;

IV - Usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento da Liderança.

§ 8º - Não é permitido ao Líder impor normas ou diretrizes de comportamento à sua Liderança, em quaisquer assuntos, ou debate sem antes ouvir os seus pares.

§ 9º - As Lideranças, quaisquer que sejam não poderão ser exercidas pelo Presidente da Mesa Diretora;

§ 10 - A liderança dos Partidos que se coligar em Bloco Partidário perde as suas atribuições e prerrogativas regimentais, que serão transferidas à liderança do Bloco Partidário.

§ 11º - Se o desligamento do Vereador de uma liderança implicar na perda do quórum fixado para a formação do Bloco Partidário, ele se extingue.

Art. 74- É competência do Líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento Interno, a sugestão de Vereadores de sua liderança para integrar Comissões Permanentes e Temporárias, ou para participar de qualquer representação em nome da Câmara.

§ 1º - Os Líderes poderão, simultaneamente, fazer parte das Comissões em geral assim como presidi-las.

§ 2º - Durante os debates sobre qualquer proposição, na Ordem do Dia, terão preferência, como oradores, exceto em relação ao respectivo autor, os Líderes da Maioria e Minoria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Parlamentar, cabendo ao da Maioria, quando ambos pedirem a palavra simultaneamente, falar em primeiro lugar.

§ 3º - Os Líderes, além de outras atribuições Regimentais, têm as seguintes prerrogativas:

I - Falar pela ordem, dirigir à Mesa Diretora comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Partidário quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões em geral à Liderança, os respectivos substitutos;

II - Usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Grande Expediente, quando ocorrer à hipótese prevista neste Regimento;

III - Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Liderança, por tempo não superior a 3 (três) minutos;

IV - Sugerir à Mesa Diretora os membros da Liderança para comporem as Comissões gerais e, a qualquer tempo, substituí-los.

Seção II

Dos Vice – Líderes

Art. 75 – As Vice-Lideranças Parlamentares terão o papel de substituir e representar as Lideranças, como porta-vozes de uma representação Partidária, de Blocos Parlamentares, agrupadas por suas legendas, ou do Governo Municipal, na pessoa do Prefeito.

Parágrafo Único - Ao Vice-Líder compete, ainda substituir o Líder nas suas faltas e impedimentos ou por delegação.

CAPÍTULO XIII

Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria Parlamentar

Seção I

Dos Blocos Parlamentares

Art. 76 – Os Blocos Parlamentares são alianças das representações política composta de dois ou mais partidos que passam a atuar na Câmara de Vereadores como uma só bancada, sob a liderança comum e por deliberação das respectivas bancadas.

§ 1º - As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais;

§ 2º - Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três Vereadores com assento da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 4º - O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa Diretora para registro e publicação;

§ 5º - Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de Partido, será revista a composição das Comissões, mediante provocação de Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária, observado o disposto neste Regimento Interno;

§ 6º - Ocorrendo a hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão;

§ 7º - A agremiação Partidária que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma Sessão Legislativa;

§ 8º - A agremiação Partidária integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

SEÇÃO II

Da Maioria e da Minoria Parlamentar

Art. 77 – A Maioria Parlamentar será composta por Partidos Políticos, Representações Partidárias e/ou Blocos Parlamentares que, somados, possuam a maioria absoluta dos assentos na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso nenhuma agremiação partidária alcance essa composição, será considerada Maioria Parlamentar a formação que reunir o maior número de Vereadores.

Art. 78 – A Minoria Parlamentar será composta pelos Partidos Políticos, Representações Partidárias ou Blocos Parlamentares que não integrem a Maioria Parlamentar, bem como aqueles que manifestem oposição ao Governo Municipal.

§ 1º - Os Vereadores, agrupados em Representações Partidárias ou Blocos Parlamentares, elegerão seus Líderes e Vice-líderes, os quais terão, entre outras atribuições, a responsabilidade de encaminhar votações nas Comissões e no Plenário, além de fazer uso da palavra para tratar de temas relevantes ao Município ou defender posicionamentos políticos.

§ 2º - Os Líderes poderão sugerir os Vereadores que comporão as Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo indicará à Mesa Diretora o Vereador que exercerá a Liderança do Governo, composta por um Líder e um Vice-líder.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 4º - O Colégio de Líderes será composto pelos Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo, atuando como instância de negociação política e articulação do processo legislativo.

§ 5º - As funções regimentais da Maioria Parlamentar serão assumidas pelo Bloco Parlamentar com maior número de representantes, desde que não haja uma composição formal da Maioria nos termos do “caput” deste artigo.

§ 6º - A Liderança de Sustentação ao Governo será formada prioritariamente por Partidos, Representações Partidárias ou Blocos Parlamentares que representem a maioria absoluta. Excepcionalmente, poderá incluir partidos minoritários, conforme articulação política.

- a) A Maioria Parlamentar será formada por Vereadores ou Blocos Partidários com maior representação na Câmara, independentemente de sua posição de apoio ou oposição ao Governo Municipal, sendo denominada Liderança da Maioria Parlamentar;
- b) A Minoria Parlamentar será composta pelos Vereadores ou Blocos Partidários com menor representação na Câmara, independentemente de sua posição de apoio ou oposição ao Governo Municipal, sendo denominada Liderança da Minoria Parlamentar;

§ 7º - Compete ao Chefe do Poder Executivo indicar o Líder e o Vice-líder do Governo junto à Câmara Municipal de Vereadores. Esses poderão acumular a liderança do Governo com a Liderança da Maioria ou da Minoria Parlamentar, bem como dos Blocos Parlamentares.

§ 8º - Os Líderes serão substituídos no Plenário, em caso de ausência ou impedimento, pelos Vice-líderes. Havendo vacância da liderança, será feita a substituição conforme as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 9º - Alterações nas Lideranças e Vice-lideranças deverão ser comunicadas à Mesa Diretora da Câmara e tornadas públicas em Sessão Ordinária.

Art. 79 - O Bloco Partidário terá no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Câmara Municipal.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Do Funcionamento do Processo Legislativo

Art. 80 – O Processo Legislativo é o conjunto de atos e disposições que disciplinam o procedimento a ser observado pelos órgãos competentes do Poder Legislativo na elaboração das espécies normativas, na forma das regras previamente fixadas, o qual se desenvolve de acordo com a sua formalidade para cada espécie de proposição estruturada conforme o ordenamento, desde que venha regular a promulgação de uma norma legislativa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 1º - A fase inicial do processo legislativo se dá com apresentação da proposição legislativa entregue ao órgão do Poder Legislativo competente para recebê-la.

§ 2º - Recebida a proposição dar-se início ao processo legislativo, incumbindo ao Parlamento processá-la e deliberar sobre ela, por meio das Comissões Técnicas e das Sessões Plenárias.

§ 3º - O processo legislativo é uma exigência do Estado Democrático de Direito, não devendo ser considerada válida uma espécie normativa sancionada sem, necessariamente, ter percorrido todos os passos previstos pela Constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento.

Seção I

Das Espécies de Processos Legislativos

Art. 81 - São espécies de Processo Legislativo:

- a) Ordinário ou comum;
- b) Sumário;
- c) Especial.

I - O Processo Legislativo ordinário ou comum é aquele que se destina à elaboração da lei ordinária;

II - O Processo Legislativo sumário é aquele que se diferencia do ordinário apenas pelo fato de existir prazo para a Câmara de Vereadores deliberar sobre determinado assunto;

III - O Processo Legislativo especial é aquele que se destina à elaboração das leis complementares, leis delegadas, decretos-legislativos, resoluções e leis financeiras.

§ 1º - Os princípios do processo legislativo federal se aplicam ao processo legislativo estadual e municipal, quando neste momento se aplica o princípio da simetria do processo legislativo.

§ 2º - Quando a Câmara Municipal de Vereadores vota uma emenda à Lei Orgânica Municipal, não está no exercício de um poder legislativo, mas sim de um poder constitucional municipal.

§ 3º - Cada espécie legislativa corresponde a um determinado procedimento, que poderá resultar em uma norma jurídica.

SEÇÃO II

Da Iniciativa do Processo Legislativo

Art. 82 – A iniciativa do processo legislativo é o ato que dá início ao processo de elaboração de leis no município, dividido em:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

- a) Iniciativa Ampla;
- b) Iniciativa Privativa.

§ 1º – A iniciativa ampla é classificada como geral ou concorrente, a qual cabe a qualquer membro, a Comissão e a Mesa Diretora do Poder Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;

§ 2º – A iniciativa privativa é classificada como reservada ou exclusiva, quando a apresentação de determinada espécie ou proposição legislativa versando sobre determinada matéria incumbe a um único Poder Executivo ou Legislativo, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;

§ 3º - Só pode exercer a iniciativa quem tem poder de iniciativa, caso contrário haverá um vício de iniciativa, uma inconstitucionalidade formal.

§ 4º - São hipóteses de iniciativa do Processo Legislativo:

I - A iniciativa geral, quando a iniciativa de leis ordinárias e complementares cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, as Comissões Permanentes e ao Executivo Municipal;

II - A iniciativa parlamentar, quando a iniciativa de projetos de leis cabe exclusivamente aos membros do Poder Legislativo Municipal;

III - A iniciativa extraparlamentar, quando a iniciativa de projetos de leis cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - A iniciativa concorrente, quando a iniciativa dos projetos de leis é de competência a vários legitimados, o que não se aplica ao Poder Legislativo Municipal;

V - A iniciativa exclusiva é pertencente a um só legitimado, sendo reservada a competência de iniciar o processo legislativo de determinadas matérias somente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nas proposições que versarem sobre:

- a) Disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) Disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e servidores públicos;
- c) Disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo Municipal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e Orçamentos anuais (art. 165, I, II e III da CF).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

VI - A iniciativa popular, quando a iniciativa dos projetos de leis pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, em pleno gozo dos seus direitos políticos.

SEÇÃO III

Das Fases Constitutivas do Processo Legislativo

Art. 83 – As fases constitutivas do processo legislativo são compostas de deliberações parlamentar e executiva.

I - Na deliberação parlamentar o projeto de lei é iniciado e apreciado pela Câmara de Vereadores, em turnos de discussão e votação, por meio de quórum específico;

II - Na deliberação executiva o Chefe do Poder Executivo recebe o projeto de lei apreciado e aprovado pela Câmara de Vereadores com ou sem emendas, para a sanção ou veto.

SEÇÃO IV

Da Fase Complementar dos Processos Legislativos

Art. 84 – A fase complementar do processo legislativo, também conhecida como fase final, é dividida entre a promulgação e a publicação.

I - A promulgação é a fase que atesta a existência da lei e de sua executoriedade, a qual se verifica se foi regularmente elaborada e que a ordem jurídica está sendo inovada, estando a lei apta a produzir efeitos no mundo jurídico;

II - A publicação é o ato do qual se dá conhecimento à coletividade da existência da lei, consistindo na inserção do texto da lei promulgada no Diário Oficial do Legislativo Municipal como condição de vigência e eficácia da lei, encerrando assim o processo legislativo municipal.

CAPÍTULO II

Do Plenário da Câmara de Vereadores

Art. 85 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal de Vereadores, constituído pela reunião dos Vereadores, em Sessões Plenárias, no exercício das suas atividades, detentores de atribuições deliberativas e legislativas, o qual funcionará em local, forma e número preestabelecido neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As reuniões deliberativas realizadas no Plenário são chamadas de Sessões Plenárias, divididas em Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2º - As reuniões não deliberativas realizadas no Plenário são chamadas de Sessões Plenárias, divididas em solenes, especiais e secretas.

CAPÍTULO III



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA
Das Deliberações do Plenário

Art. 86 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - Maioria simples;

II - Maioria absoluta;

III - Maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, a qual compreende mais da metade efetiva dos votantes dentre os Vereadores presentes na Sessão.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Plenário

Art. 87 - São atribuições do Plenário:

I - Eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma Regimental;

II - Alterar, reformar, revisar ou substituir o Regimento Interno;

III - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - Dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

V - Conceder licença para afastamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos deste Regimento Interno;

VI - Fixar, para viger na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VII - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - Criar Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Processante;

IX - Convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

- X - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XI - Autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XII - Tomar e julgar as contas do Prefeito;
- XIII - Zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XIV - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
- XV - Convocar, para arguição pública, os membros dos Conselhos Municipais, quando o motivo requerer;
- XVI - Legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;
- XVII - Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- XVIII - Votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;
- XIX - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- XX - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- XXI - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- XXII - Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- XXIII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XXIV - Autorizar a alienação de bens imóveis municipais, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- XXV - Autorizar a aquisição de bens imóveis;
- XXVI - Criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
- XXVII - Aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXVIII - Dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

XXIX - Criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XXX - Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXXI - Delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XXXII - Aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXXIII - Conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

XXXIV - Exercer outras atribuições regimentais e legais.

XXXV - Deliberar sobre matérias que trate da remuneração dos Servidores Públicos da administração direta e indireta e seu regime jurídico;

XXXVI - Criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais, bem como divisão Regional da administração pública;

XXXVII - Bens do domínio público;

XXXVIII - Transferência temporária da sede do Governo do Município;

XXXIX - Aprovar crédito suplementar ao orçamento, nos termos da legislação que rege a matéria;

XL - Representar ao Procurador Geral do Município contra atos praticados pelo Prefeito, tidos como crime e quando conexos o Vice-Prefeito e os Secretários;

XLI - Apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;

XLII - Autorizar a celebração de convênio, pelo Governo do Município, com entidade de direito público e privado, ratificar o que for efetivado, por motivo de urgência ou de interesse público sem essa autorização, desde que encaminhado à Câmara nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração;

XLIII - Autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à função de gestão pública, ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

XLIV – Deliberar sobre todas as proposições legislativas.

CAPÍTULO V

Das Sessões Plenárias

Art. 88 – As Sessões Plenárias são reuniões dos Vereadores realizadas em local, dia e horário determinado, para debate e deliberação das proposições legislativas

§ 1º - As Sessões Plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal de Vereadores, quando ocorrer motivo relevante que justifique.

§ 2º - Antes de se iniciar qualquer Sessão Plenária, verificando-se a ausência dos membros da Mesa Diretora, a Sessão será cancelada e a presença do Senhores Edis registradas em livro próprio da Secretaria.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 3º - Durante as Sessões Plenárias, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados com paletó e gravata, quando homem e social fino quando mulher.

Seção I

Das Espécies de Sessão e de sua Abertura

Art. 89 - As Sessões Plenárias da Câmara serão:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Solenes;

IV – Especial;

V – Itinerantes;

VI – Permanentes.

§ 1º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão abertas ou terão sua continuidade após a constatação de verificação da presença mínima de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, ressalvados os acréscimos regimentais, as demais Sessões funcionarão com qualquer número de Vereadores.

§ 2º - Inexistindo número legal para o início de determinada Sessão Plenária, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, a nova chamada, não se computando esse tempo em seu prazo de duração. Não sendo atingido o quórum regimental, a Sessão será declarada prejudicada, lavrando-se ata com o registro dos Vereadores presentes. A aferição de quórum e o prazo de tolerância previstos neste artigo serão observados individualmente para cada Sessão convocada, ainda que realizadas no mesmo dia.

§ 3º - Em Sessão Plenária, cuja abertura e prosseguimento dependam de “quórum”, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a Requerimento de qualquer Vereador, atendido de imediato, considerando-se como presente o requerente.

§ 4º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, uma nova verificação só será deferida depois de decorridos 15(quinze) minutos do término da verificação anterior.

§ 5º – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões Plenárias da Câmara na parte do recinto chamado de galeria reservado ao público desde que:

I - Esteja convenientemente trajado;

II - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - Não porte armas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Atenda as determinações do Presidente, sob pena de retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 7º - Os representantes credenciados da imprensa, rádio e televisão terão lugar reservado para cobertura dos trabalhos.

§ 8º - Não será permitido, no recinto das Sessões Plenárias conversa em voz alta, ou em tom que perturbe o andamento dos trabalhos.

§ 9º - Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa Diretora e apenas deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares.

§ 10º - Não serão permitidas manifestações ruidosas das pessoas presentes nas galerias.

§ 11º - Os Vereadores ao se dirigirem aos seus pares deverão tratá-los por Excelência ou Nobres Vereadores, Nobres Colegas;

§ 12º - Os oradores não poderão usar termos de gíria de baixo calão, bem assim expressões que possa molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesias com seus pares e às autoridades constituídas.

§ 13º - Todas as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Vereadores serão lavradas ou em livro próprio, ou impresso ou arquivos digitais de Atas dos trabalhos contendo sucintamente, ou inteiro teor os assuntos tratados, a fim de ser mantido o seu registro ou submetida ao Plenário para apreciação e votação.

I - As proposições e documentos apresentados em Sessão Plenária serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

II - A Ata da última Sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão, presentes quaisquer números de Vereador, antes de declarado seu encerramento.

SEÇÃO II

Das Sessões Solenes de Instalação

Art. 90 - As Sessões de inauguração ou instalação do primeiro período de cada legislatura, destinar-se-á à solenidade de posse dos novos Vereadores, do Prefeito e Vice-prefeito e a eleição da Mesa Diretora da Câmara, independentemente do número de Vereadores presentes.

Parágrafo Único - As Sessões de instalação e abertura dos trabalhos da Câmara Municipal serão realizadas no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, até às 11h (onze horas), e serão presididas pelo Vereador mais idoso dentre os presentes. Em caso de ausência, impedimento ou recusa deste, a presidência será exercida pelo Vereador que lhe suceder em idade, observando-se sucessivamente esse critério até que haja quem assuma a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

condução dos trabalhos, respeitado, em qualquer hipótese, o quórum de maioria absoluta previsto no caput deste artigo.

Seção III
Das Sessões Ordinárias

Art. 91 - As Sessões ordinárias serão realizadas todas as Terças-feiras, com início às 9h (nove horas), desde que presentes para sua abertura, no mínimo, 1/3(um terço) da Câmara.

§ 1º - A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, na sua sede, em Sessões Ordinárias, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 15 de julho a 10 de dezembro e quando recaírem nos dias de sábados, domingos e feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - As Sessões Ordinárias serão realizadas no horário Regimental para o exercício das atividades específicas do Poder Legislativo e para deliberação das proposições que lhe são submetidas.

§3º - O período de duração das Sessões Ordinárias não poderá ser excedido, salvo se for prorrogada para conclusão de votação de matéria.

§4º - Qualquer Vereador poderá, antes do término da Sessão Ordinária, requerer a sua prorrogação verbalmente ou por escrito, visando a conclusão de discussão e votação de matéria.

§ 5º - Na hora do início dos trabalhos, havendo existência de quórum Regimental, será declarada aberta, pelo Presidente, a Sessão Ordinária, não havendo quórum, será aberto pelo Presidente um prazo de tolerância de 00h15min (quinze minutos) para espera de quórum Regimental.

§ 6º - Decorrido o prazo de tolerância de 00h15min (quinze minutos), não existindo quórum Regimental para abertura da Sessão Ordinária, o Presidente fará lavrar Ata sintética, a qual além de constar o registro dos Vereadores presentes e ausentes, constará ainda a declaração de que a realização da Sessão Ordinária foi prejudicada por falta de quórum Regimental, no plenário.

§ 7º - Excepcionalmente e de forma devidamente justificada, a Sessão Ordinária poderá ocorrer de forma virtual, por meio de plataformas de reunião disponível na Câmara de Vereadores, cuja convocação deverá ser realizada pela Mesa Diretora no prazo mínimo de 72h (setenta e duas) antes da realização da Sessão por meio virtual, conforme determina a Resolução 001/2020 de 18 de junho de 2020.

§8º – As Sessões Virtuais serão públicas, aplicando-se a esta todas as disposições constantes neste Regimento Interno no que tange às Sessões Presenciais.

Art. 92 - As Sessões Ordinárias serão divididas nas seguintes partes:

I – Pequeno expediente;

II – Ordem do dia;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

III – Palavra Franca.

Subseção I

Do Expediente

Art. 93 - O Pequeno Expediente é a parte inicial da Sessão Ordinária, terá a duração máxima improrrogável de 1:00 (uma) hora, a contar do horário de efetivo início da Sessão e se destina à aprovação da ATA da Sessão anterior, à leitura da correspondência recebida, à apresentação proposição pelos Vereadores,

§1º - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

I - Projetos;

II - Pareceres;

III - Requerimentos;

IV - Recursos;

V - Indicações;

VI - Moções;

§ 2º - Aprovada a leitura da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito

II - Expediente apresentado pelos Vereadores;

III - Correspondências diversas.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá requerer, quando da discussão, a leitura da Ata, no trecho que deseje retificar.

§ 4º - Se o pedido de retificação não for contestado na Secretaria, a Ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito e no caso de impugnação da Ata aceita pelo Plenário, será lavrada outra.

§ 5º - Aprovada a Ata, será assinada pelos membros da Mesa Diretora e pelos Vereadores presentes.

§ 6º - Terminado o Expediente, por decurso de prazo ou por falta de oradores, será dado início aos trabalhos da Ordem do Dia.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 94 – A Ordem do Dia é a parte da Sessão Plenária destinada à discussão e votação de proposições legislativas colocadas em sua pauta.

§ 1º - A parte da Sessão Ordinária destinada a Ordem do Dia será feita verificação de quórum e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum Regimental para continuidade da Sessão, o Presidente aguardará até 00h15min (quinze minutos), como tolerância, encerrando a Sessão sempre que, esgotado o prazo, não haja alcançado o quórum necessário para continuação da Sessão.

§ 3º - A inclusão de proposições na Ordem do Dia obedecerá aos prazos e procedimentos definidos em Portaria da Presidência da Câmara, não podendo ser submetida à discussão matéria que não atenda às exigências nela estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 4º – Declarada em votação uma matéria, mesmo que o tempo regimental se esgote, o encerramento da Sessão só se dará após conhecido o seu resultado, quando nesta hipótese a Sessão será prorrogada, até que se esgote a votação.

§ 5º - Nas Sessões em que deva ser apreciada a proposta de Lei Orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 95 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e as matérias dela constante serão distribuídas dentro dos seguintes critérios:

- I** - Proposições adiadas da Sessão anterior;
- II** - Proposições do Poder Executivo;
- III** - Vetos;
- IV** - Proposições em redação final;
- V** - Proposições em regime de urgência;
- VI** - Proposições em segunda discussão;
- VII** - Proposições em primeira discussão;
- VIII** - Proposições em discussão única;
- IX** – Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- X** – Recursos.

§ 1º - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta da Ordem do Dia observada à ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

§ 2º - A Ordem do Dia somente será alterada, por motivo de urgência, adiamento ou preferência, através de Requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara e se aprovado a matéria será imediatamente submetida à discussão.

§ 3º - Aos Requerimentos e Moções de qualquer natureza, somente será concedida a urgência e seu processo de votação quando for questão de alta relevância ou exija solução imediata, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Subseção III

Da Palavra Franca

Art. 96 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á Palavra Franca, pelo tempo restante da Sessão Plenária.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 97 – Palavra Franca destina-se ao uso da palavra pelos Vereadores, pelo prazo de 00h07min (sete minutos) improrrogáveis para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes e ocorrerá sempre após a Ordem do Dia.

§ 1º - As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores sobre assuntos ou atitudes pessoais assumidas durante a Sessão Plenária ou no exercício do Mandato.

§ 2º - Cada Vereador disporá de 00h05min (cinco minutos) para falar em Explicações Pessoais, não se permitindo apartes.

§ 3º - A inscrição para as Explicações Pessoais será solicitada pelo Vereador, no Plenário, depois de declarada esgotada a Pauta da Ordem do Dia.

Seção IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 98 - As Sessões Extraordinárias são reuniões legislativas deliberativas realizadas exclusivamente para um fim pré-determinado e específico, em horários e dias diversos dos pré- fixados para as Sessões Ordinárias, e nelas, só se delibera sobre as matérias incluídas na pauta e serão convocadas:

I - Pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

II - Pelos Membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

III - Por Requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara;

IV - Por deliberação do Plenário, a Requerimento escrito de qualquer Vereador;

Parágrafo Único - A convocação de Sessão Extraordinária, nos termos de que trata o artigo, deverá especificar o dia, a horário e a Ordem do Dia.

Art. 99 - As Sessões Extraordinárias terão duração de 02 (Duas) horas cada, serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e realizadas qualquer dia, nos horários diurnos e/ou noturnos, antes ou depois das ordinárias nos próprios dias destas, inclusive nos dias de domingos, feriados e de ponto facultativo.

§ 1º - Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil à deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

§ 2º - Na Sessão extraordinária não haverá o expediente e a palavra franca, sendo todo tempo destinado a ordem do dia.

§ 4º - Sempre que houver convocação de Sessão Extraordinária, o Presidente da Câmara de Vereadores fará comunicação aos Vereadores em Sessão Plenária ou pessoalmente, por Edital ou Convite, o que deverá constar o dia, o horário e a Ordem do Dia.

§ 5º - Serão aplicadas às Sessões Extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias, ficando vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da sua convocação.

§ 6º - As Sessões Extraordinárias compreendem as seguintes partes:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

I - Expediente;

II - Pequeno Expediente;

III - Ordem do Dia.

Art. 100 - Havendo número apenas para discussão, no decorrer das Sessões Extraordinárias, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser debatidas, procedendo-se, necessariamente, a verificação de presença de quórum antes da votação.

§ 1º - Verificada a presença de quórum regimental para deliberação, as matérias com discussão encerrada serão votadas rigorosamente pela ordem do encerramento da discussão, passando-se, em seguida, à discussão e votação dos demais itens, constatada a falta de quórum para deliberação, o Presidente encerrará a Sessão.

§ 2º - Nas Sessões Extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I - Para comunicação de licença de Vereador;

II - Para posse de Vereador ou Suplente;

III - Em caso de inversão de Pauta;

IV - Em caso de retirada de proposição de pauta.

Seção V

Das Sessões Solenes

Art. 101 - As Sessões Solenes destinam-se às comemorações e homenagens especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo da Mesa Diretora ou por deliberação do Plenário, não exige quórum mínimo de presença e os convidados podem ser admitidos à Mesa Diretora e em Plenário.

§ 1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores e/ou a Requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, o qual será deferido de plano pelo Presidente, desde que a convocação seja para o fim específico que lhes for determinado.

§ 2º - Será elaborada uma programação, previamente pela Mesa Diretora da Câmara, para realização das Sessões Solenes, que não haverá tempo determinado para o seu encerramento e as suas reuniões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que aprovada pela Mesa Diretora.

Art. 102 - Entende-se por Sessões Solenes as destinadas a:

I - Entrega de Honrarias;

II - Comemorações Cívicas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

III - Realização de Homenagens;

IV - Instalação e Encerramento do Período Legislativo;

V - Comemoração de datas Regimentais.

§ 1º - Mediante convocação, serão realizadas Sessões Solenes no dia 03 do mês de fevereiro e no dia 01 de agosto de cada ano, instalando-se os trabalhos legislativos, oportunidade em que poderá o Prefeito fazer a leitura da Mensagem.

§ 2º - As reuniões das Sessões Solenes que recaírem nos dias de sábados, domingos e feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Seção VI

Das Sessões Especiais

Art. 103 - As Sessões Especiais são destinadas a conferências, debates, exposições, a juízo da Mesa Diretora ou por deliberação do Plenário, não exige quórum mínimo de presença e os convidados podem ser admitidos à Mesa Diretora e em Plenário.

§ 1º - As Sessões Especiais são ainda destinadas à recepção de autoridades, convocadas a prestar esclarecimentos, ao debate de assuntos de relevante interesse com a presença e participação de pessoas alheias ao quadro do Parlamento Municipal.

§ 2º - Não poderão ser realizadas Sessões Especiais em dias e horários destinados às Sessões Ordinárias e obedecerão a critérios estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Seção VII

Das Sessões Itinerantes

Art. 104 - As Sessões Itinerantes, destinadas a discutir temas de interesse da comunidade, serão realizadas fora da sede do Poder Legislativo, por meio de Resolução de autoria dos Membros da Mesa Diretora, do Presidente da Câmara e de 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante a deliberação da maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º - As Sessões Itinerantes poderão ser realizadas em bairros na sede do município, nos Distritos, Povoados e localidades, desde que dentro do território do Município de Pojuca/BA.

§ 2º - O Requerimento que instituir as Sessões Itinerantes deverá indicar o local, a data e o horário de sua realização, desde que dentro de mesmo exercício financeiro, o qual poderá estabelecer um calendário de realização mensal e/ou anual.

§ 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores deverá emitir Decreto estabelecendo o calendário de realização das Sessões Itinerantes, nos termos do § 2º anterior.

§ 4º - Os Vereadores deverão receber convites do Presidente da Câmara de Vereadores para participarem das Sessões Itinerantes, os quais deverão constar as informações do § 2º.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 5º - As providências administrativas para realização das Sessões Itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

§ 6º - Nas Sessões itinerantes, haverá um Pequeno Expediente para que o Presidente da Mesa Diretora e o Relator ou Presidente de Comissão Especial façam uma explanação sobre os objetivos e fundamentos de sua realização, e, em seguida, um Grande Expediente, com prazo de até 02 (duas) horas período em que as lideranças locais se manifestem, com tempo fixado pelo Presidente.

§ 7º - A Sessão Itinerante não poderá ser realizada com menos da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, cuja presença é obrigatória em razão do dia, horário e local de sua realização.

§ 8º - Não se destinando à deliberação, poderão ser concedidas homenagens previamente aprovadas, momento em que serão entregues as Comendas, após o Grande Expediente.

§ 9º - Havendo deliberação, esta será comunicada previamente ao Plenário para as devidas providências.

§ 10º - A realização de Sessão Itinerante será comunicada ao Plenário, previamente, para que todos tenham conhecimento de sua convocação.

§ 11º - O Presidente baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da Sessão.

Seção VIII

Das Sessões Permanentes

Art. 105 – As Sessões Permanentes serão, excepcionalmente, convocadas por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Mesa Diretora ou a Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores e deferido de imediato pelo Presidente da Câmara para atender a ocorrência do estado de emergência ou de calamidade pública do Município ou por grave situação.

Art. 106 – Declarada convocada a Sessão Permanente a Câmara de Vereadores ficará em completo e integral estado de vigília para atender a situação de emergência ou de calamidade pública do Município ou por grave situação.

Art. 107 – As Sessões Permanentes, cuja instalação e suas deliberações dependem de prévia constatação de “quórum”, não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara, tiverem cessados os motivos que a determinaram.

§ 1º - A Câmara Municipal de Vereadores permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se em Sessão Plenária e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

§ 2º - Não se realizará qualquer outra Sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em Sessão Permanente, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 3º - Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara dentro de prazo fatal, faculta-se a suspensão da Sessão Permanente e a instalação de Sessão Extraordinária destinada exclusivamente a este fim específico, convocada por Ato, subscrito pela maioria dos Membros da Mesa Diretora ou a Requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferidos de imediato.

§ 4º - A instalação de Sessão Permanente implicará no imediato encerramento da realização de qualquer outro tipo de Sessão Plenária.

CAPÍTULO VI

Da Suspensão e do Encerramento das Sessões

Seção I

Da Suspensão das Sessões

Art. 108 - As Sessões Plenárias poderão ser suspensas:

I - Por conveniência e preservação da ordem;

II - Para recepcionar a visita de personalidades ilustres;

III - Para permitir, quando for o caso, que qualquer Comissão Permanente possa apresentar Parecer, verbalmente ou por escrito, em matéria sob sua relatoria;

IV - Por deliberação da maioria do Plenário.

Parágrafo Único - A suspensão da Sessão Plenária terá duração máxima de quinze minutos e o tempo de suspensão não será computado no tempo de duração da Sessão.

Seção II

Do Encerramento das Sessões

Art. 109 - As Sessões Plenárias da Câmara Municipal serão encerradas antes da hora Regimental, nos seguintes casos:

I - Por falta de quórum Regimental para o seu prosseguimento;

II - Em caso de tumulto;

III - Em caráter excepcional, por motivo de luto oficial Municipal, Estadual ou Nacional, quando tratar-se do falecimento de autoridade ou de alta personalidade;

IV - Em caráter excepcional, por motivo de luto do Vereador que falecer no exercício do Mandato;

V - Quando presente menos de 1/3 (um terço) dos seus Membros;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

VI - Por falta de quórum para votação de proposições, se não houver outra matéria a ser discutida;

VII – Em qualquer fase dos trabalhos, por motivo de calamidade pública;

VIII – A Requerimento de qualquer Vereador, ou quando subscrito por 2/3 (dois terços) dos seus Membros, desde que no primeiro caso for deliberado pelo Plenário.

§ 1º - O orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do Requerimento de prorrogação, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso

CAPÍTULO VII

Do Recesso Parlamentar

Art. 110 – O Recesso Parlamentar é o período em que os Vereadores interrompem, temporariamente, suas atividades funcionais do processo legislativo da Câmara para se dedicarem ao convívio de suas bases políticas, para melhor conhecimento dos problemas do município e prestação de contas do mandato, recebendo e analisando as informações e opiniões sobre seu trabalho.

§ 1º - O recesso parlamentar não interrompe o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, nem afasta o exercício das atribuições constitucionais, legais e regimentais dos Vereadores.

§ 2º - O Recesso Parlamentar é dividido em três períodos, iniciando-se, anualmente, o primeiro período, de 1º de janeiro a 1º de fevereiro, o segundo período, de 17 a 31 de julho e o terceiro período, de 10 a 31 de dezembro.

CAPÍTULO IX

Do Uso da Palavra

Art. 111 – O Uso da Palavra será exercido pelo Vereador no decorrer do exercício do seu Mandato Parlamentar para discussão e deliberação de matérias, bem como emitir suas opiniões e votos, nas seguintes condições:

I - Nas reuniões do Plenário, quando da realização das Sessões;

II - Nas reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias;

III - Nas reuniões das Comissões Processantes e/ou Parlamentares de Inquéritos;

IV - Nas reuniões de Bancadas e de Lideranças;

V - Nas reuniões da Mesa Diretora.

§ 1º - Durante as Sessões Plenárias, o Vereador só poderá fazer Uso da Palavra para:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

I - Versar sobre assunto de sua livre escolha, no Pequeno e no Grande Expediente;

II - Explicação pessoal depois da Ordem do Dia;

III - Discutir e votar matéria em debate;

IV - Apartear, quando permitido pelo Orador;

V - Declarar voto;

VI - Apresentar ou reiterar Requerimento;

VII - Levantar Questão de Ordem;

VIII - Para requerer retificação ou impugnação da Ata;

IX - No Expediente;

X - Para pedir pela Ordem, desde que:

XI - Para encaminhar a votação quando Líder da Bancada ou em seu nome;

XII - Para justificar urgência de proposição;

§ 2º - Os debates deverão realizar-se, com dignidade e ordem devendo os Vereadores, quanto ao Uso da Palavra, atender às seguintes determinações Regimentais:

I - O orador poderá fazer uso da Tribuna do Plenário, mediante comunicado ao Presidente;

II - Ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

III - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e, somente após a concessão, a taquigrafia iniciará o apanhamento;

IV - Nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra, a não ser através de aparte;

V - Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, será advertido pelo Presidente, convidando-o a sentar-se;

VI - Se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a taquigrafia deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;

VIII - Se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento Regimental da Sessão, o Presidente o convidará a retirar-se do plenário;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

IX - Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

X - Referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de “Senhor” ou de “Vereador”;

XI - Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador lhe dará tratamento de “Excelência”, de “nobre Colega” ou de “nobre Vereador”;

XII - Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 112 – O Vereador que solicitar o Uso da Palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja e não poderá, sob qualquer pretexto:

I - Desviar-se da matéria em debate;

II - Falar sobre matéria vencida;

III - Usar de linguagem imprópria;

IV - Ultrapassar o tempo que lhe foi atribuído;

V - Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 113 – O Presidente solicitará ao Vereador Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o Uso da Palavra, nos seguintes casos:

I - Para a leitura de Requerimento de urgência;

II – Para recepção e votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;

III - Para comunicação inadiável importante à Câmara;

IV - Para atender QUESTÃO DE ORDEM.

§ 1º - O Vereador não poderá, no Uso da Palavra, ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

I – Para atender ao pedido da palavra “Pela Ordem”, motivado pela inobservância de dispositivos Regimentais;

II – Quando infringir disposição Regimental;

III – Quando aparteado, nos termos deste Regimento;

IV – Para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

V – Para colocações de ordem do Presidente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

VI – Para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;

VII – Pelo transcurso do tempo Regimental.

§ 2º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento nas hipóteses dos incisos I, IV, VI e VII, o tempo da interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º - Será comunicado ao Vereador que fizer Uso da Palavra do prazo que lhe couber, quando faltar 00h02min (dois minutos) para o encerramento.

§ 4º - Quando Uso da Palavra for solicitada, simultaneamente, por mais de um Vereador o Presidente a concederá, desde que obedeça a seguinte ordem:

I - Ao Autor da proposição;

II - Ao Relator da matéria;

III - Ao Autor da Emenda;

IV - O mais idoso.

§ 5º - Quando não prevalecer a ordem estabelecida no parágrafo anterior, o Presidente poderá conceder a palavra a qualquer Vereador, independente da sua posição em relação à matéria em debate.

SEÇÃO I
DOS APARTES

Art. 114 - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna ao Vereador orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder a 00h01min (um minuto).

§ 2º - O aparte, formulado de forma respeitosa, ocorrerá no período do Grande Expediente, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Não serão permitidos apartes:

I - Paralelos;

II - Sucessivos ou cruzados;

III - Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

IV - Nos 00h02min (dois minutos) finais do tempo do Uso da Palavra;

V - No encaminhamento de votação ou justificativa de voto;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

VI - Nos casos de Uso da Palavra pela Ordem ou pela liderança;

VII - Nas hipóteses de Uso da Palavra em que não couber aparte.

§ 4º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável e o tempo do aparte será incorporado no tempo do orador.

Seção II

Art. 115 - O Vereador em uso da palavra obedecerá seguintes prazos:

Parágrafo único: Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - 07(sete) minutos aos oradores após a Ordem do Dia, por duas vezes, nunca sucessivamente;

II - 05(cinco) minutos a cada Vereador, para discussão de cada matéria constante da Ordem do Dia, no máximo por duas vezes, nunca sucessivas;

III - 05(cinco) minutos para o autor do recurso;

IV - 05(cinco) minutos para uso da palavra no expediente;

V - 05(cinco) minutos para uso de direito de defesa quando citado nominalmente;

VI - 01(um) minuto para encaminhamento da votação;

VII - 01(um) minuto para justificar voto;

VIII - 01(um) minuto para levantar Questão de Ordem;

IX - 01(um) minuto para contra-argumentar Questão de Ordem;

X - 01(um) minuto para o autor justificar pedido de retificação de Ata.

CAPÍTULO X
Da Ordem dos Debates

Seção I Disposições Gerais

Art. 116 - Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer Uso da Palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as disposições Regimentais.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer das Sessões Plenárias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 2º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

§ 3º - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 4º - O autor da matéria poderá solicitar à Mesa Diretora que o inscreva, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

CAPÍTULO XI

Da Ordem e das Questões de Ordem

Seção I

Da Ordem

Art. 117 - O Vereador poderá pedir a palavra “Pela Ordem” para:

- I** – Interpor “Questão de Ordem”;
- II** – Falar em nome da Liderança ou da Representação Partidária;
- III** – Comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- IV** – Propor Requerimentos verbais;
- V** – Defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

§ 1º - Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia o Uso da Palavra “Pela Ordem” só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Uso da Palavra “Pela Ordem” será admitido após a deliberação do que lhe é correspondente.

§ 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores não poderá impedir o Uso da Palavra “Pela Ordem” ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:

- I** - Que deixaram de ser mencionadas com clareza e indicação precisa as disposições Regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;
- II** - Improcedente a comunicação cogitada ou o Requerido;
- III** - Que versar sobre questão vencida.

§ 4º - Não se admitirá o Uso da Palavra “Pela Ordem”:

- I** - No Pequeno Expediente, exceto para o Vereador reclamar a observância do Regimento Interno;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

II - Durante qualquer votação ou verificação de votação.

Seção II

Da Questão de Ordem

Art. 118 – A Questão de Ordem é utilizada pelo Vereador para suscitar, na fase determinada da Sessão, dúvida a respeito de interpretação ou aplicação direta ou relacionada com o Regimento Interno em caso concreto, desde que relacionada com a matéria tratada na Sessão.

§ 1º - A Questão de Ordem é decidida pelo Presidente da Sessão, com recurso ao Plenário e, quando se trata de recurso, a Presidência poderá solicitar audiência da Comissão de Constituição e Justiça, desde que a matéria se refira a interpretação de texto constitucional, cabendo ao Plenário a deliberação final sobre o assunto.

§ 2º - O Levantamento da “QUESTÃO DE ORDEM” e de pedido PELA ORDEM terá preferência sobre as demais formas de Uso da Palavra.

§ 3º - As Questões de Ordem incidirão, necessariamente, sobre fatos ocorridos no curso das Sessões Plenárias, devendo ser formuladas com menção expressa do dispositivo e usada por 00h01min (um minuto), sob pena de não conhecimento.

§ 4º - Formulada a “Questão de Ordem” só se admitirá a manifestação de outro Vereador, por 00h01min (um minuto), que pretenda falar em sentido contrário ao ponto de vista suscitante.

§ 5º - Não será admitida nova “Questão de Ordem”, enquanto não solucionada a antecedente.

CAPÍTULO XII

Das Atas e da Imprensa Oficial

Seção I

Das Atas

Art. 119 - A Ata será lavrada para cada Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores, contendo cabeçalho identificador, data e horário de início e término da Sessão Plenária, nome do Vereador que a Presidiu, bem como a relação nominal dos Vereadores presentes e ausentes.

§ 1º - As Atas constituirão de registro sucinto do apanhamento taquigráfico dos trabalhos das Sessões Plenárias, serão lavradas em livro próprio ou digitadas e devidamente arquivadas.

§ 2º - Além do registro em livro próprio as Atas poderão ser digitalizadas, serão consideradas aprovadas, independente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 3º - Os Vereadores só poderão falar sobre a Ata para pedir sua retificação ou para impugná-la no todo ou em parte, logo após a abertura da primeira Sessão Ordinária subsequente à sua publicação.

§ 4º - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, caberá ao Plenário deliberar a respeito.

§ 5º - A discussão em torno da retificação ou impugnação de Ata em hipótese alguma poderá exceder o tempo destinado ao Pequeno e ao Grande Expediente que, neste caso, ficarão prejudicados, depois do que se efetivará, necessariamente, a votação.

§ 6º - Se o Plenário, por falta de “quórum”, não deliberar sobre a Ata até o encerramento da Sessão, a votação se transferirá para o início da Sessão Ordinária seguinte.

§ 7º - Cada Vereador poderá falar sobre a Ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 00h03min (três minutos), não se permitindo apartes.

§ 8º - Se a impugnação for aprovada pelo Plenário, lavrar-se-á uma nova Ata, quando o Presidente determinará as necessárias retificações e publicação.

§ 9º - Nas Sessões Extraordinárias, as Atas serão apreciadas no período da Ordem do Dia.

Art. 120 - Os documentos lidos em Sessão Plenária serão mencionados na Ata de forma resumida, salvo quando requerida a inserção integral.

§ 1º - Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo e deverão ser entregues à Mesa Diretora logo após o pronunciamento.

§ 2º - Faculta-se ao Vereador que tenha participado dos debates requerer à Presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em Ata, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido.

§ 3º - Em se tratando do período do Grande Expediente, a transcrição de qualquer discurso só ocorrerá quando envolver questão de interesse público municipal, salvo, caso em contrário, se apresentado previamente à Mesa Diretora, por escrito.

§ 4º - Só será permitido votar na Ata o Vereador presente na Sessão em que foi lavrada a presente Ata.

Art. 121 – A Imprensa Oficial é o órgão oficial criado por lei específica para publicação e divulgação dos assuntos inerentes ao governo municipal, o qual poderá ser criado, mantido e administrado pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para que produzam efeitos legais e atenda ao princípio da publicidade os atos do Poder Legislativo Municipal serão publicados na Imprensa Oficial, por meio do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 2º - O Diário Oficial do Poder Legislativo, como Imprensa Oficial, que deverá ser criado por lei específica, o qual poderá ter seus atos publicados e divulgados por meio eletrônico e impresso, desde que atenda aos requisitos legais.

§ 3º - O Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Pojuca/BA, como meio oficial de publicação e divulgação de todos os seus atos quando em versão eletrônica, será mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

§ 4º - A publicação eletrônica substitui quaisquer outros meios de publicação oficial, para efeitos legais, exceto quando houver determinação expressa da Lei, situação na qual a publicação será feita no formato impresso ou digital, por meio do Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, conforme o caso.

§ 5º - A Câmara Municipal de Vereadores deverá observar as regras gerais do processo legislativo ordinário federal, traçadas pela Constituição Federal, para publicações dos seus atos os quais serão ser realizados no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal impresso ou eletrônico.

§ 6º - A publicação deve ser atualizada e interpretada em cotejo com as tecnologias disponíveis, como imprensa oficial, cuja existência é obrigatória.

§ 7º - A publicidade abrange toda atuação do Poder Legislativo Municipal, atingindo os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as Atas de qualquer espécie e os contratos administrativos.

§ 8º - Os atos do Poder Legislativo Municipal, como manifestação da vontade, enquanto poder público, na consecução do seu fim, deve ser publicado, de modo direto e imediato, para produzir efeitos de direito.

§ 9º - Toda matéria que for publicada com erros, omissões, incorreções ou empastelamentos evidentes e graves que lhe modifiquem o sentido será republicada de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, dentro de 3 (três) dias.

§ 10 - Os discursos entregues ao Vereador orador para revisão serão publicados, independentemente desta, se não devolvidos até a abertura da segunda Sessão Ordinária subsequente.

TÍTULO V
CÂMARA MUNICIPAL
— DAS COMISSÕES —

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 122 – As Comissões são órgãos técnicos legislativos e políticos, de caráter permanente ou transitório, que tem a finalidade e atribuição de examinar matérias, realizar estudos e investigações e sobre elas emitir pareceres, discutir e votar, assim como exercer



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

acompanhamento dos planos e programas do Governo e a fiscalização do orçamento do Município.

Art. 123– As Comissões são divididas em:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

Seção I

Da Composição dos Membros das Comissões

Art. 124 – As Comissões de quaisquer espécies serão compostas por 03 (três) Vereadores, ficando assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos com assento na Câmara de Vereadores.

§ 1º - Na primeira Sessão Ordinária de instalação dos trabalhos legislativos, será realizada pela Mesa Diretora os cálculos da proporcionalidade partidária para composição das Comissões Permanentes.

I - O cálculo deverá ser feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos por Partido Político ou Bloco Parlamentar pelo número de integrantes das Comissões, dividindo-se pelo número do total de Vereadores.

II - Se o quociente oferecer decimais os Partidos Políticos ou Bloco Parlamentar terão direito a 01 (um) ou mais representantes até ser completada a Comissão.

III – Não sendo possível a realização dos cálculos da proporcionalidade Partidária, a Mesa Diretora, por meio do seu Presidente, designará os Vereadores que comporão as suas respectivas Comissões.

IV – Se os Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares, obtiverem nos cálculos a mesma proporcionalidade Partidária, a nomeação dos Membros da Comissão será realizada por acordo entre os Partidos ou Blocos Partidários, não havendo possibilidade de acordo, caberá a Mesa Diretora a indicação dos respectivos Membros.

V - Persistindo o empate ou o empasse, terá sempre preferência o Partido Político que ainda estiver sem representação nas Comissões, levando-se em conta a ordem estabelecida.

VI - As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do “caput” do artigo, serão distribuídas aos Partidos Políticos levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 1º - Na mesma Sessão Ordinária ou na subsequente ao de anúncio dos cálculos da proporcionalidade Partidária, os Líderes de cada Partido ou Bloco Parlamentar encaminharão sugestões à Mesa Diretora com os nomes dos Vereadores que comporão as respectivas Comissões Permanentes, e, se não o fizerem a Mesa Diretora indicará os Membros das Comissões.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 2º - Poderão fazer parte das Comissões Permanentes os Membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente.

§ 3º - De posse das sugestões dos Líderes dos Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares, o Presidente da Câmara deliberará sobre a composição da Comissão, quando nesta oportunidade será baixado o Ato de nomeação dos membros e respectivos cargos

§ 4º - Se o Vereador for membro da Comissão Permanente em que esteja tramitando matéria de sua autoria, fica vedado ele ser escolhido como Relator.

Art. 125 – Dentro da mesma Legislatura, os mandatos dos Membros das Comissões Permanentes não poderão ser prorrogados, para o segundo período legislativo.

Art. 126 – Os Membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

§ 1º - A destituição dar-se-á, por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o Cargo na Comissão.

§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara, desde que seja deferido o pedido de justificação por escrito e com apresentação de provas.

§ 3º - O Vereador destituído como Membro da Comissão, nos termos deste Regimento, não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão até o final do Biênio.

§ 4º - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer Membro das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara à designação de substituto, mediante sugestão do Líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertença à vaga, e perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

§ 5º - As frequências dos membros das Comissões Permanentes serão registradas e computadas em livro próprio, considerada por meio de assinatura, sobre a guarda da Secretária da Comissão, o qual será sempre apresentado à Mesa Diretora para as providências cabíveis e necessárias.

Art. 127 – As regras estabelecidas neste Regimento para composição das Comissões serão aplicadas, no que couber, tanto para Comissão Permanente como para Comissão Temporária.

— CASA DO POVO, VOZ DO POVO —

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 128 – As Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame para orientação do Plenário,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Art. 129 – As Comissões Permanentes são divididas em:

I - JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO (CPJL);

II - FINANÇAS E ORÇAMENTOS (CPFO);

III - VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS (CPVOP);

IV - EDUCAÇÃO (CPE);

V - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CPAIC);

VI - FISCALIZAÇÃO (CPF);

VII - POLÍCIA INTERNA (CPPD);

VIII - ÉTICA E DECORO (CPED);

IX - DIREITO DO CONSUMIDOR (CPDC);

X - DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CPDDM)

XI - DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CPDMAPUOS);

XII - SAÚDE (CPS);

Seção III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 130 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

- a) Dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
- b) Apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - Tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos Regimentais;

IV - Redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos Regimentais;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

V - Realizar audiências públicas;

VI - Convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta e os Conselheiros Municipais, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VII - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - Solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

IX - Fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

X - Discutir e votar os pareceres das matérias submetidas ao seu exame;

XI - Acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XII - Acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XIII - Solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIV - Apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XV - Requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

Seção IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 131 - Às Comissões Permanentes, depois de composta, convocará os seus Membros para, sob a direção do seu Presidente, realizar a instalação dos seus trabalhos.

§ 1º - Depois de legalmente instaladas as Comissões Permanentes, se reunirão ordinariamente, em cujo ensejo s serão lavradas Atas em livro próprio, bem como as suas decisões.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá ser escolhido Presidente de mais de uma Comissão Permanente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 3º- As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente, em qualquer dia e horário, desde que por decisão da maioria dos seus Membros e para tratar ou produzir pareceres em matérias que requeiram urgência.

Art. 132 - As Comissões Permanentes terão o prazo de cinco(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data do recebimento, para apreciar e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo não se refere a proposições que possuam prazo próprio definidos em lei.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, de emenda e subemendas apresentadas à Mesa Diretora.

§ 3º - As proposições enviadas às Comissões que não receberem pareceres nos prazos deste artigo e seus parágrafos poderão ser incluídas na Ordem do Dia, independentemente do parecer, por deliberação do Plenário, a Requerimento de qualquer Vereador ou decisão do Presidente da Mesa Diretora, desde que o Parecer seja oferecido em Plenário, escrito ou verbal, quando nesta oportunidade o Relator será indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Computar-se-ão, os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 5º - Quando a matéria em tramitação na Câmara de Vereadores for submetida à apreciação de mais de uma Comissão Permanente, o órgão competente distribuirá tantas cópias quantas forem as Comissões, para que no prazo legal, exararem os seus respectivos pareceres.

Art. 133 - Duas ou mais Comissões Permanentes poderão reunir-se, conjuntamente, para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado um só Relator.

§ 1º - Poderá qualquer Comissão, em assunto sob o seu exame, solicitar ao Prefeito às informações que julgarem necessárias, bem como manifestação da procuradoria jurídica da Câmara, caso em que, o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente suspenso, reiniciando-se a contagem no dia em que for recebida a resposta.

§ 2º - O disposto neste parágrafo aplica-se aos casos em que as Comissões, em função da natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não.

Art. 134 - As Comissões deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do Relator, o qual se aprovado, prevalecerá como Parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator o parecer consistirá manifestação em contrário, assinando-o o Relator como voto vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator, exará ao pé do pronunciamento daquele, a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 3º - A aprovação das conclusões do Relator, pelos Membros da Comissão, poderá ser parcial, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar, usará a expressão “com restrição”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emenda, bem como o Membro da Comissão poderá declarar seu voto por escrito e em separado.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

§ 6º - É permitido, a qualquer Vereador, assistir às reuniões de Comissões, discutir, oferecer subsídios e sugerir emendas não podendo, entretanto, votar.

§ 7º - Além dos Vereadores que não fazem parte da composição das Comissões e de funcionários a serviço.

Seção V

Da Competência Específica das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Comissão de Justiça e Legislação

Art. 135 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Justiça e Legislação:

- a) Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) Manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre organização administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal, contratos, ajustes, convênios e consórcios, licenças de Prefeito e Vereadores, nos termos da Lei Orgânica.

II - Da Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a) Emitir parecer, obrigatoriamente, sobre todos os assuntos de caráter financeiro, em especial acerca de:
- b) Diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
- c) Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, conforme seja o caso;
- d) Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

interessem ao crédito público;

- e) Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios;
- f) Assuntos que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município;
- g) Zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara Municipal crie encargos ao erário público sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução;

III - Viações e Obras Públicas:

- a) Emitir parecer, obrigatoriamente sobre;
- b) Obras e execução de serviços pelo Município, autarquias e concessionárias;
- c) Atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais, comunicações, indústrias, comércio e agricultura;
- d) Todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos;
- e) Fiscalizar a execução do Plano Diretor;
- f) Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- g) Venda, hipotética, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedades do Município;
- h) Criação, supressão e organização de distritos e divisão do território em áreas administrativas;

IV - Da comissão de Educação e Saúde:

- a) Emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico e esportes.

V - Da comissão de Agricultura, Indústria e Comércio compete:

- a) Dar parecer sobre as matérias que envolvam os serviços públicos dirigidos por concessionárias ou empresas particulares e oferecer estudos relacionados com a Agricultura, Indústria e Comércio.

VI - Da comissão de Fiscalização:

- b) Apresentar anualmente aos órgãos e entidades públicas, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara no prazo de 30(trinta) dias, se as mesmas não forem apresentadas até 60(sessenta) dias, do encerramento do exercício financeiro.
- c) Dar parecer no prazo de 15(quinze) dias, sobre o parecer prévio recebido do Tribunal de Contas dos Municípios.
- d) Solicitar esclarecimentos necessários da autoridade responsável sobre indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados ou tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

- e) Propor à Câmara Municipal a sustentação do gasto irregular da despesa, caso venha causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública.
- f) Receber denúncias de irregularidades de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato referentes as despesas efetuadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

VII – Da Comissão de Saúde:

- a) Emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes à higiene, saúde pública e promoção social.

VIII - Da comissão defesa dos direitos da mulher:

- a) Debater, opinar e propor questões pertinentes aos direitos da mulher e seu papel na sociedade;
- b) Discutir as questões sobre a profissionalização, mercado de trabalho e toda forma de discriminação social e violência física e moral contra a mulher.

IX - Da comissão do Direito do Consumidor:

- a) Manifestar-se sobre assuntos de interesse do consumidor;
- b) Propor alternativas para a efetivação de medidas em favor do consumidor.

X - Da Polícia Interna:

- a) O policiamento das dependências da Câmara Municipal, compreendendo as áreas internas e externas do edifício, compete privativamente ao Presidente, a quem incumbe adotar as medidas necessárias à manutenção da ordem, da segurança, da integridade das pessoas, do patrimônio público e do regular funcionamento das atividades legislativas.

XI - Da Comissão De Defesa Do Meio Ambiente:

- a) Debater, opinar e emitir parecer sobre matérias relacionadas à proteção, preservação, conservação, recuperação e uso sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais do Município;
- b) Discutir, acompanhar e propor medidas voltadas à política ambiental municipal, à educação ambiental, ao saneamento básico, ao gerenciamento de resíduos sólidos, ao combate à poluição e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 136 - A Comissão de Polícia Interna é exercida pela Mesa da Câmara e dirigida pelo seu Presidente.

Seção VI

Da Composição dos Cargos das Comissões Permanentes

Art. 137 – As Comissões Permanentes são compostas dos seguintes Cargos:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

- I - Presidente;
- II - Relator;
- III - Vogal.

Subseção I

Do Presidente das Comissões Permanentes

Art. 138 – Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I** - Fixar de comum acordo com os membros da Comissão, o dia e o horário das reuniões ordinárias;
- II** - Convocar audiências públicas, ouvida a Comissão e submetido à apreciação do Plenário;
- III** - Presidir as reuniões e nelas manter a ordem;
- IV** - Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos Membros da Comissão;
- V** - Determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votação;
- VI** - Dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao Relator, para emitir parecer;
- VII** - Advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;
- VIII** - Interromper o orador que se desviar da matéria em debate;
- IX** - Submeter a voto as questões em debate e proclamar o resultado das votações;
- X** - Conceder vista dos processos, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;
- XI** - Assinar em primeiro lugar, a seu critério, os Pareceres da Comissão;
- XII** - Enviar à Mesa Diretora toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
- XIII** - Solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;
- XIV** - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, com os Vereadores e com outras Comissões;
- XV** - Resolver, de acordo com o este Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- XVI** - Apresentar ao Presidente da Câmara relatório anual dos trabalhos da Comissão;
- XVII** - Encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificção das faltas de membros da Comissão às reuniões;
- XVIII** - Designar os membros da Comissão para missões externas;
- XIX** - Fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
- XX** – Providenciar, junto a Diretoria Administrativa a publicação da pauta das reuniões, dos extratos das Atas e dos pareceres da Comissão no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal como Imprensa Oficial.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§1º - O presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito de voto, em caso de empate, e dos seus atos cabe recurso ao Plenário, podendo aquele ser interposto por qualquer de seus membros.

§2º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância de membro de Comissão Permanente, o Presidente da Câmara designará novo membro para completar sua composição, observado, sempre que possível, o critério da representação proporcional partidária e o disposto neste Regimento.

§3º - Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposição ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Legislação, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.

Do Vogal das Comissões Permanentes

Art. 139 – Compete ao Vogal das Comissões Permanentes:

I - Secretariar o Presidente nos seus impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga, na forma prevista neste Regimento;

II - Proceder à leitura das Atas e correspondências recebidas pela Comissão;

III - Redigir as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

IV – Cuidar de todo expediente da Comissão Permanente;

V – Expedir e receber correspondências.

Parágrafo Único - O Vogal auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Subseção III

Do Relator das Comissões Permanentes

Art. 140 – Compete ao Relator das Comissões Permanentes, designado pelo Presidente, elaborar Parecer, no prazo de 5(cinco) dias úteis, nas matérias sob exame das Comissões.

§ 1º - O Relator poderá requerer ao Presidente da Comissão a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias úteis para emitir seu Parecer, desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Esgotado o prazo do Relator sem que este apresente o seu Parecer, o Presidente da Comissão designará outro membro para substituí-lo, o qual terá prazo de cinco dias úteis, sem direito a prorrogação.

§ 3º - O prazo da Comissão para emissão de Parecer poderá ser ampliado automaticamente, nos termos deste Regimento, em caso de:

I - Redação de novo texto, em razão de alteração com a qual concordou o Relator;

II - Prorrogação de prazo para emissão de Parecer;

III - Designação de novo Relator por perda de prazo ou rejeição do Parecer do Relator original;

IV - Aprovação da proposta de diligência;

V - Reabertura do prazo do Relator, nos casos de abertura de diligência;

VI - Adiamiento da apreciação do Parecer.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 4º - Vencido o prazo ou sua prorrogação, sem que o relator tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara designará novo Relator Especial, salvo nas questões que houver pedido de informação em curso.

§ 5º - Se o Relator tiver apresentado Parecer, o mesmo será juntado ao processo mesmo sem que tenha sido apreciado pela Comissão, registrando-se esse fato nele.

Seção VII

Das Diligências

Art. 141 – As Comissões Permanentes, nos limites de suas competências, poderão baixar as proposições em diligências, considerando como tal a apresentação de:

I - Pedido de audiência pública;

II - Pedido de informação por escrito;

III - Solicitação de juntada de documentos exigidos pela legislação pertinente

§ 1º - O prazo para cumprimento da diligência, que é improrrogável, será de até 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - Atendida a diligência dentro do prazo, ou vencido este sem atendimento, será a proposição devolvida ao Relator para emitir seu Parecer no prazo improrrogável de cinco dias corridos, independentemente do prazo original que lhe restar

Seção VIII

Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 142 – As Comissões reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, uma vez por semana, às 5ª (Quintas-feiras), às 9:00 horas, na sede da Câmara, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo, sendo a mesma realizada no próximo dia útil.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou requerimento da maioria dos membros.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso parlamentar, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As Comissões não poderão se reunir durante o transcorrer de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinária, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

§ 3º - As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 4º - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável à comunicação, por escrito, e com antecedência mínima de 24h00min (vinte e quatro horas) a todos os membros da Comissão.

§ 1º - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão, os Vereadores e as pessoas por ela convocadas.

§ 2º - Poderão ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 3º - O convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 4º - As Atas das reuniões, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente e Secretário da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara de Vereadores.

Seção IX

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 144 - As deliberações das Comissões Permanentes serão tomadas por maioria dos votos, observando no que couber, o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões Permanentes serão examinadas pelo Relator, que emitirá Parecer no tocante à matéria de sua competência Regimental.

Art. 145 - Para emitir Parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de cinco dias uteis, prorrogável por mais 5 (cinco) dias uteis.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr no primeiro dia útil subsequente ao dia de recebimento do processo pela Comissão, desde que devidamente protocolado na Secretaria da Comissão.

§ 2º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de mais 02(dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo.

Art. 146- Dependendo o Parecer de exame de qualquer outro Elemento de Instrução Interna, ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos ficarão sem fluência, por 5 (cinco) dias úteis, no máximo, a partir da data da requisição.

§ 1º - A entrada na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos o prazo que aduz o caput, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 2º - Dependendo o Parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias contidas na Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos ficam sobrestados por 30 (trinta) dias, para a realização das mesmas.

§ 3º - Será observado o interstício mínimo de 5 (cinco) dias entre a realização das audiências públicas necessárias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º - A não realização das audiências, implicará na suspensão dos prazos.

Art.147 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça Legislação ouvida em primeiro lugar, e esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, designará um Relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias. Findo esse prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação da matéria.

Art.148 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal suspende os prazos previstos neste Regimento, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo, em 2 (dois) dias úteis, contados da data de aprovação do Requerimento.

§ 2º - A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídas nas matérias sob exame da Comissão Permanente os Pareceres emanados, os votos em separado e as transcrições em Ata das audiências públicas realizadas.

§ 5º - O recesso Parlamentar da Câmara de Vereadores suspende todos os prazos consignados neste Regimento relativos à tramitação de matérias.

§ 6º - A matéria de autoria de uma Comissão não exclui a possibilidade de sua manifestação, se assim o plenário deliberar.

§ 7º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça Legislação ouvida em primeiro lugar.

§ 8º - Todos os projetos deverão passar obrigatoriamente pelo crivo da Comissão de Justiça e Legislação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 9º - O parecer da comissão de Justiça e Legislação que concluir pela inconstitucionalidade de um projeto é considerado terminativo, pois encerra a tramitação no âmbito da própria comissão, eliminando a etapa de apreciação no Plenário.

Seção X

Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Art.149 – Os pareceres são pronunciamentos técnicos e oficiais das Comissões Permanentes sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental. Sua finalidade é subsidiar o Plenário e esclarecer à Mesa Diretora e à Presidência os aspectos técnicos, jurídicos e políticos das matérias submetidas ao seu exame.

§1º - Os pareceres permitem ao Plenário deliberar com maior conhecimento sobre as matérias em exame, assegurando adequação ao interesse público.

§2º - Os pareceres possuem caráter opinativo e não vinculante, salvo quando se tratar de pareceres terminativos emitidos pelas Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças e Orçamento.

§3º - A proposição rejeitada por meio de parecer terminativo será arquivada, salvo se houver recurso ao Plenário, aprovado por maioria absoluta apresentado no prazo de 72 (setenta e duas) horas da publicação do parecer, subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, hipótese em que a tramitação prosseguirá normalmente.

§5º - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, os Pareceres serão escritos e atenderá sempre, além da boa técnica legislativa, o seguinte:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusão do Relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art.150 – Os membros das Comissões Permanentes poderão manifestar seu juízo sobre o relatório do Relator por escrito ou verbalmente, sendo esta última forma limitada a 5 (cinco) minutos, permitida a cessão de tempo

§ 1º - O relatório somente se tornará parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará na concordância integral com a manifestação do Relator.

§ 3º - O parecer deverá ser publicado no prazo de até 3 (três) dias úteis após sua deliberação.

§ 4º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

I - Favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”;

II - Contrários os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrária”.

Art.151 – Os membros das Comissões Permanentes poderão apresentar 'voto em separado', desde que fundamentado:

I - “Pelas Conclusões”, quando concordar com a decisão do Relator, mas apresentar fundamentação diversa;

II - “Aditivo”, quando concordar com a decisão do Relator, mas incluir novos argumentos;

III - “Contrário”, quando se opuser à conclusão do Relator.

§ 1º - O voto do Relator não acolhido pela maioria, expresso em voto separado, será considerado "voto vencido".

§ 2º - Se o "voto em separado" for acolhido pela maioria, passará a constituir o parecer da Comissão.

§ 3º - Para emitir Parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o Relator ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos Membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais se manifestaram contrários à proposição.

Art.152 – Se a Comissão de Justiça e Legislação concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma proposição, esta será considerada rejeitada.

§ 1º - Caberá recurso à Mesa Diretora pelo autor da proposição, desde que apresentado no prazo de 72 (setenta e duas) horas da publicação do parecer e subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - Se o recurso for aceito pela Mesa Diretora, a proposição seguirá sua tramitação normal, cabendo ao Plenário decidir, por maioria absoluta, em última instância o recurso sobre sua aprovação ou rejeição.

§3º - Sendo o Recurso rejeitado por maioria absoluta, será a matéria definitivamente arquivada.

CÂMARA MUNICIPAL

Seção XI

Das Deliberações sobre Proposições pelas Comissões Permanentes

Art.153 – As Comissões Permanentes deverão discutir e votar proposições de quaisquer espécies, na forma deste Regimento, em razão de matéria de sua competência, excetuados os Projetos:

§ 1º - Os projetos de leis complementares e ordinárias somente poderão ser discutidos e votados depois de tramitados pelas Comissões Permanentes de suas competências.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 2º - Os Pareceres das Comissões Permanentes para as quais foi distribuída a proposição, inclusive o da Comissão de Justiça e Legislação se favorável, serão publicados juntamente com o da última Comissão que se manifestar desde que seja respeitado o prazo para recurso.

§ 3º - Não sendo apresentado recurso a proposição seguirá o seu curso normal de tramitação, desde que seja respeitado o quanto previsto neste Regimento.

Seção XII

Das Audiências Públicas das Comissões Permanentes

Art.154 – As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, poderão convocar audiências públicas, mediante aprovação em Plenário, sobre Projetos de lei em tramitação, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, bem como neste Regimento Interno;

§ 1º - As Comissões Permanentes poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidades interessadas.

§ 2º - Nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno:

I - As Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais proposições relativas à mesma matéria;

II - A Mesa Diretora obrigar-se-á a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela Comissão competente, dando-lhe total publicidade, observando-se, quando couber, o disposto na Lei Orgânica do Município;

III - A Comissão Permanente selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente, requerer junto à Mesa a da Comissão expedir os convites;

§ 3º - Na hipótese de haver, defensores e opositores em relação à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§ 4º - O autor da proposição em exame ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de 10 (dez) minutos, não podendo ser apartado.

§ 5º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra, ou dependendo da gravidade, determinar a sua retirada do recinto.

§ 6º - Sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente deverá obrigatoriamente, ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos correlatos.

CAPÍTULO II

Das Comissões Temporárias



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art.155 – As Comissões Temporárias serão constituídas com prazo certo e determinado para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das Comissões Permanentes, que se extinguem quando não instaladas no prazo Regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias serão instituídas por proposta da Mesa Diretora, de qualquer Comissão Permanente, a Requerimento de qualquer Vereador, por qualquer eleitor, por Partido Político com representação na Câmara ou por qualquer entidade, desde que atenda as disposições deste Regimento Interno, salvo as Comissões Parlamentares de Inquérito que será criada mediante Requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovada por maioria absoluta dos Vereadores.

Art.156 - As Comissões Temporárias são classificadas em:

I - Internas;

II - Externas;

§ 1º - Os membros das Comissões Temporárias serão designados pelo Presidente da Câmara, desde que seja observado o que dispõe este Regimento.

§ 2º - As Comissões Temporárias, até a data limite constante da Resolução que as criou, tendo ou não concluídas os seus trabalhos, relatarão suas razões ou conclusões, fundamentando-as e, neste caso, se houver de sugerir medidas, oferecerão proposição à Mesa Diretora da Câmara que a submeterá ao Plenário.

§ 3º - Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 4º - As vagas nas Comissões por destituição, por renúncia, por extinção ou por perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do Presidente, sempre que possível, observando a representação partidária.

§ 5º - Aplicam-se as Comissões Temporárias, no que couberem, as mesmas regras aplicadas as Comissões Permanentes, desde que atenda o quanto estabelecido pela legislação federal aplicável a matéria.

Seção I

CÂMARA MUNICIPAL
Das Comissões Temporárias Internas

Art.157 – As Comissões Temporárias Internas destinam-se ao estudo de determinados assuntos sujeitos a deliberação da Câmara de Vereadores e se dividem em:

I - Comissão Parlamentar de Inquérito;

II - Comissão Parlamentar Processante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art.158 – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se à apuração de determinado fato, ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art.159 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão criadas mediante Requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara de Vereadores, com prazo certo e determinado, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, bem como à Procuradoria Jurídica do Município para promover a responsabilidade administrativa, quando se tratar de infração cometida por servidor público do quadro dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, neste último caso da administração direta ou indireta.

§ 1º - Ao Requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá ser admitido pedido de preferência para alterar a ordem de apreciação, que será votado no Expediente e aprovado por maioria absoluta.

§ 2º - Poderão funcionar na Câmara, concomitantemente, até 02 (duas) Comissões Parlamentares de Inquéritos, que serão instaladas nos termos deste Regimento, desde que uma em caráter excepcional e por motivo relevante, mediante deliberação em Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

§ 5º - Poderá ainda constituir Comissão Parlamentar de Inquérito para destituição dos Membros da Mesa Diretora, desde que sejam respeitadas as regras estabelecidas neste Regimento.

Art.160 – No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - Tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - Proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e por deliberação do Plenário, do Tribunal de Contas;

III - Requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 1º - O Requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito que será subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores deverá conter a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º - O prazo de funcionamento será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 3º - Se a Comissão não se instalar ou não iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 4º - A Comissão, devidamente instalada não poderá desenvolver seus trabalhos no período de recesso Parlamentar.

Art.161 – A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art.162 - A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará, relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, para em seguida ser deliberado pelo Plenário, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 1º - O Presidente da Comissão deverá comunicar aos Vereadores, antes da deliberação do Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo Relatório para publicação.

§ 2º - Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu Relatório a respectiva justificação.

§ 3º - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se a Mesa Diretora houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a Requerimento de membro da Comissão.

§ 4º - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma deste Regimento, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Subseção III

Da Comissão Parlamentar Processante

Art.163 – As Comissões Parlamentares Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar prática de infração político administrativa do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, observando o disposto em Lei Federal aplicável a matéria e na Lei Orgânica do Município.

Art.164 – O processo de criação da Comissão Parlamentar Processante, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação Estadual:

I - A denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor, Vereador, Partido Político com representação na Câmara ou entidades legitimamente constituídas a mais de 1 (um) ano;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

II - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Parlamentar Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;

IV - O Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - Decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma Sessão Ordinária será constituída a Comissão Parlamentar Processante, integrada por 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, desde que seja observado o princípio da representação proporcional dos Partidos Político com assento na Câmara, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII - Se o acusado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

VIII - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Parlamentar Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

X - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido, assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

XI - Encerrada a instrução, em seguida será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias;

XII - Apresentada as razões escritas pelo denunciado, à Comissão Parlamentar Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

XIII - Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e a seguir, os que desejarem, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

XIV - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia;

XV – Será considerado afastado, definitivamente do Cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia ou representação.

XVI - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver Condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato.

XVII - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara de Vereadores determinará o arquivamento do processo, desde que em qualquer dos casos, seja comunicado à Justiça Eleitoral e o Ministério Público do resultado.

XVIII – Por decisão da maioria dos seus Membros a Comissão poderá encaminhar as suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção II

Das Comissões Temporárias Externas

Art.165 – As Comissões Temporárias Externas são constituídas para representar a Câmara de Vereadores, em atos em que deva participar e se dividem em:

I - Comissão Temporária de Representação;

II - Comissão Especial de Missão Parlamentar.

Subseção I

Da Comissão Temporária de Representação

Art.166 – As Comissões Temporária de Representações têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora, do Presidente ou a Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara, e quando constituída a Requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

Subseção II

Da Comissão Especial de Missão Parlamentar

Art.167 – A Comissão Especial de Missão Parlamentar, constituídas por deliberação da Mesa Diretora, tem como atribuição representar a Câmara de Vereadores, externamente, nas missões diplomáticas ou atos oficiais, em que a Câmara tenha sido convidada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Parágrafo Único - A Comissão composta no máximo de 05 (cinco) Vereadores tem ainda atribuições, de representar a Câmara Municipal de Vereadores durante o recesso parlamentar para:

I – Recepcionar autoridades

II – Representar a Câmara em eventos oficiais.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.168 – A Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores por meio do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo, e a prerrogativa da apresentação e o quórum de votação dependem da espécie da proposição.

Parágrafo Único – A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das proposições legislativas, deverão atender as deliberações estabelecidas às normas para a consolidação dos atos normativos, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.169 – Os textos das proposições legislativas deverão ser redigidos em termos claros e objetivos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo seu autor ou autores e serão articulados com observância aos seguintes princípios:

I - A unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - Os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas;

III - Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;

IV - Os incisos serão representados por algarismos romanos e as alíneas por letras alfabéticas minúsculas acompanhadas do sinal parêntese;

V - O agrupamento de artigos poderá constituir Subseções, o de Subseções, a Seção, o de Seções, o Capítulo, o de Capítulos, o Título, o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - Os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas se desdobrar em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

VII - As Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - A composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, finais ou Transitórias, conforme necessário.

Parágrafo Único - Considera-se autor o primeiro subscritor da proposição sendo as demais assinaturas tidas como apoio.

CAPÍTULO II

Das Modalidades de Proposições

Art.170 – São modalidades de proposições:

I - Indicações;

II - Requerimentos;

III- Moções;

IV - Projetos de Emendas à Lei Orgânica Municipal;

V - Projetos de Lei;

VI - Projetos de Decretos Legislativos;

VII - Projetos de Resolução;

VIII – Emendas e Subemendas;

IX – Veto;

X - Pareceres das Comissões Permanentes, Parlamentar de Inquérito e Processante;

XI - Recursos;

XII – Representações;

XIII – Projeto de Lei de Iniciativa Popular;

XIV – Projeto de Lei Delegada;

XV – Projeto de Lei Complementar.

§ 1º - As proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

§ 2º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo e serão sempre publicadas, na íntegra, no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art.171 – Serão restituídas ao autor ou arquivadas as proposições:

I - Manifestamente antirregimentais e ilegais ou inconstitucionais;

II - Quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

III - Quando, apresentadas antes do prazo fixado por este Regimento e sem a exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;

IV - Quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma Sessão Legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário.

§ 1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente comunicadas pelo Presidente ou Secretaria da Câmara, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor com a decisão do Presidente ou da Secretaria, em devolvê-la, poderá recorrer do ato à Mesa Diretora, nos termos deste Regimento.

§ 3º - Proposições subscritas pela Comissão de Justiça e Legislação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

§ 4º - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

§ 5º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa Diretora.

§ 6º - Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outro período legislativo.

Art.172 – As proposições de iniciativa da Câmara só poderão ser apresentadas por escrito e acompanhadas de justificativa e as de iniciativa do Poder Executivo serão apresentadas por escrito e acompanhadas de Mensagem do Prefeito.

Parágrafo Único – As proposições da modalidade de Indicações, os Requerimentos, as Moções, as Emendas e as Subemendas, os Pareceres, os Relatórios, os Recursos e as Representações, não precisam ser encaminhadas acompanhadas de justificativas, tão pouco de Mensagem.

Art.173 - A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa Diretora antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§ 1º - O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 2º - A proposição do Suplente entregue à Mesa Diretora quando em exercício terá tramitação normal, embora não tenha sido lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido.

§ 3º - O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

§ 4º - As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora no momento próprio, digitalizadas e acompanhadas do necessário número de cópias.

§ 5º - Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução ou Emendas à Lei Orgânica, conforme o caso.

Art.174 - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Poder Executivo e aos cidadãos, ressalvado os casos de iniciativas exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

§ 1º - É de competência exclusiva da Câmara qualquer dos seus integrantes ou suas Comissões, as demais proposições.

§ 2º - Os Projetos de Lei de iniciativa popular terá que atender as regras estabelecidas neste Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, bem assim os Substitutivos globais deverão ser encaminhados com Ementa em que estejam o seu conteúdo e objetivo.

§ 4º - As proposições serão apresentadas ao setor competente da Secretaria da Câmara de Vereadores que as carimbarão com designação da data e numerará por espécie, fichando-as em seguida, incluindo-as para regimental leitura no Expediente da primeira Sessão Plenária a ser realizada, exceto as que não são apresentadas em Plenário e nas Comissões Permanentes, como Substitutivo, Emendas.

§ 5º - O setor competente da Secretaria da Câmara de Vereadores ao receber as proposições fará distribuir fotocópias a todos os Vereadores.

§ 6º - Os Pareceres, os Substitutivos, as Emendas oriundas das Comissões, bem como os Vetos e os Relatórios serão juntadas ao processo que os originou para apreciação do Plenário.

§ 7º - Os Substitutivos, as Emendas oriundas dos Vereadores, apresentados à Mesa Diretora por ocasião dos debates, serão anexados a proposição original que lhe deu causa e remetido às Comissões Permanentes competentes para exararem Parecer.

Art.175 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência urgentíssima, quando nesta hipótese serão dispensadas as exigências Regimentais, exceto quórum e parecer obrigatórios, assegurando às mesmas, a inclusão com prioridade na Ordem do Dia.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 1º - A apreciação da matéria em regime de urgência não exclui os direitos de pedido de vista e de adiamento, desde que não comprometa o encerramento dos trabalhos legislativos.

§ 2º - Concessão de urgência quando requerida pelo Vereador, deverá ser por escrito e será submetida à apreciação do Plenário, mesmo se for apresentada com a necessária justificativa.

§ 3º - Os pedidos de urgência poderão ser formulados pela Mesa Diretora em proposição de sua autoria, por Comissão Permanente em estudo de sua especialidade, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Serão ainda incluídos no regime de urgência, com manifestação do Plenário as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - Veto, quando escoado 2/3 (duas terças partes) do prazo para a sua apreciação.

Art.176 - A Presidência da Câmara rejeitará o recebimento de qualquer proposição que:

I - Não estiver convenientemente redigida, de modo a não atender a técnica que o processo legislativo requer;

II - Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara de Vereadores, desde que precedido de parecer jurídico;

III - Delegar a outro Poder, atribuições privativas do Poder Legislativo;

IV - Faça referência a lei, decreto, regulamento ou cláusulas contratuais sem a devida transcrição integral, quando necessário para compreensão;

V - Faça menção a cláusulas de contrato ou de concessões sem a sua integral transcrição;

VI - Não atenda as normas deste Regimento Interno;

VII - Tenha sido rejeitado e novamente apresentado antes do prazo Regimental;

VIII - Quando, em se tratando de Substitutivo, Emenda, não guarde direta relação com a matéria.

IX - Que não forem apresentadas em papel timbrado da Câmara.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso junto a Comissão de Justiça e Legislação, que exaurirá Parecer para deliberação do Plenário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art.177 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível deliberar sobre qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir a matéria pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art.178 - O autor poderá solicitar em qualquer fase de tramitação retirada de sua proposição.

Parágrafo Único - Se a matéria ainda não recebeu Parecer favorável da Comissão Permanente competente, nem foi submetida à deliberação da Câmara de Vereadores, compete ao Presidente deferir o pedido e, em caso contrário, por deliberação do Plenário.

Art.179 - Excetuando-se os Projetos, no início de cada período legislativo, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e não apreciadas, cabendo a qualquer vereador apresentar no período legislativo subsequente.

CAPÍTULO III

Das Proposições em Espécie Seção I

Das Indicações

Art.180 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

§ 1º. Lida no Expediente, será a Indicação por determinação do Presidente da Mesa Diretora colocada em votação.

§ 2º - É vedada a apresentação de Indicação, na mesma Sessão Legislativa, que verse sobre o mesmo assunto, mesmo que de autores diferentes, prevalecendo sempre, a ordem cronológica de apresentação, bem como não poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos Regimentais.

§ 3º - Às Indicações, não cabe emenda, pareceres e despachos.

§ 4º - A Secretaria da Casa somente receberá para protocolo na pauta da ordem do dia 02(duas), indicações por semana, de cada Vereador, durante o período de Sessão Legislativa.

Art.181 - A indicação, quando propuser medidas de natureza legislativa na área Federal, Estadual ou Municipal poderá fazer-se acompanhar de anteprojeto.

CÂMARA MUNICIPAL
Seção II
Dos Requerimentos

Art. 182 - São da alçada do Presidente, e verbais os requerimentos que solicitem:

I- Permissão para falar sentado;

II- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III- Observância das disposições regimentais;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

IV- Retirada pelo autor de proposição ainda não submetida à apreciação do Plenário;

V- Verificação de presença ou de votação;

VI- Informações sobre trabalhos e a pauta da Sessão;

VII- Declaração de voto;

VIII- Encaminhamento de votação pelos líderes.

Art. 183 - São da alçada do Presidente, e escrito, os requerimentos que solicitem:

I- Renúncia de cargo na Câmara;

II- Audiência de Comissão, quando for solicitado por outra;

III- Juntada ou desentranhamento de documentos;

IV- Constituição de Comissão externa.

Parágrafo Único - Os requerimentos aos quais aludem os incisos I e II deste artigo são de simples anuência pelo Presidente.

Art. 184 - São da alçada do Plenário, verbais e votados, sem discussão ou encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I- Prorrogação de sessão;

II- Votação por determinado processo ou método;

III- Votos de pesar por falecimento;

IV- Dispensa de leitura de proposições.

Art. 185 - São da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I- Votos de louvor, congratulações, solidariedade e protestos;

II- Inserção de documentos em ata;

III- Licença para o Prefeito afastar-se do cargo;

IV- Retificação de ata;

V- Comunicação com autoridades federais ou estaduais;

VI- Adiantamento de discussão e votação de proposições;

VII- Convocação de Diretores Municipais;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

VIII- Encerramento de sessão ou suspensão de sua realização, sempre por motivo justificado;

IX- Informação sobre atos da Mesa ou da Câmara;

X- Informação ao Prefeito ou por seu intermédio.

Subseção I

Dos Requerimentos Verbais Sujeitos a Deliberação do Presidente

Art.186 – Os Requerimentos sujeitos a deliberação do Presidente da Câmara serão por ele despachados, desde que venham requerer:

I - Retirada pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito;

II - Retificação de Ata ou inserção de declaração de voto;

III - Verificação presença ou quórum;

IV - Verificação nominal de votação;

V - Requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;

VI - Retirada pelo autor, de proposição sem parecer ou com Parecer contrário ou ainda não submetida à deliberação de Plenário;

VII - Juntada ou desentranhamento de documentos;

VIII - Convocação de Sessão Extraordinária, Solene ou Permanente, quando observados os termos Regimentais;

IX - Justificação de falta do Vereador às Sessões Plenárias;

X - Manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;

XI - Leitura de matéria para o conhecimento do Plenário;

XII - Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão; — CASA DO POVO, VOZ DO POVO —

XIII - Inserção em Ata de presença de pessoa ilustre nas dependências da Casa.

XIV – Encaminhamento de votação.

§ 1º - Os Requerimentos de que trata este artigo serão verbais, não sofrerão discussão nem votação, exceto os de que trata os incisos VI e XII, os quais serão escritos e só serão admitidos, quando subscritos pela maioria absoluta dos Vereadores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 2º - Os Requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

§ 3º - Aplicam-se aos Requerimentos sujeitos a deliberação da mesa diretora as mesmas regras contidas neste artigo.

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art.187 – Os Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário, não sofrerão discussão, desde que venham propor:

- I** - Inclusão de proposições na pauta em regime de urgência;
- II** - Adiamento de discussão ou votação de proposições;
- III** - Dispensa de publicação para redação final;
- IV** - Retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia;
- V** - Preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
- VI** - Votação de Emendas em bloco ou em grupos definidos;
- VII** - Destaque para votação em separado de Emendas ou partes de Emendas e de partes de vetos;
- VIII** – Encerramento de discussão de proposição;
- IX** - Prorrogação da Sessão;
- X** - Inversão da Pauta.
- XI** - Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- XII** - Destaque de matéria para votação;
- XIII** - Publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de informações oficiais;
- XIV** - Adiamento de discussão e votação;
- XV** - Discussão de proposições por capítulo, artigo, grupos de artigos e emendas;
- XVI** – Constituição de Comissões Temporárias, quando requerida por 1/3 dos Vereadores ou pelas Comissões Permanentes;
- XVII** - Preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

XVIII - Constituição de Comissões Temporárias, quando requerida na forma deste Regimento Interno;

XIX - Inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

§ 1º - Os Requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos no inciso VIII, que comportam apenas encaminhamento de votação.

§ 2º - O Requerimento mencionado no inciso I deste artigo não admite adiamento de votação.

Art.188 - Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o Requerimento que solicitar:

I - Convocação de Secretários Municipais;

II - Constituição de Comissão Temporária;

III - Encerramento da Sessão Ordinária, em caráter excepcional, nos termos do Regimento Interno;

Seção III
Das Moções

Art.189 - As Moções são proposições de autoria dos Vereadores, requerendo ou sugerindo à manifestação política da Câmara Municipal sobre determinado assunto ou evento que mereça aplausos ou protestos, hipotecando solidariedade e apoio.

Art.190 - As Moções são divididas em:

I - Congratulação;

II - Aplauso;

III - Repúdio;

IV - Pesar.

§ 1º - A Moção de pesar, será admitida a qualquer cidadão, nos casos de luto oficial ou relativamente a pessoas que tenham exercido altos cargos públicos, de caráter ilibado ou tenham adquirido notório conhecimento, admiração e respeito da sociedade.

§ 2º - As proposições de que trata este artigo são apresentadas até a fase do Grande Expediente, as quais serão discutidas e votadas na Sessão Ordinária subsequente.

Seção IV
Das Emendas

Art.191 - As Emendas são proposições apresentadas como acessórias de outra, e têm como finalidade substituir, modificar, ampliar ou suprimir textos ou dispositivos de matérias em tramitação na Câmara de Vereadores.

§ 1º - Para os fins deste Regimento, entende-se como pertinente, a Emenda que se restrinja ao aspecto da matéria que estiver sendo especificamente tratado na proposição principal, independentemente da sua amplitude.

§ 2º - As emendas serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal e não se admitirá subemenda, a uma emenda supressiva.

§ 3º - A apresentação de Emenda observará as seguintes regras:

I - Quanto à sua iniciativa, pode ser:

II - De Vereador;

III - De Comissão Permanente, se incorporada ao Parecer;

IV - De Líderes;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

- V** - Do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;
- VI** - Quanto à sua admissibilidade, deve ser:
- VII** - Pertinente ao assunto contido na proposição principal;
- VIII** - Incidente sobre um só dispositivo, a não ser quando tratar de dispositivos correlatos, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterar os outros;
- IX** - Tempestiva, desde que atenda as regras do inciso seguinte;
- X** - Quanto à tempestividade, ela somente poderá ser apresentada:
- XI** - Em segundo turno, até o final da discussão;
- XII** - Só serão admitidas Emendas no segundo turno se for apresentada:
- XIII** - Pelas Comissões Permanentes ou pela Mesa Diretora, conforme a competência para emitir Parecer, na forma de Subemenda;
- XIV** - Pelo Colégio de Líderes, firmada pela unanimidade dos seus componentes.

§ 4º - As emendas de Líderes, da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes terão preferência, nesta ordem, sobre as demais podendo esta ordem ser alterada por acordo entre as partes.

§ 5º - A Emenda apresentada no segundo turno, a discussão será suspensa, e a proposição e a Emenda serão remetidas às Comissões Permanentes competentes, para exame e Parecer, observando-se os prazos Regimentais para nova inclusão na Ordem do Dia.

§ 6º - As Emendas às proposições, relativas às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, especialmente aquelas oferecidas aos seus Anexos, exigem formatação especial e envolvem no caso do projeto de lei do orçamento anual, cálculo de valores.

§ 7º - Podem ser apresentadas por um ou mais Vereadores, ou Líderes, e quando apresentadas em Comissão, são de autoria dos Relatores das proposições principais ou compõem o voto em separado, eventualmente, apresentado por outro membro da Comissão ou Líderes que representem esse número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 10 - Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

§ 11 - Para proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será exigida assinatura de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, os quais serão considerados autores.

Art.192 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Art.193 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar Emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição Regimental.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Parágrafo Único - No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

Art.194 – As Emendas são classificadas em:

I - Supressivas;

II - Aglutinadora;

III - Substitutivas;

IV - Modificativa;

V - Aditiva;

VI - Subemenda;

VII - De Redação.

Subseção I

Da Emenda Supressiva

Art.195 – A Emenda Supressiva é a que tem como objetivo excluir parte do texto ou dispositivo de outra proposição em tramitação

Subseção II

Da Emenda Aglutinadora

Art.196 – A Emenda Aglutinativa é a que resulta da fusão de outras Emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 1º - As Emendas Aglutinativas além de apresentadas em Plenário, após o encerramento da discussão e antes do início da votação, exigem a assinatura de dois terços dos Vereadores ou de Líderes que representem este número.

§ 2º - Os Vereadores ou os Líderes só poderão subscrever apenas uma Emenda Aglutinativa.

Subseção III

CÂMARA MUNICIPAL

Da Emenda Substitutiva

Art.197 – A Emenda Substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivo de parte ou partes de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto:

I - Considera-se formal, à alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

II - Na hipótese de a alteração ser substancial, no seu conjunto, passa a denominar-se substitutivo;

Subseção IV

Art.198 – A Emenda Modificativa é a que visa alterar parte definida de proposição sem modificá-la substancialmente.

Subseção V

Da Emenda Aditiva

Art.199 – A Emenda Aditiva é a que acrescenta dispositivo a outra proposição.

Subseção VI

Da Subemenda

Art.200 – A Subemenda é apresentada a outra emenda, podendo ser de qualquer das espécies anteriores, respeitado o objeto e a abrangência daquela sobre a qual incide.

Art.201 – A Subemenda é apresentada nas Comissões Permanentes, a outra emenda que pode ser, a qualquer de suas espécies, desde que não incida a Supressiva, sobre Emenda com a mesma finalidade.

Subseção VII

Da Emenda à Redação Final

Art.202 – A Emenda à Redação Final é a que visa sanar vício de redação e linguagem, incoerência ou contradição, incorreção e normatização da técnica legislativa, pressupondo o conhecimento das qualidades essenciais de estilo, especialmente a correção, a clareza, a concisão e a harmonia, podendo se acrescentar a originalidade, que, no caso, se restringe à justificação da proposição.

Parágrafo Único - A Emenda a Redação final para atender a técnica legislativa deverá estruturar as proposições relativas a projetos de leis ordinária, complementar e substitutivo, delegada e de iniciativa popular e os projetos de decretos legislativos e resolução, em três partes básicas:

I - Parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - Parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - Parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Seção V

Dos Pareceres

Art.203 – Os Pareceres são proposições com que as Comissões Permanentes se pronunciam, de forma escrita ou verbalmente, sobre qualquer matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - A Comissão que tiver de apresentar Parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á, à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

§ 2º - Os Pareceres versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva e terminarão por conclusões sintéticas, opinativas e terminativas.

§ 3º - Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas ou quando exarados por Comissões conjuntas, na forma deste Regimento, que terão um só parecer.

Art.204 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem Parecer escrito da Comissão Permanente competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Exceto das comissões subscritas pela totalidade dos membros das comissões e das comissões correlatas.

Art.205 - O Parecer por escrito constará das seguintes partes:

I - Preâmbulo/cabeçalho;

II - Ementa;

III - Relatório e fundamentação;

IV - Conclusão e voto.

Parágrafo único - Os referidos instrumentos são assim descritos:

- a) O Preâmbulo, ou cabeçalho, consiste na indicação do número do Parecer e de seu respectivo ano, do número da proposição, bem como da sua origem;
- b) A Ementa constitui-se numa breve apresentação da matéria, em outras palavras, de uma descrição discursiva do assunto através de apertada síntese, conferindo ao leitor o conhecimento imediato da questão com base nos fatos e no direito, antecipando a tese para quem a lê, a ementa facilita o próprio entendimento, possibilitando um manuseio das informações de forma mais eficiente;
- c) Relatório se destina à transcrição do objeto da proposição, com seus quesitos, devendo albergar o nome do interessado, a sinopse do pedido e suas fundamentações, além das principais ocorrências do processo;
- d) A Análise ou fundamentação se enfrenta as questões de mérito trazidas pelas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

proposições, sempre do geral para o específico, analisando toda matéria que se encontra a conhecer de ofício, demonstrando a tese com os argumentos necessários para condução a sua conclusão, firmando a discussão dos pontos controvertidos, a adequação dos fatos às normas aplicadas e a necessidade do pleno convencimento;

- e) O Voto é a conclusão do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou lhe oferecer Emenda;

Art.206 - Os Pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão Permanente a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara de Vereadores devolverá à Comissão Permanente, o Parecer que contrarie as disposições Regimentais, para ser reformulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 138.

Seção VI
Dos Relatórios

Art.207 – O Relatório é o registro ou exposição, oral ou escrita, parcial ou final, de informações obtidas e utilizadas para reportar aos resultados dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito e Processante, bem como dos depoimentos tomados no curso das investigações sobre assuntos determinados.

Parágrafo Único – O Relatório produz sugestões ou propostas de medidas às autoridades competentes visando sustar o problema, sanar as irregularidades, institucionalizar mecanismos que coíbam sua ocorrência e responsabilizar os que contribuíram para a ocorrência dos delitos constatados.

Art.208 - Não é uma proposição legislativa, mas pode concluir pelo oferecimento de um ou mais tipos de proposições, exceto Requerimento de Informações.

Art.209 – O Relatório se classifica em:

I - Opinitivo;

II - Conclusivo.

Art.210 – Quanto ao seu conteúdo o Relatório deve conter:

I – Cabeçalho que introduz informações essenciais como título, nome do destinatário, data, local e nome do Relator;

II – Introdução onde se enunciam os objetivos, assunto e circunstâncias da elaboração do Relatório, descrevendo o que vai ser relatado;

III – Desenvolvimento, onde se concilia a descrição da situação com a crítica, em que o relator sublinha os aspectos positivos e negativos;

IV – Conclusão, apresentando as propostas de atuação e/ou recomendações, bem como o balanço das atividades desenvolvidas.

Seção VII
Dos Recursos

Art.211 – O Recurso é a manifestação voluntária do Vereador, apresentada de forma oral ou escrita, no Plenário ou nas Comissões, como meio de provocar o reexame de uma decisão com o objetivo de reformá-la, esclarecê-la ou invalidá-la.

Art.212 – Os Recursos, por natureza, visam obter o reexame da matéria, e por isso podem ter os seguintes objetivos:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

I – Reformar quando o Vereador tem por objetivo a modificação de um pronunciamento, de forma a atender melhor os pedidos formulados.

II - Invalidação é quando o Vereador pretende obter novo pronunciamento que possa substituir uma decisão que precise de anulação ou cassação.

III - Esclarecimento ou integração é quando o Vereador busca esclarecer alguma dúvida seja ela, omissão, contradição ou obscuridade presente no ato.

Seção VIII

Das Representações

Art. 213 – A Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador dirigida ao Presidente da Câmara de Vereadores visando à destituição de Membros da Mesa Diretora e contra Vereador em casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equiparar-se-á, representação a denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e o Vereador, sob a acusação de prática de ilícito-administrativo.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art.214 – A Câmara Municipal de Vereadores exerce a sua função legislativa por via da elaboração das seguintes proposições:

I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – Projeto de Lei:

a) Ordinária;

b) Complementar;

III – Projeto de Decreto Legislativo;

IV – Projeto de Resolução;

V– Projeto de Lei de Iniciativa Popular;

Art.215 - Os projetos deverão ser acompanhados de exposição de motivos, por meio de mensagem, quando de procedência do Poder Executivo Municipal e de justificativa, quando de iniciativa do Legislativo Municipal.

Seção II

Dos Projetos de Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art.216 - O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos.

§ 1º - Será necessária, a subscrição de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara de Vereadores, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa Diretora da Câmara ou de Comissão Permanente.

§ 2º - Tratando-se de iniciativa popular, deverá ser obedecido o quanto estabelecido na Lei Orgânica Municipal, bem como neste Regimento.

§ 3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 4º - A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal – LOM será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 5º - A matéria constante da proposta da Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa, salvo quando reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou por 10% (dez por cento) do eleitorado do Município.

§ 6º - A Emenda fica sujeita a referendo facultativo, que será realizado, se requerido no prazo de sessenta dias, pela maioria dos membros da Câmara de Vereadores ou por cinco por cento do eleitorado do Município, ficando a promulgação sob condição suspensiva.

§ 7º - A proposta de Emenda, à Lei Orgânica Municipal - LOM apresentada, nos termos da Lei Orgânica, por iniciativa de 10% (dez por cento) do eleitorado, será exigido, para o seu recebimento pela Câmara de Vereadores, a identificação dos assinantes, mediante identificação do número do respectivo título eleitoral, tendo a informação do número total de eleitores do Município, com o devido acompanhamento do cartório eleitoral competente que será aprovada pelo quórum da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Seção III

Dos Projetos de Lei

Art.217 - O Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade, regular matéria de competência do Poder Legislativo Municipal exercitada com a colaboração do Executivo Municipal, através de sanção.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe:

I - À Mesa Diretora da Câmara;

II - Ao Prefeito;

III - Ao Vereador;

IV - Às Comissões Permanentes;

V - Aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado com seus direitos políticos.

Art.218 - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que tratam:

I - Criação de cargos, funções ou empregos na Prefeitura e nas autarquias municipais ou aumento de sua remuneração;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

II - Servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal;

IV – Matérias orçamentárias.

V - Criação, organização, reestruturação E remuneração da guarda municipal

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art.219 – São ainda requisitos dos Projetos de Lei:

I - Ementa de seu objetivo;

II - Conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - Assinatura do autor;

VI – Mensagem ou justificativa do autor, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art.220 – A matéria constante de projeto rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito ou da Mesa Diretora.

Subseção I

Do Projeto de Lei Ordinária

Art.221 – O Projeto de Lei Ordinária é a proposição normativa primária, que contém, em regra, normas singulares, gerais e abstratas, como ato normativo de efeitos concretos, exigindo apenas maioria simples de votos para sua aprovação.

Parágrafo Único - A lei ordinária, por sua vez, é residual, pois trata das matérias que a constituição não exija regulamentação por lei complementar, decreto legislativo ou resolução.

Subseção II

Do Projeto de Lei Complementar



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art.222 – O Projeto de Lei Complementar é a proposição que tem como objeto, regular os assuntos que o legislador constituinte entende de importância fundamental, como espécie normativa, sujeita a um processo legislativo especial, como aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A lei complementar não pode ser alterada por lei ordinária, devido aos critérios de aprovação, do mesmo modo, matéria reservada à lei complementar, não poderá ser disciplinada por lei ordinária, sob pena de inconstitucionalidade material da lei por violar preceito constitucional que determina a reserva de competência de algumas matérias ao âmbito da lei complementar.

Art.223 – O Projeto de Lei Delegada é um ato normativo elaborado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá solicitar uma delegação ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Não serão objeto de delegação os atos de competência da Câmara de Vereadores, a matéria reservada a Lei Complementar, nem a legislação sobre:

- I** - Organização do Poder Legislativo;
- II** - Matéria reservada a lei complementar;
- III** - Legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Seção IV

Dos Projetos de Decretos Legislativos

Art.224 – O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de:

- I** - Perda do mandato de Vereador;
- II** - Aprovação ou rejeição das Contas do Executivo Municipal;
- III** - Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- IV** - Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- V** - Atribuição de título de cidadão honorário e outras honrarias a pessoas;
- VI** - Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII** - Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do Município;

Parágrafo Único – Como proposições destinadas a regular matéria da exclusiva alçada do Poder Legislativo, seus limites transcendem os das Resoluções.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Seção V

Dos Projetos de Resoluções

Art.225 – O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – Constitui, entre outras coisas, matéria de projeto de resolução:

- I** - Assuntos de economia interna da Câmara de Vereador;
- II** - Regimento Interno;
- III** - Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- IV** - Concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em Lei;
- V** - Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na neste Regimento;
- VI** - Constituições de Comissões Permanentes e Temporárias.

Seção VI

Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Art.226 – O Projeto de Lei de iniciativa Popular é a proposição de autoria dos cidadãos residentes no território do Município, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu eleitorado, cujo assunto é de interesse específico do Município.

§ 1º - A iniciativa popular da matéria deve ser apresentada em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, a qual deve conter o nome completo do eleitor, o número de título eleitoral, a zona e a seção e as respectivas assinaturas.

§ 2º - As entidades legalmente constituídas se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, bem como a proposta deve estar acompanhada de certidão contendo o número de eleitores inscritos no município de Pojuca/BA.

§ 3º - Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em Comissão e no Plenário, por um dos signatários.

§ 4º - O disposto neste artigo e no § 1º se aplica à iniciativa popular de Emenda a Lei Orgânica Municipal e a projeto de lei, desde que a matéria trate de assunto de interesse específico do Município, de Distritos e Povoados, da sede do Município ou de seus bairros.

TÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO, DOS DEBATES, DAS DELIBERAÇÕES E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA
Da Tramitação das Proposições

Art.227 – Ressalvados os Projetos, as demais proposições deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis do início da Sessão, como condição para sua inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A matéria sujeita à apreciação das matérias correlatas, poderão, após emitidos os pareceres, ser inseridos na ordem do dia.

Art.228 – Quando a matéria apresentada for da competência de todas as Comissões Permanentes competentes para opinar sobre ela consubstanciada, será considerada em condições de figurar na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Toda proposição, salvo Emenda, Recurso, Parecer e Representação, terá curso próprio.

Art.229 - Todos os projetos e respectivos Pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da Sessão em cuja Ordem do Dia tenha sido incluído.

Art.230 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado, antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso.

§ 1º - Nenhuma alteração, reforma, ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com interstício de duas sessões ordinárias.

§ 2º - Na segunda discussão, os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas e aprovadas.

§ 3º Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Art.231 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, hipótese em que a Câmara deverá apreciar dita proposição dentro do prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até o término a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de Código. — CASA DO POVO, VOZ DO POVO —

§ 3º - Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Poder Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

§4º - A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art.232 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões e que for distribuído, será considerado como rejeitado.

Art.233 – A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, inclusive as de iniciativa do Prefeito.

Art.234 – Os Projetos com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas 03(três) últimas sessões antes do término do prazo.

Art.235 - A aprovação de projeto de lei que crie cargos na estrutura funcional e administrativa da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Dos Debates

Art.236 – Os Debates é a fase dos trabalhos, destinada a discussão e a apreciação das proposições pelo Plenário, desde que estejam na pauta da ordem do dia e debatidas e apreciadas antes de sua votação.

Art.237 - Terão apenas uma discussão as seguintes proposições:

I - Indicações;

II - Requerimentos;

III - Moções;

IV – Emendas;

V – Veto;

VI - Pareceres das Comissões Permanentes, Parlamentar de Inquérito e Processante;

VII - Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII - Recursos;

IX – Representações.

X – Parecer prévio do TCM.

Art.238 - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro já aprovado, ou rejeitado no mesmo período legislativo.

II - De proposição original, quando tiver Substitutivo aprovado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

III - De Emenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - De requerimento repetitivo.

Parágrafo único - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, contudo, poderá ser anexada a mais antiga, desde que possível análise em conjunto, a critério da mesa.

Art.239 - Respeitada sempre a alternância, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem:

I - Ao autor da proposição;

II - Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;

III - Aos Vereadores;

IV - Ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa da sua apresentação.

Art.240- O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria salvo, nos casos previsto neste Regimento:

Art.241 - As Discussões das proposições legislativas passam por três etapas:

I - Pela Comissão de Justiça e Legislação, quando é verificada a constitucionalidade e a técnica legislativa da proposição;

II - Por uma ou mais Comissões Técnicas cujo papel é verificar a conveniência e a oportunidade da proposição;

III - Pela discussão em Plenário.

Seção I

Da Primeira Discussão

Art.242 - Instruído a proposição, com os Pareceres de todas às Comissões a que for despachado, e não se tratando de projeto passível de ser discutido e votado conclusivamente pelas Comissões, será considerado em condições de pauta.

Art.243 - Se houver substitutivos estes, serão votados com antecedência sobre o projeto original, observando-se o disposto neste Regimento.

§1º - Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

§ 2º - Por deliberação do Plenário, a Requerimento de qualquer Vereador, poderá o projeto ser apreciado globalmente.

§ 3º - Sendo muitos os artigos do Projeto, a Requerimento de qualquer Vereador, poderão ser discutidos por título, capítulo ou seção, com as emendas respectivas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 4º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas sendo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para exame e Parecer das Comissões devidas.

§ 5º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

Seção II

Da Segunda Discussão

Artigo 244º - As deliberações da Câmara sofrerão duas discussões com interstício mínimo de 30(trinta) minutos.

Artigo 245º - A segunda discussão versará sobre utilidade ou conveniência do projeto, apreciando os artigos, cada um por si, permitindo-se emendas, substitutivos.

Parágrafo Único – Emendas serão apresentadas em Plenário, salvo as exceções previstas em lei.

Artigo 246º - Sofrerão uma única discussão e votação as indicações, moções, requerimentos e os pareceres que não concluam por um projeto.

Artigo 247º - Os projetos que não forem emendados ou substituídos e os que forem dispensados de novo parecer serão dados a ordem da sessão seguinte.

Artigo 248º - Qualquer Vereador poderá pedir vistas aos projetos submetidos à 2ª discussão pelo prazo máximo de 02(dois) dias úteis desde que não comprometa o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos legislativos sobre o projeto.

Parágrafo único – O pedido de vista será concedido ou não pelo Presidente mediante solicitação escrita.

Art.249 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - Por falta de inscrição de orador;

II - Por disposição legal;

Seção IV

Da Redação Final

Art.250 - A Redação Final de proposição legislativa é a consolidação de todas as modificações introduzidas durante sua tramitação, transformada em texto único que deverá harmonizar toda a matéria aprovada nas Comissões e/ou em Plenário. Deverão ser observados princípios e regras técnicas de sistematização, organização e redação, garantindo lógica, clareza, coerência e precisão do conteúdo normativo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Parágrafo Único - Caso sejam constatadas incorreções, impropriedades de linguagem ou erros na matéria aprovada, a Comissão poderá corrigi-los, desde que tais correções não alterem a essência da proposição. Nesse caso, deverá mencionar expressamente, em seu parecer, as alterações realizadas, com justificativa detalhada.

Art.251 - Caso a Comissão identifique incoerências notórias, contradições evidentes ou manifesta incompatibilidade na matéria aprovada, deverá abster-se de oferecer a Redação Final, propondo, em seu parecer, a reabertura da discussão e apresentando as emendas corretivas necessárias.

Art.252 - Terminada a votação da proposição ela retornará à Comissão de Justiça e Legislação para a elaboração da redação final, salvo se aprovado nos próprios termos pelo Plenário, hipótese em que será encaminhada a Mesa Diretora para segunda e última discussão e votação.

§ 1º - Colocado na Ordem do Dia a proposição para segunda e última discussão e votação, não havendo emendas de redação final, será a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

§ 2º - Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão competente para Parecer.

§ 3º - As emendas de redação deverão restringir-se à correção de impropriedades sem alterar o conteúdo normativo aprovado.

Parágrafo Único - Os Projetos de Resolução, por tratar da economia interna, e os de Decreto Legislativo terão redação final ofertada pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Da Retirada e Arquivamento de Proposições

Art.254 - A retirada de proposição dar-se-á:

I - Quando constante do Expediente, a Requerimento do autor;

II - Quando constante da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento.

III - Quando não tenha ainda baixado a Plenário;

IV - Por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente.

V - Pela Mesa Diretora se a proposição for declarada ilegal ou inconstitucional;

VI - Se de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, obedecida à regra geral pela maioria dos seus membros.

Art.255 - No final de cada legislatura, serão arquivados os processos relativos a proposições que, até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em, pelo menos, uma discussão.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Parágrafo Único - Não poderão ser desarquivadas as proposições com vício de inconstitucionalidade material ou formal, e/ou ilegalidade, ou as que tenham Parecer contrário das Comissões de mérito.

CAPÍTULO IV

Da Votação das Proposições

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art.256 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário, manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º - Na votação dos projetos que não atingir o “quórum” Regimental, os mesmos serão considerados pendentes de votação e constarão da Ordem do Dia da próxima Sessão.

§ 4º - Serão considerados rejeitados os projetos que, necessitando “quórum” de 2/3 (dois terços) para aprovação, tiverem mais de 1/3 (um terço) de votos contrários.

Art.257 - O Vereador presente à Sessão poderá votar a favor, contra ou se abster, devendo, porém, declarar-se impedido, desde que atenda os requisitos deste Regimento.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quórum”.

Art.258 - O Presidente da Câmara terá voto na direção dos trabalhos da Mesa Diretora, quando a matéria exigir “quórum” superior à maioria simples e quando ocorrer empate.

Parágrafo Único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art.259 - A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Liderança, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 2 (dois) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art.260 - Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou o Vice-Líder da Maioria ou Minoria, ou o Vereador indicado pela Liderança.

Art.261 - Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

Quórum de Votação

Art.262 – É a exigência constitucional ou regimental de número de parlamentares que devem estar presentes nas deliberações legislativas realizadas no Plenário e nas Comissões, permanentes e temporárias, para a prática ou deliberação de determinado ato ou que devam se manifestar a respeito de determinada matéria.

§ 1º - O Plenário deliberará:

I – Por maioria dos presentes sempre que não houver determinação expressa e não estiverem presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

II - Por maioria absoluta sobre:

- a) Código Tributário Municipal e suas alterações e matérias tributarias;
- b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) Criação de cargos, funções e empregos da Câmara de Vereadores e do Poder Executivo Municipal, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- e) Concessão de direito real de uso;
- f) Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- g) Rejeição ou manutenção de veto;
- h) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- i) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- j) Isenções de impostos municipais;
- k) Todo e qualquer tipo de anistia;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

- l) Representação contra Vereador pela prática de crime contra a administração pública;
- m) Instauração de processo criminal contra Vereador;
- n) Aprovação de projeto de lei complementar e aprovação de leis delegadas;
- o) Realização de plebiscito;
- p) Lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- q) Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

III - Por maioria qualificada sobre:

- a) Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- b) Concessão, permissão e cessão de serviço público;
- c) Destituição dos Membros da Mesa Diretora;
- d) Emendas e revisão à Lei Orgânica Municipal
- e) Alienação de bens imóveis;
- f) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo
- g) Concessão de título de cidadão honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem.
- h) Zoneamento urbano;
- i) Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- j) Perda do mandato do Vereador;
- k) Representação contra o Prefeito, o Vice-prefeito, Secretários municipais, o procurador-geral do Município e ocupantes de cargos da mesma natureza pela prática de crime contra a administração pública;
- l) Instauração de processo criminal contra o prefeito, o vice-prefeito, secretários municipais e o procurador-geral do Município;
- m) Suspensão de imunidades dos Vereadores na vigência de estado de sítio;
- n) Rejeição das contas do Tribunal de Contas do Município.
- o) Autorização para obtenção de empréstimo, financiamentos ou refinanciamentos, endividamento do Município, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público e oferecimento de garantias;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

- p) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da administração pública;

§ 2º - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, exceto veto, processo disciplinar, apreciação de contas do Município.

CAPÍTULO V

Das Deliberações e do Processo de Votação

Seção I

Das Deliberações

Art.263 – As deliberações são conjuntas de procedimentos complexos e repletos de formalidades do processo legislativo, cujo objetivo é a elaboração de uma nova norma jurídica sem vícios, composta de cinco etapas:

- I** - Introdutória;
- II** - Examinatória;
- III** - Discutiva;
- IV** - Decisória;
- V** - Revisória.

§ 1º - Algumas das etapas de deliberações do processo legislativo podem ser suprimidas conforme o conteúdo da matéria em discussão.

§ 2º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais legais ou regimentais aplicáveis em cada caso:

- a) As deliberações se realizam através de votação, e esta se inicia a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão da matéria.
- b) As deliberações da Câmara dar-se-ão através Sessões Plenárias, as quais são abertas ao Público.

Seção II

Do Processo de Votação

Art.264 – São dois os processos de votação:

I – Simbólico: consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores que votarem a favor da matéria que permaneçam sentados e os que votarem contra se manifestem;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

II – Nominal: consiste na chamada dos Vereadores pelo Presidente em exercício, devendo os chamados responderem SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrária a proposição, o qual também poderá ser realizado por via eletrônica nos termos deste Regimento.

Art.265 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposições legais ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art.266 – Do resultado da votação simbólica, em caso de dúvida, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante nova votação, podendo ser esta nominal, desde que o Requerimento seja aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O 1º Secretário da Mesa Diretora, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado “quórum” para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 4º - Será obrigatoriamente nominal e aberto o processo de votação de apreciação das seguintes matérias:

- a) Eleições da Mesa Diretora da Câmara ou destituição dela no todo ou em parte dos seus Membros;
- b) Requerimento de convocação de Secretário Municipal;
- c) Requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência;
- d) Projeto de Lei dispendo sobre Zoneamento Urbano;
- e) Projeto de Lei dispendo sobre o Plano Diretor;
- f) Projeto de Lei dispendo sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU;
- g) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

Art.267– Havendo empate nas votações públicas serão elas desempatadas pelo Presidente e persistindo o empate a matéria será rejeitada.

Art.268– Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de quórum, caso em que, os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ 1º - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto, caso já tenha proferido.

§ 2º - Na votação será assegurada a palavra ao Vereador que pedir inscrição, nos termos previstos neste Regimento Interno.

§ 3º - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de Indicação, Requerimento e Moção.

Art.269 – Qualquer Vereador poderá Requerer ao Plenário que aprecie isoladamente, determinadas partes do texto da proposição, votando-se em destaque para aprová-las ou aprová-las preliminarmente. — CASA DO POVO, VOZ DO POVO —

Art.270 – Terão preferência para votação às emendas supressivas os substitutivos oriundos das Comissões.

Art.271 – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parte dele, será admissível Requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o Requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.272 – O Parecer por escrito em Plenário deverá ser apreciado antes da proposição.

Art.273 – Quando a Proposição receber Parecer em Plenário de mais de uma Comissão deverá ser deliberado primeiro sobre o da Comissão de Justiça e Legislação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art.274– O Vereador poderá, ao votar, fazer declarações de voto, que consiste em dizer as razões pelas quais adota determinada posição em relação à matéria.

§ 1º - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

§ 2º - Proclamado o resultado da votação, não poderá o Vereador retificar o seu voto, mas poderá impugná-lo perante o Plenário, quando dela participar Vereador impedido.

Art.275 - Concluída a votação de proposição, com emenda aprovada, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça e Legislação, para a devida adequação técnica.

§ 1º - Caberá à Mesa Diretora a redação final dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará à matéria a Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Seção III

Da Verificação Nominal de Votação

Art.276 - A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada nos termos deste Regimento.

§ 1º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 2º - Ficará prejudicado o Requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente o Vereador que a requereu.

§ 3º - Prejudicado o Requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção IV

Da Declaração de Voto

Art.277 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art.278 - A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo Único - Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 2 (dois) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos às Decisões do Presidente e dos Precedentes Regimentais

Seção I

Dos Recursos às Decisões do Presidente

Art.279 – O recurso é o instrumento pelo qual o Vereador pode requerer a revisão de uma decisão ou omissão do Presidente da Câmara, visando à sua reforma, esclarecimento ou invalidação pelo Plenário.

§ 1º - O recurso poderá ser interposto contra decisões ou omissões do Presidente da Câmara em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer vereador, devendo ser formulado com fundamentação e prova, se necessário.

§ 2º - A decisão do Presidente prevalecerá até que o Plenário delibere sobre o recurso, salvo se houver concessão de efeito suspensivo pela Comissão de Justiça e Legislação.

§ 3º - Também caberá recurso contra Precedentes Regimentais estabelecidos pelo Presidente da Câmara, desde que interfiram nas decisões do Plenário ou nas proposições legislativas.

Art.280 - Os recursos serão formulados por escrito e apresentados dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis a partir da decisão do Presidente da Câmara.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou, caso contrário, encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Legislação.

§ 2º - A Comissão de Justiça e Legislação disporá do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Justiça e Legislação, independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação pelo Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente da Câmara deverá observar e cumprir integralmente a decisão soberana do Plenário, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida e não caberá novo recurso sobre a mesma matéria.

Seção II

Dos Precedentes Regimentais

Art.281 - É o procedimento reiterado sobre questão não prevista no Regimento Interno, os quais serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir Precedentes Regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º - Também constituirão Precedentes Regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente, desde que não interfira nas decisões do Plenário.

§ 2º - Os Precedentes Regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da Sessão Ordinária seguinte, e posterior publicação à parte, no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo Regimental a que se refere o número e a data da Sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art.282 - Ao final de cada ano da legislatura, a Mesa Diretora fará, através de Ato, a consolidação de todos os Precedentes Regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora poderá apresentar Projeto de Resolução propondo a incorporação dos Precedentes Regimentais no Regimento Interno, desde que na forma de alteração regimental.

CAPÍTULO VII

Da Tramitação Especial de Proposições de Iniciativa Popular

Art.283 – Tramitação Especial de Proposições de Iniciativa Popular é o procedimento e ações necessárias para apresentação de Projeto de Lei subscrito por um determinado número de eleitores em dias com os seus direitos políticos.

Art.284 - Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município e as formalidades estabelecidas por este Regimento Interno, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, incluindo-se:

I - Matéria não regulada por lei;

II - Matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

III - Emendas à Lei Orgânica do Município;

IV – Matéria de interesse local, que não exorbite a competência legislativa da Câmara.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores ex officio, bem com as Comissões Permanentes competentes, mediante aprovação do Plenário, poderão convocar audiências públicas para discussão da matéria de iniciativa popular.

Art.285 - Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I - O Projeto de Lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - O projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

§ 1º - A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede no Município, ou 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

§ 2º - As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral e CPF, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art.286 - Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, quando passará pela tramitação especial do processo legislativo próprio.

§ 1º - Após o protocolo, a Secretaria da Mesa Diretora verificará, junto ao Cartório Eleitoral se foram cumpridas as exigências Regimentais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, certificando o cumprimento.

§ 2º - Constatada a falta da entidade ou dos 30 (trinta) cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria da Mesa Diretora devolverá a propositura completa aos seus promotores, que deverão recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa Diretora da Câmara, que decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a tramitação e deliberação da matéria depois de suprida a falta.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:

I - Quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem a Zona Eleitoral da Comarca do Município de Pojuca/BA;

II - Quando apostas em formulários que não contenham o texto da matéria ou quando repetidas.

§ 4º - Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária, a se realizar após o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 5º - Não havendo, por qualquer motivo, Expediente, o Presidente despachará a propositura à publicação e às Comissões competentes para exarar Parecer conjunto.

§ 6º - A Mesa Diretora, bem como os Membros das Comissões Permanentes competentes poderá baixar o processo em diligência para averiguações da veracidade das assinaturas, entre outras coisas.

Art.287 - Lida a propositura no Expediente, será despachada pelo Presidente às Comissões Permanentes competentes para parecer conjunto.

§ 1º - Cada Comissão Permanente competente, no mesmo dia designará um Relator, escolhido por sorteio entre seus membros.

§ 2º - Os Relatores, após sua designação, terão o prazo de até 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para manifestarem-se.

Art.288 - Para defesa oral da propositura, será convocada, em 7 (sete) dias após a apresentação dos Relatórios previstos neste Regimento, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação e aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.

§ 1º - Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa Diretora se obrigará a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara de Vereadores, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornecer cópias dos mesmos aos proponentes.

§ 2º - Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - Leitura da proposição, sua justificativa e relatórios das Comissões Permanentes competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

II - Defesa oral da proposição pelo prazo de 07 (sete) minutos, prorrogáveis por mais 07(sete) minutos;

III - Debate sobre a constitucionalidade da proposição;

IV - Debate sobre os demais aspectos da proposição.

Art.289 - As Comissões Permanentes designadas para emitir Parecer conjunto, deliberarão sobre a proposição, em até 7 (sete) dias úteis após a audiência pública prevista neste Regimento Interno, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo Parecer.

Parágrafo Único - O Parecer, mesmo quando contrário, será encaminhado ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões Permanentes, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a ser realizada.

Art.290 - Instruída a proposição, seu Parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 1º - Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa Diretora suas considerações sobre o Parecer emitido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - O Parecer da Comissão de Justiça e Legislação, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitada a proposição, se aprovado o Parecer pelo Plenário.

§ 3º - No caso previsto no § 1º, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

§ 4º - Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

CAPÍTULO VIII

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art.291 – Os Títulos Honoríficos são honrarias concedidas pela Câmara de Vereadores a pessoas eminentes ou personalidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, radicadas ou não no Brasil, que não sejam necessariamente portadoras de diploma de nível superior, desde que:

I – Tenham, comprovadamente, relevantes serviços prestados ao Município de Pojuca/BA, de forma voluntária e/ou de real valor internacional;

II – Tenham se destacado em determinada área, como artes, ciência, filosofia, letras, economia, ciências jurídicas, empreendedorismo, saúde, ciência social, meio ambiente, esporte, política, promoção da paz, de causas humanitárias etc.;

III – Pela sua boa reputação, virtude, mérito ou ações de serviços que transcendam famílias, pessoas ou instituições.

Art.292 – Os Títulos Honoríficos são concedidos por meio de Decreto Legislativo de autoria de qualquer Vereador, desde que aprovado em votação única por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal.

Art.293 – Para concessão de Títulos Honoríficos a Câmara de Vereadores institui as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Pojucano, será concedido à pessoa com relevantes serviços prestados, comprovadamente, ao Município de Pojuca/BA, mas que nela não tenham nascido.

II - Título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município de Pojuca e nele tenham nascido.

Art.294 – O Projeto de Decreto Legislativo de concessão de Título Honorífico deverá além de atender as formalidades Regimentais, estar acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, bem como antecedentes criminais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Parágrafo Único - O Vereador signatário da proposição além de figurar como autor será considerado fiador da pessoa que se deseja homenagear e não poderá retirar sua assinatura depois de recebida à propositura pela Mesa Diretora.

Art.295 - A entrega dos títulos honoríficos será realizada em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim, a Requerimento subscrito pelo Vereador autor da proposição, com data e horário da realização, por decisão do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º - A honraria concedida, em forma de diploma, será subscrita pelo Autor da proposição e pela Mesa Diretora, na frente ou no verso do documento, o qual será entregue, obrigatoriamente, no ano legislativo.

§ 2º - Nas Sessões Solenes fará uso da palavra o Vereador autor da proposição, o homenageado, autoridades presentes e Líderes Partidários, desde que, nos dois últimos casos, acordado pelo Presidente.

§ 3º - Na Sessão Solene de entrega do Título Honorífico os Vereadores poderão fazer uso da palavra, desde que por decisão do Presidente da Câmara e pelo tempo de 00h10min (dez minutos) cada.

§ 4º - É vedada a concessão de duas medalhas ainda que sejam com títulos diferentes a uma só personalidade na mesma ocasião.

§ 5º - Cada Vereador poderá conceder criteriosamente duas medalhas por ano e/ou Título de Cidadão, respeitando as normas estabelecidas neste Regimento Interno

Art.296 Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por maioria simples, a Câmara poderá conceder o título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de título, independente de residir no município.

§1º - É Permitida a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, subscrito por no mínimo 07(sete) Vereadores.

§2º - Os títulos aqui referidos poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, consagradas pelos serviços prestados a humanidade.

§3º - Poderá ser concedido Título de Cidadania para pessoas que residam no município por mais de 10(dez) anos, desde que se constitua em um cidadão de vida pública e familiar exemplar.

Art.297 – O Projeto de Decreto Legislativo deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa Diretora, a anuência por escrito do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

TÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA RESERVADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA
CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.298 – São espécies Legislativas de Iniciativa Reservada as proposições cujo poder de iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal, por versarem sobre matérias orçamentárias.

§ 1º – As proposições que trata o caput do artigo são espécies legislativas pelas quais estão sujeitas a prazos e ritos de tramitação e quórum de votação diferenciados das demais.

§ 2º – As matérias orçamentárias de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal versarão:

I - Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual;

II – Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias;

III – Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art.299 – Por trata-se de um processo legislativo de iniciativa reservada os projetos de leis de matérias orçamentárias seguirão regras próprias que o distinguem do processo legislativo ordinário, tais como:

I - Restrições às Emendas parlamentares;

II - Limite temporal para deliberação;

III - Vigência limitada de sua tramitação;

IV – Quórum de votação diferenciado.

Art.300 - Os Projetos de Leis Orçamentárias cuja iniciativa é do Poder Executivo deverão ser enviados à Câmara de Vereadores nos seguintes prazos:

I – O Plano Plurianual – PPA será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara de Vereadores até 31 agosto do primeiro ano de cada novo governo municipal, com vigência de quatro anos, iniciado no ano subsequente ao ano do prazo de sua apresentação até o primeiro ano do governo seguinte.

II - As Diretrizes Orçamentárias será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara de Vereadores até 15 de abril, o qual deve ser aprovado até 17 de julho;

III – O Orçamento Anual será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara de Vereadores até o final do mês de agosto, o qual deve ser aprovado até 10 de dezembro;

Parágrafo Único – Os Projetos de Leis de que trata os incisos I, II e III do artigo anterior serão apreciados e votados até o encerramento do ano de cada período legislativo, nos prazos estabelecidos nos referidos incisos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art.301 – É ainda da iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, desde que atenda as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, as leis sobre:

Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria ou aumento de sua remuneração;

Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Criação e extinção de órgãos da administração pública municipal, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Do Plano Plurianual

Art.302 – O Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual define o planejamento das ações do governo municipal por um período de quatro anos, o qual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1º - O Plano terá como finalidade apresentar uma visão de futuro para o Município, macro desafios e valores que guiam o comportamento para o conjunto da Administração Pública local, relativa às despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - O Plano Plurianual é aprovado por lei quadrienal e tem vigência iniciada no segundo ano do mandato do Prefeito Municipal e encerrada no final do primeiro ano do mandato seguinte.

§ 3º - Para adoção do Plano Plurianual, torna obrigatório o Governo planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Orçamentárias

Art.303 - O Projeto de Lei que institui as Diretrizes Orçamentárias, conhecida como Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 1º - A LDO tem ainda como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público Municipal, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as empresas públicas, autarquias e fundacional



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

e sintonizar a Lei Orçamentaria Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

§ 2º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º, CF).

§ 3º - Na elaboração da LDO o Poder Executivo Municipal tornará disponíveis os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro subsequente, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento Anual

Art.304 – O Projeto de Lei que dispõe do Orçamento Anual - LOA de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano subsequente a sua aprovação.

§ 1º - A LOA deve ser votado e aprovado até o final de cada ano, sob pena de não entrar no recesso legislativo.

§ 2º - A elaboração do projeto de lei orçamentária e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme deve ser discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos.

§ 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais chamadas de dependentes.

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Seção I

Da Tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art.305 – Recebido do Poder Executivo Municipal os Projetos de Leis Orçamentárias, dentro dos prazos legais, o Presidente da Câmara de Vereadores determinará a sua leitura no Expediente da Sessão Ordinária subsequente, despachando-os, imediatamente para a Comissão de Finanças e Orçamentos, e terá 15 (quinze) dias para receber Emendas e exarar Parecer.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Parágrafo Único - Encerrado o prazo para deliberação das propostas das Leis Orçamentárias, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá incluí-las na Ordem do Dia em regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário.

Art.306- Se o Projeto de Lei Orçamentária for incluído na pauta de Sessão Ordinária, esta comportará apenas duas fases:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia, em que figurarão as Proposições Legislativas de Iniciativa Reservada, seguidos, na ordem Regimental, por vetos e Projetos de Lei em regime de urgência.

Parágrafo Único - Em nenhuma fase da tramitação desses Projetos de Leis conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereador.

Art.307 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos Projetos de Leis Orçamentárias, observará as normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O parecer deverá apreciar o aspecto material e formal do respectivo projeto de lei.

Art.308 - Aprovado em primeira discussão, permanecerá os Projetos de Leis Orçamentárias sobre a responsabilidade da Mesa Diretora durante as duas Sessões Ordinárias seguintes, para o recebimento de Emendas, que deverão ser encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamentos para apreciação.

§ 1º - Se não houver Emendas, os Projetos de Leis Orçamentárias serão incluídos na Ordem do Dia, da Sessão Ordinária subsequente, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas e substitutivos em Plenário.

§ 2º - Não serão recebidas pelo Presidente Emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art.309 - Para elaborar o Parecer sobre as Emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá os mesmos prazos previstos neste Regimento para os Pareceres proferidos nas demais matérias.

Parágrafo Único - Em seu Parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - As Emendas com a mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação seja transferida para o Plenário;

II - A Comissão de Finanças e Orçamentos poderá oferecer novas Emendas de caráter técnico, retificativa ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - Tratando-se do Projeto de Lei do Plano Plurianual, será observado o quanto disposto na Lei Orgânica do Município;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

IV - Tratando-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será observado o quanto disposto na Lei Orgânica do Município;

V - Tratando-se do projeto de lei do orçamento anual, será observado o quanto disposto na Lei Orgânica do Município;

Art.310 – Concluído e publicado o Parecer sobre as Emendas, o Projeto de Lei Orçamentária de que trata os incisos III, IV e V, do parágrafo único do artigo anterior será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas Emendas em Plenário.

§ 1º - Aprovado o Projeto de Lei Orçamentária, a votação das Emendas será feita em grupos, conforme dispuser o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 2º - Dentro de cada um dos grupos constantes do Parecer, admite-se o destaque de Emenda, ou de grupo de Emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 3º - Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem Emendas, o Projeto de Lei Orçamentária será enviado à sanção do Prefeito, caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redação final.

§ 4º - Sempre que se fizer necessário, a Comissão de Finanças e Orçamento, no Parecer de redação final, poderá adaptar os termos da Emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais Emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do Parecer, a adaptação feita.

§ 5º - No caso da apreciação conjunta de Projetos relativos ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual, na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.

Art.311 – Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em plenário.

Art.312 - Aprovada a redação final, será o Projeto de Lei Orçamentária encaminhado à sanção do Prefeito.

Art.313 - Caso a Câmara de Vereadores não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a Lei Orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art.314 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de Projetos de Leis Orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais Projetos de Lei.

TÍTULO IX



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA
**DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
LEGISLATIVAS E DOS REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E
RESOLUÇÕES**

CAPÍTULO I

Da Sanção

Art.315 – A Sanção é a manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre proposições legislativas, aderindo ao projeto de lei votado pelo Poder Legislativo Municipal, apondo pela sua aprovação e encaminhando-o a Câmara de Vereadores para publicação e deliberações regimentais.

- a) Expressa;
- b) Tácita.

I - A Sanção é expressa quando o próprio Prefeito sanciona a lei;

II – A Sanção é tácita quando o Prefeito não se pronuncia no prazo Regimental.

§ 1º - Recebidas às proposições aprovadas pelo Legislativo Municipal o Poder Executivo tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para Sancionar ou Vetar.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em Sanção da proposição.

CAPÍTULO II

Do Veto

Art.317 – O Veto é o ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo de negar ao Projeto de Lei ou parte dele, aprovado pelo Legislativo Municipal, obstando a sua conversão em lei, o que impede que produza efeitos legais.

§ 1º - O Veto à proposição pode ser total ou parcial, sendo que sua utilização deve ser fundamentada e é cabível em três situações:

- a) Relativa à constitucionalidade;
- b) Relativa à conveniência;
- c) Relativa à ordem financeira.

I – A constitucionalidade tem caráter jurídico, sendo classificada como controle de constitucionalidade preventivo político;

II – A constitucionalidade tem caráter jurídico, sendo classificada como material e formal, a qual tem como efeito o controle de constitucionalidade preventivo político;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

III – Quanto à conveniência tem natureza política, sendo analisada a vantagem ou desvantagem da matéria, se atende, ou não, ao interesse público.

IV – Tratando-se da ordem financeira o Poder Legislativo Municipal não pode aprova matérias que aumente despesa para o Poder Executivo.

§ 2º - O veto parcial incide apenas sobre o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea e o veto total incide sobre todo o texto.

§ 3º - Julgando o Projeto de Lei, inconstitucional ou contrário ao interesse público, no todo ou em parte, o Executivo Municipal tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, para vetá-lo total ou parcialmente.

§ 4º - Depois de manifestado o veto à matéria o Executivo Municipal tem 48 (quarenta e oito) horas para encaminhá-la a Câmara de Vereadores, juntamente, com as suas razões fundamentadas.

§ 5º - Após o recebimento da comunicação do veto com suas razões, a Câmara de Vereadores tem 30 (trinta) dias para apreciá-lo, decorrido esse prazo, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da Sessão Ordinária subsequente, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvado o projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal com solicitação de urgência.

§ 6º - Se o veto for rejeitado pela Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei será enviado ao Prefeito Municipal, que terá 48 (quarenta e oito) horas, para a sanção.

§ 7º - Recebendo o Veto do Executivo Municipal, no período do recesso parlamentar, a câmara de Vereadores Municipal, obrigatoriamente, fará a sua leitura para deliberação na primeira Sessão Ordinária depois do encerramento do recesso.

Art.318 – Rejeitado o Veto, no todo ou em parte, pelo Plenário o Presidente da Câmara de Vereadores enviará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito Municipal para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sancioná-lo.

§ 1º - Caso o Prefeito Municipal não sancione a matéria no prazo estabelecido no caput do artigo, será ela promulgada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e se este não o fizer, caberá obrigatoriamente ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§ 2º - O veto oposto fora do prazo ou não comunicado no prazo previsto é tido como inexistente, e a matéria é considerada sancionada tacitamente pelo Prefeito.

— CASA DO POVO, VOZ DO POVO —

§ 3º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º - No caso do veto parcial, a parte do projeto de lei aprovada com a rejeição do veto será promulgada sob o mesmo número da Lei original e só vigorará a partir da publicação.

§ 5º - Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao diploma legal correspondente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 6º - Mantido o Veto, o Presidente da Câmara de Vereadores remeterá o projeto de lei ao arquivo.

Art.319 - O Veto será despachado:

I - À Comissão de Justiça e Legislação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

II - À Comissão de Finanças, Orçamento se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

III - À Comissão Permanente de mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Parágrafo Único - A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir Parecer sobre o veto.

Art.320 - Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões Permanentes competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitirem Parecer conjunto.

§ 1º - Esgotado o prazo das Comissões Permanentes, o veto será incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária que se realizar, com ou sem Parecer.

§ 2º - Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

§ 3º - Na discussão de veto, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

§ 4º - No veto parcial ou total, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

§ 5º - Não ocorrendo à condição prevista no § 4º, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art.321 - A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

Da Promulgação das Proposições Legislativas

Art.322 - A Promulgação é a manifestação do Chefe do Poder Executivo e/ou do Presidente da Câmara de Vereadores pelo qual convalida a existência de lei, atesta que ela proveio do órgão competente, seguindo o regular processo legislativo e na sua existência jurídica.

§ 1º - A falta de promulgação implica a sua inexistência jurídica.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§2º - Transcorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

§3º - As Emendas à Lei Orgânica, os Decretos Legislativos e as Resoluções, com os seus respectivos números de ordem serão promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara, que poderão subscrevê-las no todo ou em parte;

Art.323 - A promulgação é considerada fase complementar do processo legislativo, como ato que transforma o projeto em lei, passando a ter número e data determinada, estando apta a produzir efeitos legais.

Art.324 - Depois de promulgada, a lei não poderá ser retirada do ordenamento jurídico, a não ser através da revogação ou da declaração de inconstitucionalidade, exigindo manifestação expressa, de forma diversa da sanção, que pode ser tácita.

Parágrafo Único – Depois de promulgada ou sancionada a lei será enviada para publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data das manifestações de promulgação e sanção.

CAPÍTULO IV

Dos Registros de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

Art.325 - Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções, bem como das Portarias, Decretos ou qualquer espécie de ato, serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Mesa Diretora.

TÍTULO X

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Secretaria da Câmara de Vereadores

Art.326 - Os serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal serão realizados por meio dos órgãos que compõem a sua estrutura funcional, os quais serão regidos por Regulamento próprio.

§ 1 – A Secretaria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, segundo as determinações da Mesa Diretora será regida

§ 2º - Caberá à Mesa Diretora superintender os referidos serviços e fazendo observar o Regulamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 3º - Para manter os registros necessários, nos termos da legislação pertinente a matéria, fica a Secretaria da Mesa Diretora obrigada a manter os registros necessários por meio dos seguintes meios:

I - Livros de registros de Atas ou acervos digitais das Sessões Preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias, Solene, Especiais e Permanentes;

II - Livros de registros acervos digitais de Atas das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias;

III - Livros de registros acervos digitais de Projetos de Leis ordinárias, complementares e delegadas, bem como Leis ordinárias, complementares e delegadas;

IV - Livros de registros acervos digitais de Projetos de Decretos Legislativos e de Decretos Legislativos;

V - Livros de registros acervos digitais de Projetos de Resoluções e Resoluções;

VI - Livros de registros acervos digitais de Decretos, Portarias e Atos da Mesa Diretora, bem como do Presidente;

VII - Livros de registros acervos digitais de Termo de Posse de Servidores Públicos;

VIII - Livros de registros acervos digitais de termos de contratos;

IX - Livros de registros acervos digitais de precedentes regimentais.

§ 4º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora.

Art.327 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 30 (Trinta) dias, certidão de atos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Art.328 - As ordens e instruções do Presidente à Secretaria Administrativa, serão expedidas através de Portaria e Ordens Internas

Art.329 - O protocolo de proposição de autoria dos Vereadores será encerrado às 24 (vinte e quatro) horas úteis do dia da Sessão Ordinária.

Parágrafo Único - A Secretaria só receberá, para protocolo, proposições pendentes de redação e datilografia se entregues até as 48 (quarenta e oito) horas do dia útil anterior à Sessão Ordinária.

Art.330 - Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria da Câmara de Vereadores ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa Diretora, através do



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito, sendo vedada interpelações em Plenário.

Parágrafo Único - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento.

CAPÍTULO II

Da Polícia Interna da Câmara de Vereadores

Art.331 - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente ou, à sua falta aos integrantes da Mesa, obedecida a precedência dos cargos.

Art.332 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões, no local especialmente reservado, desde que:

- a) Apresente-se devidamente trajado;
- b) Não porte armas;
- c) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- d) Não expresse apoio ou reprovação, ruidosa ao que se passa no Plenário;
- e) Não interpele os Vereadores;
- f) Atenda às determinações da Presidência.

Parágrafo Único – Pela inobservância dos deveres contidos neste artigo, poderão os assistentes ser convidados a se retirar, por determinação do Presidente. Caso tal providência não seja suficiente, poderá ser determinado ao policiamento que proceda retirada do infrator e, em último caso, deverá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

Art.333 - Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente tomará as medidas legais cabíveis, determinando até mesmo a apuração da responsabilidade penal dos infratores.

Parágrafo Único – Poderá o policiamento ser feito por Servidores Públicos Municipais, os quais ingressaram no quadro, por via de concurso público, de provas e de provas e títulos, para este fim ou por meio da Guarda Municipal, desde que requisitados ao Poder Executivo Municipal e postos à disposição da Câmara, ou ainda através de contratação terceirizada de seguranças.

Art.334 - O corpo de policiamento cuidará da parte interna e externa do edifício-sede da Câmara, bem como das galerias de acesso do público, das tribunas reservadas para os convidados especiais, a imprensa escrita em geral, credenciados pela Mesa Diretora para o exercício de sua profissão junto à Câmara de Vereadores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Parágrafo Único - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara de Vereadores, reservadas a critério da Mesa Diretora, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria da Mesa da Câmara, devidamente autorizados e quando em serviço.

Art.335 - No edifício-sede da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento legislativo, na forma da lei.

Art.336 - É vedado aos espectadores presentes nas galerias ou em qualquer outro recinto da Câmara de Vereadores manifestarem sobre o que se passar em Plenário.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento Interno

Art.337 - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art.338 - O Projeto de Resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - Por Maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - Pela Mesa Diretora;

III - Pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo Único - O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art.339 - Sempre que se proceder à alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa Diretora da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.

TÍTULO XI

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

Do Comparecimento do Prefeito à Câmara

Art.340 - Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo Único - Na Sessão Extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara de Vereadores,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art.341 - O Prefeito comparecerá ainda na Câmara de Vereadores para apresentação de sua Mensagem Anual na Sessão de abertura dos trabalhos legislativos.

§ 1º - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa Diretora, à direita do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário.

CAPÍTULO II

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art.342 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a Requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º - Aprovado o Requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e horário do comparecimento do Secretário Municipal.

Art.343 - O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara de Vereadores dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art.344 - A Câmara de Vereadores se reunirá em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara solicitará ao 1º Secretário que faça a leitura na íntegra do Requerimento, quando logo em seguida será franqueada a palavra ao Secretário Municipal, por 01h00min (uma hora), podendo ser prorrogado por mais 00h30min (trinta minutos) a pedido do Secretário Municipal e deferido pelo Presidente da Câmara, para prestar os seus esclarecimentos sobre o assunto para o qual foi convocado.

§ 2º - Depois de o Secretário Municipal fazer uso da palavra os Vereadores lhe dirigirão interpelações sobre os quesitos constantes do Requerimento, dispondo, para tanto, de 5 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 4º - É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art.345 - Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário Municipal convocado, desde que obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO III

Do Julgamento da Prestação de Contas do Executivo Municipal

Art.346 – A Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal correspondente a cada exercício financeiro será julgada pelo Poder Legislativo, através do Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art.347 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre a Prestação de Contas, relativas a cada exercício financeiro, o Presidente da Câmara o despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Fiscalização, para apreciação, e determinará a sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - Para discutir o Parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores deixará de ser aprovado o Parecer prévio do Tribunal de Contas respectivo.

§ 3º - A apreciação da Prestação de Contas, a Câmara de Vereadores terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, dando-lhe preferência à deliberação quanto aos demais assuntos, até que seja realizada a última votação.

§ 4º - Mantido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios que opinou pela rejeição da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, havendo dolo e/ou improbidade administrativa, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público Estadual ou Federal, quando for o caso, assim como ao Tribunal de Contas respectivo e ao Poder Executivo Municipal, para as providências cabíveis e necessárias.

§ 5º - As Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara de Vereadores, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

§ 6º - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para pronunciar-se.

§ 7º - Nos 10 (dez) dias primeiros depois do recebimento de todo o processo de prestação de contas, a Comissão poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando as informações necessárias para instrução da matéria.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 8º - Para emitir Parecer e/ou pedidos de informações, a Comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas, bem como solicitar esclarecimentos complementares a quem de direito.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Prefeito

Art.348 - Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.

Art.349 - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I** - Impedir o funcionamento regular da Câmara de Vereadores;
- II** - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III** - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV** - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V** - Deixar de apresentar à Câmara de Vereadores, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI** - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII** - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou se omitir na sua prática;
- VIII** - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX** - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou se afastar da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X** - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

§ 1º - Ao ser processados e julgados o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, serão assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 2º - Será admitida a denúncia por Vereador, por Partido Político e por qualquer munícipe eleitor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

§ 3º - Acolhida a denúncia pelo Plenário da Câmara nos termos do Regimento Interno, o processo de julgamento será processado nos termos da legislação pertinente a matéria.

§ 4º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.350 – As interpretações de disposições deste Regimento de assuntos controversos feitas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, desde que declarado pelo Plenário, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, constituirão precedentes Regimentais a serem anotados em livro próprio, para orientação de casos análogos.

Parágrafo Único - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão os mesmos incorporados.

Art.351 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art.352 - Não haverá expediente no Poder Legislativo Municipal nos dias em que for decretado Ponto Facultativo pelo Poder Executivo Municipal.

Art.353 – A Comissão Especial de Reforma e Adequação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Pojuca, Estado da Bahia, terá prazo de 10 (dez), contados da data de aprovação desta Resolução, para revisão da redação final do Regimento Interno.

Art.354 – A Câmara de Vereadores manterá sempre hasteada, na parte externa do edifício sede da Câmara e na parte interna dentro do Plenário, as Bandeiras do Brasil, da Bahia e do Município de Pojuca/BA, observada a legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - Os prazos previstos neste Regimento Interno não correm durante o recesso.

Art.355 - Quando os prazos previstos neste Regimento não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que couber, a legislação processual civil.

Art.356 - Nos casos de dúvidas ou omissões deste Regimento Interno, caberá ao Plenário decidir, com base nos usos e praxes desta Casa Legislativa.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.1º - Ao entrar em vigor o Regimento Interno a que se refere o presente Ato, serão observadas as disposições transitórias consignadas nos artigos seguintes:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

Art.2º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento.

Art.3º - O presente Ato das Disposições Transitórias é promulgado pela Mesa da Câmara, obedecida a forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 20 de 27 de novembro de 1998.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA, 28 DE JULHO DE 2026.

LEANDRO JORGE MONTEIRO NUNES

PRESIDENTE

JORGE THIERES S. GONÇALVES

VICE – PRESIDENTE

FÁBIO SOARES DAS VIRGENS

1º SECRETÁRIO

GERUSA DIAS LAUDANO

2º SECRETÁRIO

POJUCA

CÂMARA MUNICIPAL

— CASA DO POVO, VOZ DO POVO —



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

“ Casa do povo, voz do povo. ”

Legislatura 2025 – 2028

LEANDRO JORGE MONTEIRO NUNES

PRESIDENTE

JORGE THIERES S. GONÇALVES

VICE – PRESIDENTE

FÁBIO SOARES DAS VIRGENS

1º SECRETÁRIO

GERUSA DIAS LAUDANO

2º SECRETÁRIO

ALEXSANDRO DA SILVA PAIM

CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JÚNIOR

DOMINGAS COSTA DA SILVA

JOÃO PAULO NERY DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SILVA

MÁRIO ALBERTO DE ARAÚJO OLIVEIRA

MOISÉS MONTEIRO CUSTÓDIO

REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO

ROBENILSON DE JESUS FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL

— CASA DO POVO, VOZ DO POVO —



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20



SECRETARIA DA CÂMARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

GERUSA DIAS LAUDANO

Presidente

JORGE THIERES SIQUEIRA GONÇALVES

Relator

JOÃO PAULO NERY DA SILVA

Vogal

EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – LEGISLATIVO:

LUIZ CLÁUDIO SANTOS BEZERRA

Diretor Administrativo

JUREMA TEIXEIRA BARROSO OLIVEIRA

Redatora de Debates

LUIZ EMÍLIO LEITE DE LIMA

Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL

CASA DO POVO, VOZ DO POVO